ANNO LII. NUMERO 118 — QUARTA FEIRA 24 DE MAIO DE 1876

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados . . . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes e Silva, na Parahyba; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e A. Xavier Leite & C., no Rio de Janeiro.

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS REUTER

POLITIÇOS

WASHINGTON, 23 de maio.

O Sr. Eduardo Pierrepont, advogado geral no gabinete actual, acaba de ser nomeado ministro dos Estados-Unidos junto ao gabinete de St. James, em substituição do general Schenck, visto não ter sido approvada a escolha precedente, do Sr. Dana, pelo congresso.

COMMERCIAES

PARIS, 22 de maio.

Titulos de 5 % da renda franceza, a 105 francos e 27 1/2 centimos.

LONDRES, 22 de maio.

Fundos brasileiros de 5 % emprestimo de 1875, a 90 1/2.
Fundos argentinos de 6 % emprestimo de 1871, a 45.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços de sabbado.
Mercado de assucar paralysado.

LIVERPOOL, 22 de maio.

Mercado de algodão calmo, mantendo-se os preços anteriores; venderam-se hoje 7,500 fardos; o bom de Pernambuco a 6 5/8 d., o dito de Santos a 5 15/16 d., e o dito da Bahia a 5 7/8 d. por libra.

HAVRE, 22 de maio.

Algodão ordinario de Sorocaba a 70 francos pelos 50 kilogrs.
Mercado de café calmo.

HAMBURGO, 22 de maio.

Cambio sobre Londres a 20 MARCKS e 36 PFENNIGE por £.

LISBOA, 23 de maio.

Procedente de Pernambuco chegou hoje aqui o paquete inglez *IBERIA*, da companhia PACIFIC STEAM NAVIGATION.
Procedente de Bordéos chegou aqui hoje, e sahirá depois da indispensavel demora para Dakar e Pernambuco, o paquete francez *MENDOZA*, da companhia MESSAGERIES MARITIMES.

NOVA YORK, 22 de maio.

Cambio sobre Londres 4—87 1/2.
Preço do ouro 112 1/4.
Mercado de café firme, sem grandes transacções; e do Rio FAIR FLOATING-CARGOES de 17 a 17 1/4, e GOOD-CARGOES de 17 1/2 a 17 3/4, e o de Santos GOOD-CARGOES de 20 1/4 a 20 1/2 CENTS.

RIO DE JANEIRO, 23 de maio.

Cambio sobre Londres 25 5/8 d. por 1$000 bancario, 25 7/8 d. particular.

BAHIA, 23 de maio.

Cambio sobre Londres 25 5/8 d. por 1$000 bancario, 25 7/8 d. particular.

INSTRUCCÃO POPULAR

Elementos de physica

LIVRO OITAVO

Electricidade

CAPITULO XII

ELECTRO-IMANS, TELEGRAPHOS E MOTORES ELECTRO-MAGNETICOS

Motores electro-magneticos.—Grande numero de physicos procuraram utilisar a força attractiva dos electro-imans como força motriz.

O Sr. Jacobi, de S. Petersburgo, parece que foi o primeiro que construiu uma machina dessa especie, com a qual, em 1838, pôde elle fazer com que uma chalupa, conduzindo doze pessoas, subisse pelo rio Newa.

Depois disso, variou-se em extremo a fórma dessas machinas; mas verificou-se sempre que o consumo de zinco e de acido da pilha, que as fazia marchar, em igualdade de força, importava n'uma despeza muito maior do que a despeza com o combustivel nas machinas a vapor.

Froment tambem construio uma machina electro-magnetica, cuja peça principal é constituida por quatro electro-imans, que por pares de dous, actuam sobre duas peças de ferro doce, collocadas entre esses pares. Essas peças, attrahidas pelos electro-imans, transmittem o movimento, por meio de uma biella, a uma manivella fixada no extremo de um eixo metallico horisontal, eixo este que, além de um volante semelhante ao das machinas a vapor, aliás destinado a regularisar o movimento, tem tambem em posição conveniente uma peça semelhante a um excentrico, cujo fim adiante veremos.

A corrente da pilha, entrando por uma chaveta, situada na parte anterior de uma plata-fórma de ferro fundido sobre que repousa o apparelho, por intermedio de differentes peças metallicas vai ter ao supra-mencionado eixo motor, e consequentemente á referida peça, que a elle está fixa e semelha um excentrico. D'ahi a corrente deve passar alternativamente para um ou outro par de electro-imans. Para comprehender como se opera essa passagem basta mencionar que essa peça que de um lado é mais cheia, tem um accrescimo que se chama *cama*, se move entre duas palhetas metallicas, em communicação cada uma com um dos pares de electro-imans, e que, ao gyrar o eixo o motor, a referida *cama* toca alternativa e successivamente n'uma ou n'outra dessas palhetas, e dest'arte transmitte a corrente ora a um, ora a outro par de electro-imans.

Conhecidos estes detalhes, vê-se que, passando a corrente alternativamente pelos dous systemas de electro-imans, as duas peças ou armaduras existentes entre os electro-imans de cada systema são successiva e alternadamente attrahidas; pelo que, mediante as biellas que as prendem ás manivellas do eixo motor, transmittem suas oscillações, transformadas em movimentos circulares, ao referido eixo e a todas as peças a elle fixadas.

D'ahi resulta, pois, um movimento circular continuo, que por meio de uma roldana e de uma correia sem fim, pode ser transmittido a qualquer machinismo da possança do motor.

(Continuar-se-ha.)

PARTE OFFICIAL.

Repartição da policia.

2.ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco, 23 de maio de 1876.

N. 501.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' ordem do Dr. juiz de direito do commercio, João de Araujo Cesar e Francisco Oroncio de Araujo Lima, como incursos nas penas do art. 263 do codigo criminal.

A' ordem do subdelegado do Recife, Heliodora Maria da Penha, por offensas á moral publica; Manoel Antonio de Magalhães, Pedro Ivo de Souza, Andréo Hanes e Manoel José Nogueira, por disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, Luciano Benigno de Magalhães, por disturbios, e José da Costa, por embriaguez.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Corrêa de Araujo.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

SESSÃO DE 10 DE MAIO.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. COMMENDADOR NASCIMENTO PORTELLA.

(Conclusão).

ORDEM DO DIA.

Continua a 2ª discussão do art. 17 do projecto n. 31, orçando a receita e fixando a despeza para o exercicio de 1876 a 1877, com as emendas offerecidas.

O SR. MEDEIROS:—Permitta a illustrada commissão de orçamento provincial, que por muitos titulos me merece o mais subido respeito e alta consideração, que eu neste momento me aparte de sua esclarecida opinião, manifestada no projecto, que ora se discute.

Anima-me, Sr. presidente, encetar o debate, meramente explicativo, a intima convicção de que esta commissão, que se recommenda pelo zelo e dedicação á causa publica, desejará franca e leal discussão sobre o orçamento provincial, para que, passando pelo vigoroso cadinho da investigação, exprima a verdadeira e legitima conveniencia das despezas e receita provinciaes.

Antes porém, Sr. presidente, de entrar na analyse do art. 17 e seus paragraphos em discussão, direi ao nobre deputado pelo 2º districto, Gervasio Campello, que sua theoria em materia de impostos não me parece razoavel.

O imposto não é mais do que a retribuição feita pelos cidadãos ao estado, que garante sua vida e propriedade pela manutenção da ordem social. O seu fundamento, pois, é eminentemente racional.

Mas, por isso mesmo que os particulares concorrem com parte de seus rendimentos para a sustentação da ordem publica, segurança de todos os legitimos desenvolvimentos da liberdade individual e finalmente obtenção de todos os commodos, em uma palavra; a exigencia do sacrificio não deve ir além do necessario para consecução de semelhante fim.

Se é verdade que o estado não deve exigir do cidadãos mais do que o indispensavel para obter a sustentação da ordem e prosperidades publicas: é tambem certo que essa imposição só é penosa se as classes contribuintes se resentem de difficuldades para pagal-a.

Partindo, Sr. presidente, dêste principio, proclamado uniformemente pelos economistas e confirmado pela experiencia de todos os tempos, chega-se impreterivelvente á crença inabalavel, de que o imposto não pode em caso algum fazer crise; salvo o arbitrario, por que se os contribuintes regorgitam de meios, pagam sem repugnancia todas as contribuições exigidas, por mais onerosas que pareçam aos olhos do observador.

Da applicação destas verdades á nossa provincia, para cujo estudo eu convido ao mais illustre de seus representantes, observa-se que quando essa praça invejava, por assim dizer, a todas as praças do sul do imperio pelo seu commercio quando a sua agricultura disputava com vantagem a preferencia nos mercados consumidores pela quantidade e perfeição de seus productos; nem uma só voz se levantou contra as imposições, que, sendo as mesmas, eram pagas com satisfação.

Mudou-se, porém, a situação; o commercio declinou sensivelmente em virtude do atrazo da lavoura, occasionado pela falta de recursos pecuniarios, apparecimento de productos similares em todos os mercados estrangeiros e a alça simultanea de cambio.

Por estes acontecimentos, Sr. presidente, inteiramente estranhos aos effeitos do imposto, manifestou-se para logo o retrahimento de todas as industrias em seus diversos desenvolvimentos; causa primordial da crise, que ha longo tempo soffremos.

Se são, pois, conhecidas as causas que occasionaram o abatimento do commercio e da agricultura, se as reclamações contra os impostos só surgiram depois deste decrescimento sensivel; como dizer-se que a crise desta provincia provém das graves contribuições provinciaes?

Nestas condições, Sr. presidente, o nobre deputado pelo 2º districto, ou admitte que essas causas são illusorias e então se colloca em opposição manifesta com o pensamento geral da opinião firmada na verdade dos factos, ou não são; e é obrigado a convir comigo, que os impostos não estabeleceram semelhante crise.

No entretanto, Sr, presidente, verificado o enfraquecimento e desanimo destas duas industrias productoras por excellencia da fortuna publica e particular; cumpre á assembléa provincial, é minha humilde opinião, diminuir o quanto for possivel as imposições, não só para attrahir-lhes as forças abatidas; como tambem para, tornando mais baratas as mercadorias, augmentar o consumo, de que depende o engrandecimento das rendas da provincia.

O Sr. Barros Guimarães:—Se as contribuições não fazem crise, para que a diminuição dellas?

O Sr. Medeiros:—Em vista das circumstancias excepcionaes.

A crise não foi certamente produzida pelo imposto; mas hoje, que ella se apresenta aterradora, deve-se necessariamente restringir as imposições.

O Sr. Barros Guimarães:—Devia-se procurar as verdadeiras causas, para serem remediadas.

O Sr. Medeiros:—Essas causas são por todos conhecidas e até o presente não se curou de removê-las!

E, demais, pode V. Exc. dar elementos de força ao commercio e agricultura, que caminham a passos largos para o aniquilamento?

O Sr. Barros Guimarães:—Sim.

O Sr. Medeiros:—Por que meio?

O Sr. Barros Guimarães:—Pela creação de bancos ruraes hypothecarios.

O Sr. Medeiros:—Ah!... Se se creassem esses bancos com presteza, eu declaro ao nobre deputado, aceitaria esse alvitre de preferencia a diminuição dos impostos.

No entretanto, Sr. presidente, requeri que neste sentido se dirigisse uma representação ao governo, a quem competia satisfazer essa necessidade palpitante, e até agora essa assembléa nada fez infelizmente.

Estou, pois, neste ponto de accordo com o nobre deputado.

Dando-se, Sr. presidente, novos elementos de vitalidade—ao commercio e agricultura—desapparecerá necessariamente o gravame de imposto, sobre o qual ora reclamam com energia todos os contribuintes. Os effeitos beneficos da reacção abafará immediatamente as queixas, que se germinaram somente das sérias e graves difficuldades porque estão passando esses agentes, productores reaes da riqueza.

O Sr. Gomes Cavalcante:—Não ha contribuinte que não grite contra os impostos.

O Sr. Medeiros:—Não é assim, o contribuinte reclama quando não pode satisfazer as imposições, que por força das circumstancias oneram por demais os seus rendimentos: em condições diversas, porém—nos affirma a linguagem eloquente dos factos—ellas são espontanea, e opportunamente satisfeitas.

Isto posto, Sr. presidente, analysemos o artigo 17 e seus §§.

No § 3º se lê:—200$ por cada escravo exportado. Submetti á consideração da casa uma emenda, reduzindo este imposto a 100$; o que é, ao meu vêr, de grande utilidade, como passo a demonstrar.

O accrescimo desta imposição foi estabelecido para evitar, segundo creio, a exportação de escravos desta provincia para as provincias do sul, cujo precedente reproduzindo-se em grande escala, escasseara indubitavelmente os braços de nossa lavoura, que já se resente desta falta.

Mas, Sr. presidente, attendendo-se ás nossas circumstancias especiaes; attendendo se ás necessidades absolutas, que obrigam os agricultores desfazer-se de taes bens, já para satisfazer as exigencias restrictivas de seus credores, já para obterem dinheiro, que não encontram, senão em condições onerosissimas quanto ao premio e amortisação; é fóra de duvida que a duplicidade do imposto, longe de evitar ou diminuir a exportação dos escravos, a augmenta consideravelmente.

E effectivamente assim o é: os agricultores que, forçados por circumstancias imperiosas, satisfaziam suas necessidades com a venda d'um escravo (reduzido o imposto) duplicado, terão de vender mais de um para remover as mesmas difficuldades: logo o § 3º do projecto amplia, e não restringe a exportação.

Em relação aos rendimentos da provincia, Sr. presidente, este imposto é evidentemente damnificador.

A arrecadação desta verba no anno de 1874 a 1875, sendo a imposição de 100$, produziu...... 143:015$658: entretanto que, duplicado o imposto, rendeu no primeiro semestre de 1875 a 1876, até o presente, cento e vinte e tantos contos: conseguintemente o augmento do imposto damnificou aos legitimos interesses da provincia; e como tal deve ser impreterivelmente diminuido.

E' justamente por isto, Sr. presidente, que todos os economistas bradam contra a imporição excessiva; porquanto, dizem elles:—« *a experiencia demonstra que essas imposições, quando não trazem uma diminuição na respectiva renda, pouco ou nada a augmentam, já porque fazem escassear a materia contribuinte, já porque excitam a fraude no pagamento e arrecadação, ou antes por ambas essas causas actuando simultaneamente.* » Porder-se-ha, porém, dizer, que esta diminuição no rendimento importa claramente que menor numero de escravos foram exportados, depois de elevada a imposição.

O Sr. Manoel do Rego:—Assim parece.

O Sr. Medeiros:—E' um engano manifesto: augmentou a imposição, e do mesmo modo a exportação, com detrimento dos rendimentos da provincia.

Nas provincias limitrophes, Sr. presidente, o imposto sobre a exportação de escravos é muitissimo menor do que o estabelecido no orçamento vigente e no projecto em discussão seguindo-se da desigualdade destas imposições a connivencia do contrabando diariamente exercido.

Assim na Parahyba, segundo me informam, este imposto é de 50$000, e sendo o desta provincia de 200$, resulta uma differença de 150$, em virtude da qual convem aos exportadores não pagar aqui a imposição; remettendo os escravos para aquella provincia, d'onde devem tomar o seu destino.

O Sr. Soares:—Por mar ou por terra.

O Sr. Medeiros:—Por ambas as maneiras.

O Sr. Soares:—Por mar não pode ser.

O Sr. Medeiros:—Porque não? Os escravos podem ser conduzidos em jangada ou barcaça sem difficuldade alguma.

O Sr. Manoel do Rego:—Clandestinamente.

O Sr. Medeiros:—No entretanto, Sr. presidente, este meio de illudir a imposição, devido naturalmente á duplicidade da mesma, nem ao menos aproveita aos agricultores, os quaes ao effectuarem a venda dos escravos, são obrigados a deduzirem immediatamente o valor da contribuição: conseguintemente entendo que a emenda por mim offerecida deve incontestavelmente ser aceita.

O Sr. Soares:—Se é esta a razão, o imposto deve ser reduzido para 50$000.

O Sr. Medeiros:—Não propuz a reducção para 50$000, porque comprehendo se por um lado temos necessidade de reduzir o mais possivel as contribuições, por outro lado convém rigorosamente equilibrar os rendimentos da provincia, que não se pode manter com palavras.

Occorre-me ainda, senhores, uma consideração ponderosissima em prol da emenda, que já me ia esquecendo.

Recebi ha pouco tempo uns escravos em pagamento; e fiz proposito de vendel os nesta provincia. Estiveram expostos a venda quasi tres mezes, e não achei comprador, que não o exportador; sujeitando me forçadamente ao imposto duplicado.

E o que se deu comigo, dar-se-ha com outro qualquer em igualdade de condições e circumstancias.

Se tivessemos, Sr. presidente, abundancia de recursos; se os nossos comprovincianos em geral estivessem no auge da prosperidade; o imposto de exportação de escravos devia ser prohibitivo, para que nossa lavoura não perdesse nem um só braço servil; mas á vista das circumstancias em que nos achâmos, somos obrigados pela lei fatal da necessidade, exportal-os por mais onerosa que seja á imposição a respeito!!! logo o augmento da mesma não restringe a exportação dos escravos, e somente grava os interesses dos respectivos proprietarios.

O § 4º do projecto dispõe:—*4 0/0 sobre todas as mercadorias, fazendas e generos diversos, entrados e consumidos na provincia, sendo este imposto cobrado de modo que corresponda a 15 0/0 sobre dous terços da imposição geral.*

A principio, Sr. presidente, eu o confesso ingenuamente, não comprehendi exactamente o quantum, se impunha nesta disposição sobre as mercadorias entradas e consumidas na provincia: examinando, porem, mais detida e reflectidamente, cheguei á evidencia de que a contribuição exigida por este paragrapho, era de 10 % sobre o valor da imposição geral.

Exemplifiquemos: sendo a imposição geral—600:000$, 15 % sobre dous terços desta importancia são 60:000$, que corresponde á 10 % sobre o valor integral daquella imposição.

Entendia eu, Sr. presidente, que se a illustrada commissão julgou indispensavel impor 10 % sobre as mercadorias entradas e consumidas para equilibrar os rendimentos da provincia, devia ser mais franca; por quanto do modo por que está reduzido o § 4º do projecto só nascem duvidas e serios embaraços na arrecadação do imposto.

O Sr. Manoel do Rego:—Não ha tal.

O Sr. Medeiros:—Posso dizer sinseramente a V. Exc., que tenho ouvido muitas pessoas affirmar ser este imposto de 4 %, quando realmente não é.

O Sr. Manoel do Rego:—Mas considere o nobre deputado que o imposto é de consumo, e não de importação; já dei hontem a explicação; é para disfarçar o imposto de importação.

O Sr. Medeiros:—Não creia V. Exc. e nem a illustre commissão que o governo geral não comprehenda que a imposição estabelecida neste paragrapho, é um verdadeiro imposto de importação; a periphrase não evita semelhante comprehensão.

O Sr. Manoel do Rego dá um aparte.

O Sr. Medeiros:—Mas qual é a differença? Nenhuma absolutamente.

O Sr. Manoel do Rego:—E' questão de palavra.

O Sr. Medeiros:—Destas questões de palavras, como acaba de qualificar V. Exc., se originam gravissimas difficuldades na arrecadação, por que a maxima parte dos contribuintes estão persuadidos que são pagos 4 %, quando esta quantidade é meramente illusoria. Os termos, em que está concebida a disposição, dão lugar a essa supposição, que, desapparecendo depois de examinada convenientemente a integra daquella, dispertará contra essa assembléa imputações gravissimas.

O Sr. Manoel do Rego:—E' preciso ler-se, e analysar se toda disposição, e não somente o principio.

O Sr. Medeiros:—O meio empregado, Sr. presidente, não pode manter essa illusão se não momentaneamente, por que lendo-se com algum cuidado o paragrapho em questão, conhece-se perfeitamente que o imposto é de 10 % sobre a exportação; ou como se exprime a commissão—10 % sobre as mercadorias entradas e consumidas na provincia.

Parece-me, porem, Sr. presidente, que a imposição de 10 % nas mercadorias, fazendas e generos diversos entrados e consumidos, é excessivo em virtude da crise, que infelizmente arrastamos; e como tal deve ser reduzido, por que não se obterá augmento nas rendas da provincia elevando-se as contribuições.

O Sr. Manoel do Rego:—Apresente novas fontes de renda.

O Sr. Medeiros:—Não ha necessidade de novas fontes de renda: a reducção do imposto trará necessariamente augmento de consumo; e do augmento deste, como consequencia natural, apparecerão maiores vantagens na cobrança da imposição relativa.

O Sr. Manoel do Rego:—Não é principio infallivel.

O Sr. J. de Mello Rego:—Isto está em contradicção com a primeira parte de seu discurso.

O Sr. Medeiros:—Não ha tal contradicção; V. Exc. enganou-se.

Eu disse que, verificada a diminuição dos rendimentos dos contribuintes, deviamos reduzir as contribuições o mais possivel, como meio de animar as industrias enfraquecidas, e baratear os seus productos; para que, augmentando-se o consumo, se tornassem mais prosperas as rendas geraes e provinciaes. Já vê V. Exc. que estou firme e bem firme em minhas idéas.

Apezar, porem, Sr. presidente, de ser este o meu pensamento, não negarei o meu voto ao projecto, ainda que parcialmente, se a illustrada commissão me convencer que estou em erro: dobro-me com facilidade á força irresistivel da verdade e da razão.

Disse, Sr. presidente, um dos distinctos membros da commissão de orçamento que se for diminuida a contribuição de 10 % sobre o consumo, será preciso novas fontes de receita para occorrer ás despezas da provincia.

O Sr. Manoel do Rego:—Mesmo assim ha um grande deficit, como hontem mostrei.

O Sr. Medeiros:—V. Exc. convem que a sahida das mercadorias está na razão de seu custo?

O Sr. Manoel do Rego:—Não sei; não é principio infallivel.

O Sr. Medeiros:—Não pode deixar de ser assim.

O Sr. Manoel do Rego:—Infallivel não é.

O Sr. Medeiros:—Admira-me partir de V. Exc. semelhante proposição.

O Sr. Manoel do Rego:—Depende de outras muitas circumstancias.

O Sr. Medeiros:—Desde que os productos, e as mercadorias barateam, são consumidas em maiores proporções, por que sem sacrificio, os consumidores em taes condições podem satisfazer com mais franqueza as suas variadissimas necessidades, e se isto é uma verdade aceita pela sciencia economica, e demonstrada pela experiencia, V. Exc. é obrigado a convir que quanto maior for a sahida das mercadorias, maiores serão as rendas geraes e provinciaes respectivas.

Partindo, Sr. presidente, do particular para o geral, chegamos sem duvida alguma a essa conclusão: uma casa commercial, por exemplo, que vender 400:000$000, não pode ter o mesmo lucro, que outra vendendo 800:000$, ainda que o preço de suas vendas sejam muito mais reduzido. Os grandes interesses estão na multiplicidade das operações, e todos quantos assim não entenderem, não chegarão accumular em tempo algum fortunas colossaes.

Do mesmo modo sendo a tarifa da alfandega de 10 % sobre as mercadorias e generos diversos importados, e despachar-se somente 1,000 volumes, renderá muito menos do que se despachar-se 2,000 volumes, sendo a tarifa de 7 %.

O Sr. Manoel do Rego:—Não pode haver consumo para tanto.

O Sr. Medeiros:—O que venho de dizer é clarissimo; em quanto, porem, á observação de V. Exc., depende da experiencia, que sempre fará prova a favor da reducção do imposto.

O Sr. Manoel do Rego:—E' claro na hypothese figurada pelo nobre deputado em sua imaginação; mas não na realidade.

O Sr. Medeiros:—As especies por mim figuradas acham apoio na realidade, demonstrada pela experiencia.

O Sr. Manoel do Rego:—Na realidade assim não succede, não pode haver tanto consumo.

O Sr. Medeiros:—O nobre deputado acha seriamente que é uma utopia, o que venho de expender?

O Sr. Manoel do Rego:—Sim, senhor, estamos em divergencia: o nobre deputado guarde sua opinião, que eu conservarei a minha.

O Sr. Medeiros:—Estou expendendo, como devo, minhas idéas, mas não tenho a pretenção de vencer a illustrada opinião de V. Exc.: pelo contrario sou docil e facil de convencer-me, como já declarei.

O Sr. Manoel do Rego:—Mas qual foi o argumento apresentado, que deu lugar á reclamação? Eu não ouvi bem.

O Sr. Medeiros:—Affirmei que quanto maior for o consumo, maiores deverão ser necessariamente as rendas provinciaes e geraes respectivas: o que só poder-se-hia conseguir, reduzindo-se as imposições.

O Sr. Manoel do Rego:—Mas a renda não pode ir ao ponto, a que a elevou o nobre deputado. Isto é que não é possivel.

O Sr. Medeiros:—Figuremos, Sr. presidente, uma hypothese...

O Sr. Manoel do Rego:—Não admitto hypothese alguma; não me convenço; e sou docil neste ponto como o nobre deputado.

O Sr. Medeiros:—Eu queria convencel-o...

O Sr. Manoel do Rego:—Não me pode convencer.

O Sr. Medeiros:—... mas infelizmente é tão humilde minha intelligencia, que não tem recursos para convencer a V. Exc., que se recommenda pelo talento, variada illustração e longa pratica.

O Sr. Manoel do Rego:—Posso estar em erro; mas prefiro nelle persistir a ser convencido da verdade pelo nobre deputado.

O Sr. Medeiros:—A' vista de tamanho capricho, Sr. presidente, não devo alongar-me em considerações a respeito da conveniencia em diminuir-se o imposto de consumo; as que acabo de fazer justificam ao meu ver, a emenda, que vou apresentar ao § 4º, reduzindo a 10 % os 15 % sobre dous terços da imposição geral, como se estabeleceu no mesmo §.

O Sr. Correia de Araujo:—Já o nobre deputado pelo 2º districto mandou uma emenda neste sentido.

O Sr. Medeiros:—Concordo com ella.

O Sr. Correia de Araujo:—Digo isto, para que o nobre deputado não mande mais emenda, pois duas e tres emendas no mesmo sentido só servem para atrapalhar a votação.

O Sr. Medeiros:—O § 11 assim se exprime: « *Oitenta réis por kilogramma de polvora, vinte réis dito de cal estrangeira, quinze réis por litro de kerosene e oleos medicinaes e vinte réis por metro de fazenda de algodão do paiz* »

Eu sei, Sr. presidente, que a polvora não é genero de primeira necessidade, mas prevejo que, retrahido o seu commercio pela elevação do imposto, tambem diminuirá na mesma razão o de chumbo; causando sério decrescimento nas rendas geraes e provinciaes.

Devo notar a essa assembléa que a imposição geral e provincial sobre essas mercadorias é tão elevada, que as torna, quando expostas á venda nesta praça, por mais do duplo de seu valor primitivo; de modo que um barril de polvora de custo de 6$000 paga ao despachar-se mais de 7$000.

O Sr. Manoel do Rego:—Se o nobre deputado quer augmentar ainda mais o imposto, conte com o meu voto.

O Sr. Medeiros:—Não posso aceitar de modo algum a proposta de V. Exc., aliás judiciosa, porque entendo não ser possivel addicionar-se accrescimo, ainda o mais insignificante, ao imposto corrente sobre taes mercadorias, gravemente oneradas; e convenço-me profundamente de que o augmento consignado neste artigo, longe de produzir melhoramento nas rendas provinciaes, trará necessariamente o decrescimento das mesmas.

No entretanto, Sr. presidente, eu comprehendo as difficuldades e os embaraços com que lutou a illustrada commissão para levantar o orçamento em discussão. Pedi, senhores, informações a todas as repartições arrecadadoras, e tereis a triste certeza de que são tão elevadas as imposições geraes sobre quasi todos os generos e mercadorias importados, que o imposto provincial, ainda o mais modico, addicionado á aquellas, torna os respectivos direitos excessivos e vexatorios.

Em ultima analyse, Sr. presidente, estamos reduzidos a circumstancias perigosissimas, que, restringindo as aspirações, matam o incentivo ao trabalho util: uma casa que importar mercadorias no valor real de 800:000$000, tem necessidade de apurar mais 1,600:000$000 para regularisar as suas operações; porque o duplo, ou mais de seu valor é absorvido pelas imposições geraes.

Nenhuma responsabibilidade, é verdade, deve caber á assembléa provincial por essa elevação, oppressiva na presente situação; e por isso lamento profundamente que sem pesar-se conveniente e reflectidamente esta importante consideração, seja ellas censurada pelo gravame das imposições provinciaes sem o menor criterio de justiça; porque todas as mercadorias em geral estão sujeitas a contribuições, que as elevam ao duplo de seus valores reaes.

Em vista, pois, das razões expendidas, procedentes por demais, vou tambem mandar uma emenda á primeira parte do § 11, reduzindo a imposição de 80 rs. sobre kilogramma de polvora a 20 rs., como era antigamente.

Quanto, porém, Sr. presidente, aos 20 réis por metro de algodão do paiz, me parece convir, que se augmente para 60 réis.

O Sr. Manoel do Rego:—E' de 40 réis.

O Sr. Medeiros:—Hontem ao submetter esta emenda, observou-me o nobre deputado, que acaba de honrar-me com o seu aparte, que tinha sido um engano da commissão; por isso que o imposto alludido era de 40 rs.

O Sr. Manoel do Rego:—Hontem fiz esta declaração, e aceitei a emenda do nobre deputado.

O Sr. Medeiros:—Entendo, Sr. presidente, ser de grande utilidade o accrescimo da imposição; porque a unica fabrica de tecidos, que existe nesta provincia, não pode importar suas fazendas para Alagoas e Bahia, onde existem fabricas identicas, em virtude do elevadissimo imposto respectivo; entretanto que estas importam para aqui em grande escala seus productos, matando de tal sorte a nossa fabrica, que, a par da difficuldade manifestada, iniciou-se n'uma época má.

Além de que, Sr. presidente, falta-lhe recursos para competir com as fabricas de algodão das Alagoas, e principalmente da Bahia, que conta muitissimos annos de existencia, o seu proprietario tem uma fortuna colossal, capaz de assombrar a todos os accionistas de nossa fabrica de tecidos.

O Sr. Ratis e Silva:—Devemos fazer tudo quanto for possivel a bem da fabrica, por ser a unica nesta provincia.

O Sr. Medeiros:—E' preciso, portanto, que lhe propocionemos os meios de dar mais facil e prompta sahida aos seus productos, para que, se mantendo em certa posição, possa mais tarde conferir a provincia as vantagens desejadas: o que só se conseguirá augmentando-se a imposição, que não deve surprender, e nem dar lugar a censuras...

O Sr. Ratis e Silva:—Acho de justiça e de rigorosa necessidade.

O Sr. Medeiros:—... desde que as duas provincias competidoras, segundo me informam, foram as primeiras a estabelecerem igual expediente: conseguintemente a emenda por mim offerecida está em condições de ser aceita por essa illustrada assembléa.

Os §§ 15 e 16 do projecto se inscrevem: *400 rs. por cada potro, cobrados nas fazendas de criação, na época das partilhas: 600 rs. por cada bezerro, sendo nas comarcas de Buique, Tacaratu', Cabrobó, Boa-Vista e Ouricury.*

Entendo, Sr. presidente, que estas imposições são demasiadamente vexatorias, em virtude dos embaraços com que lutam os criadores...

O Sr. Alencar:—Apoiado.

O Sr. Medeiros:—... e se, a par dos embaraços, causados pela inconstancia das estações, e tambem pela falta de concurrencia, tributar-se com rigor a criação, ella terá necessariamente de definhar, senão de extinguir-se.

O Sr. Attico Leite:—Já se apresentou uma emenda, reduzindo a 200 rs. o imposto sobre os potros.

O Sr. Gomes Cavalcante:—Então é melhor acabar com o imposto. (Apoiados.)

O Sr. Medeiros:—Ha tambem alguma emenda em relação aos 600 rs. por cada bezerro?

O Sr. Attico Leite:—Não.

O Sr. Alencar:—Continue V. Exc. a defender os criadores.

O Sr. Medeiros:—Dizia eu, Sr. presidente, que achava excessivo o imposto sobre os potros e bezerros, e por esta razão venho patentear á casa os soffrimentos desta classe, que tem contra si dous poderosos elementos,—barateza de seus animaes pela longitude e carestia do transporte, e as seccas, que constantemente diminuem a criação.

E demais, Sr. presidente, ouço dizer-se aqui continuadamente, que os criadores estão collocados em pessimas condições, porque, separados por immensa distancia de todos os mercados da provincia, sujeitam-se, sem remedio, ás imposições dos monopolistas, que auferem inconscienciosamente a mór parte de seu trabalho: e se, não obstante esses gravissimos inconvenientes, gravar-se a criação com contribuições crescidas, será, sem duvida alguma, aniquilal-a!

Por tudo isto, pois, não exagero, concluindo que a reducção dos impostos, de que se trata, é de rigorosa, absoluta e indeclinavel necessidade.

No § 21 dispõe o projecto:—40$000 por venda de escravos, e o duplo quando fôr feita por procuração.

Consinta a illustrada commissão, Sr. presidente, que eu qualifique esta disposição—de oppressiva, e passo a provar o meu acerto.

Considerai, senhores, os soffrimentos, as rigorosas necessidades daquelles que infelizmente possuem a—propriedade servil, pesai bem a imposição de 200$ por cada escravo exportado, estabelecida no § 3º do projecto, calculai a falta de concurrencia, que está reduzida a tres ou quatro especuladores, que effectuam compra de escravos, sómente para vendel-os no sul: e dizei-me sinceramente se a imposição de 40$000 pela venda, e 80$000 quando feita por procuração, não é manifestamente oppressiva?

Em ultimo resultado o valor liquido do escravo, deduzidos esses impostos, é inferior, mais de 30 % ao custo real da compra respectiva!!

A minha razão, Sr. presidente, repugna aceitar semelhante contribuição, que deve ser modificada irremissivelmente para 30$, como era d'antes: seja a venda do escravo realisada pelo proprio senhor, ou por procurador.

Não comprehendo a conveniencia da duplicidade do imposto, se a venda se opera por procuração, e pelo contrario, attendendo-se que a mór parte dos proprietarios de escravos vendem em lugares muito distantes desta capital, e que muitas vezes, impossibilitados de emprehender qualquer viagem, já pela natureza de suas occupações, e já pela longitude a vencer, são obrigados por essas circumstancias a delegar os seus poderes para outrem effectuar a venda: é incontestavel a duplicidade do imposto—inconveniente e vexatorio.

Tudo quanto estiver ao nosso alcance, senhores da assembléa provincial, devemos emprehender em favor dos agricultores; cujos interesses nos cumpre defender, como um legado de—honra.

Não acho attendivel a emenda do nobre deputado do 2º districto, pedindo a elevação do imposto de oitenta mil réis a 120$ quando a venda do escravo se effectuar por procuração; e nem mesmo pude conhecer o alcance de semelhante medida.

Se o nobre deputado tem-se distanciado sempre de seus collegas, como o lidador incansavel da prosperidade pernambucana; se o nobre deputado tem se distinguido constantemente, como o propugnador da diminuição dos impostos, que oneram, gravam os interesses dos contribuintes; se o nobre deputado é, como diariamente affirma, propenso a proteger espontanea e naturalmente a pobreza, e as classes opprimidas, como vem pedir augmento da contribuição, quando a venda do escravo se fizer por procuração?

Diante desta norma de conducta, Sr. presidente, eu não posso comprehender a posição do nobre deputado, a quem neste momento me refiro; votarei, entretanto, pela sua emenda, se for convencido, com razão procedente, de sua conveniencia e utilidade.

Não obstante eu concluirei as minhas reflexões sobre este ponto, dizendo ao nobre deputado: augmente-se este imposto, como quizerem; o elevem mesmo a 300$, a 400$; nullifiquem até o valor do proprio bem; não conseguirão, eu o creio, evitar como suppõem, a exportação de escravos: as necessidades urgentes a impõem, e neste caso não ha outro recurso, senão curvar-se a cabeça aos seus reclamos imperiosos.

O § 26 do projecto se inscreve:—Um conto de réis por casa bancaria e de desconto, emprezas anonymas ou agencias das mesmas, casas de vender joias em grosso, e casas de penhores: 1:500$ sobre bancos, casas de seguro de qualquer especie e suas agencias; 1:000$ sobre joalheiros que mascatearem em qualquer parte da provincia, embora paguem imposto por casa; 4:000$ sobre casas que venderem roupas de alfaiate fabricadas em paiz estrangeiro, etc., etc.

A illustrada commissão, signataria do projecto, Sr. presidente, começou fazendo distincção entre—casa bancaria, e casa de desconto, estabelecendo, porém, sobre ambas imposição igual.

Aceito, sem reflexão, o pensamento da commissão, que, por coherencia, seria precisar para cada uma dellas imposição distincta e proporcional.

Effectivamente, Sr. presidente, uma casa de desconto, como geralmente se comprehende, não é uma casa bancaria, a casa bancaria não só desconta titulos na praça de sua situação, em escala superior, como exercita toda e qualquer operação de credito com as demais praças, mesmo as de paizes estrangeiros; entretanto a de desconto limita se a simples compra de letras sacadas e aceitas na porta de seu estabelecimento.

O Sr. Barros Guimarães:—Está ahi a distincção.

O Sr. Medeiros:—Mas paga uma e outra contribuição igual, quando ellas se distanciam na quantidade e qualidade das operações, que exercitam: é flagrante injustiça.

Uma casa bancaria, que move transacções de credito, e de desconto em sommas consideraveis, e importantes, não deve pagar o mesmo imposto que a casa de desconto, que negocia em esphera muito mais restricta em relação á quantidade e qualidade de suas operações.

O Sr. Barros Guimarães:—Ha uma differença no imposto de 500$.

O Sr. Medeiros:—Não ha.

O Sr. Barros Guimarães:—Veja V. Exc.

O Sr. Medeiros (depois de ler o art. 26):—Vê o nobre deputado que a imposição é a mesma para casa bancaria, e de desconto.

As casas bancarias, no rigor da expressão, são propriamente os bancos: para estes, porém, o projecto impõe a contribuição de um conto e quinhentos mil réis, contribuição que tambem devia pagar as casas bancarias, na minha humilde opinião. O projecto, pois, fazendo distincção entre casa bancaria e de desconto (que me parece justo) devia impôr a esta uma imposição menor.

O resultado afinal desta disposição, Sr. presidente, será máo; variadas e serias difficuldades surgirão na arrecadação deste imposto; as transacções de

desconto serão feitas occultamente ; desapparecerão ostensivamente todas as casas de descontos quando realmente existem ; e as rendas da provincia, consequentemente, longe de augmentarem com a imposição, decrescerão necessariamente.

O Sr. Barros Guimarães : — Essas transacções não podem ser feitas occultamente.

O Sr. Medeiros : —Porque não ? Eu affirmo a V. Exc. que posso descontar os contos de réis que quizer, e não se me poderá obrigar a pagar contribuição.

O Sr. Barros Guimarães : —E o negocio não se tornará publico, quando a lettra fôr a juizo ?

O Sr. Medeiros : —Perdôe-me V. Exc. ; neste caso seria preciso que todas as lettras fossem em juizo ao mesmo tempo, e ainda assim não se poderia dizer que o possuidor tinha casa de descontos.

Ha muitas pessoas que não teem casa de desconto, mas que vivem de fazel-o, em escala muito resumido.

O Sr Barros Guimarães : —A contribuição recahe sobre a transacção em grande escala.

O Sr. Medeiros : —O meio, lembrado ha pouco pelo nobre deputado, para evitar a simulação dos descontos, Sr. presidente, é manifestamente improficuo, pois que só o facto de acceitar lettras fosse bastante para qualificar a casa de desconto ; eu diria ao nobre deputado e á assembléa que muitas pessoas, que compram lettras na importancia de 20:000$ e até menos annualmente, seriam obrigadas a pagar a contribuição, como tendo casa de desconto ; o que seria violencia.

O Sr. Barros Guimarães : —O que quero dizer é que a contribuição recahe sobre as transacções em grande escala.

O Sr. Presidente : — Attenção ! Convido o nobre deputado a proseguir no seu discurso.

O Sr. Medeiros : —Entendo, pois, que a commissão fez muito bem em estabelecer distincção entre casa bancaria e de desconto ; mas, para evitar-se a simulação que tanto damnifica as rendas da provincia, devia impor a casas de descontos contribuição muito menor do que a de casas bancarias : ou em outras palavras estabelecer um imposto proporcional ás operações de cada uma dellas, porque sendo este na razão dos lucros correspondentes, seria preferivel aos contribuintes pagal-o, do que empregar a fraude para evital-o.

E' verdade que neste caso não se póde conhecer com perfeita exactidão os lucros para determinar o imposto, mas é possivel aproximadamente, de cujo termo me parece, se tiraria lisongeiros resultados.

E' tambem ao meu vêr, Sr. presidente, demasiadamente penoso o imposto de 4:000$ sobre casas que venderem obras de alfaiate fabricadas em paiz estrangeiro.

Reconheço que a illustrada commissão de orçamento provincial, impondo esta contribuição, teve em vista um fim generoso ; que a commissão teve em vista alimentar a industria nacional ; que a commissão teve em vista attender aos reclamos de grande numero de operarios, que ficariam inteiramente desprovidos de occupação, se derramassem na provincia industrias semelhantes ; mas, attendendo-se que a roupa fabricada em paiz estrangeiro paga *ad valorem* os direitos de importação, este imposto especial que ora se crea, reduzido para 2:000$, é mais que sufficiente para equilibrar o preço das roupas estrangeiras, com as que se fabricam na provincia ; respeitando de tal sorte a liberdade de industria e aos legitimos interesses destes operarios.

Ainda ha outra razão, aliás valiosissima, Sr. presidente, que se oppõe á contribuição de 4:000$, e é a seguinte :—Se este imposto tem de recahir sobre todas as casas que recebem do estrangeiro obras de alfaiate, vai pesar a muitas que, não fazendo destes artefactos ramo especial de negocio, não o podem de modo algum comportar ; se, porém, assim não é, vai ferir a uma ou duas casas exclusivamente, e ainda não póde ser admittido, por se tornar—odioso.

Entretanto, Sr. presidente, faço essas considerações sómente por amor do cumprimento do dever, sem comtudo negar o meu apoio á illustrada commissão, com a qual estou no melhor accordo ; e por isso aceitará o alvitre que proponho, se julgal-o digno de sua acquiescencia.

O § 30 estabelece : — Vinte por cento sobre o aluguel das casas em que existem estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho, armazens e depositos de recolher algodão, trapiches, etc. etc.....

Não acho, Sr. presidente, exagerado, nem merecedor mesmo de reparo, o imposto de 20 por cento sobre o aluguel das casas e estabelecimentos, descriptos neste § ; mas me parecia muito mais conveniente que a commissão, em vez de estabelecer o imposto desta *forma*, determinasse—o *quantum*—cada uma dessas casas e estabelecimentos deviam pagar, afim de evitar toda e qualquer duvida ou embaraço na arrecadação.

Todos os dias surgem reclamações a respeito dos respectivos lançamentos, as quaes provem da divergencia, em que sempre se collocam as partes, e os agentes da fazenda publica, a respeito de alugueis das referidas casas e estabelecimentos, dando lugar á reproducção de pleitos judiciosos com o fisco, em manifesto detrimento dos contribuintes ; o que não succederia, aceitando o meio, que venho de lembrar, como o unico a evitar as duvidas e embaraços na arrecadação deste imposto, quer em relação aos contribuintes que muitas vezes, falsificando recibos, defraudam as rendas publicas, quer em relação aos agentes do fisco, que, querendo por excessivo zelo augmentar a renda publica, fazem os lançamentos sobre alugueis illusorios.

Entrai, senhores, em qualquer das estações arrecadadoras de impostos, e lá encontrareis a prova solemne de minhas asseverações.

São estas as observações que submetto á vossa illustrada apreciação, protestando-vos que, no correr da discussão, não me afastei da verdade, a quem presto verdadeira homenagem.

Indo proceder-se á votação, reconhece-se não haver numero, e fica a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE levanta a sessão, depois de ter dado a seguinte ordem do dia : continuação da antecedente, e mais 1.ª discussão dos projectos ns. 47, 50, 54 e 55 do corrente anno.

SESSÃO EM 11 DE MAIO.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. COMMENDADOR NASCIMENTO PORTELLA.

Ao meio dia, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. deputados Uchoa Cavalcante, Gervasio Campello, Reis e Silva, Leonel, Medeiros, Manoel Arthur, Virgilio Coelho, Menelio Pinto, Gaspar de Drummond, Cunha Cavalcante, Manoel do Rego, Ignacio Joaquim, Soares, Pedro Affonso, Henrique Marques, Herculano Bandeira, Chacon, Nascimento Portella, Firmino de Neves, Attico Leite, Moreira Alves, Corrêa de Araujo, Siqueira Campos, Graciliano Baptista, Goes Cavalcante e Joaquim de Mello Rego, abre-se a sessão.

Comparecem depois o Sr. Barros Guimarães e faltaram os Srs. Tito de Barros, João Alfredo, Pinto Pessoa, Olympio Marques, Aguiar, Amaral, Alipio Costa, Cunha e Figueiredo, Moraes e Silva e Lacerda.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do secretario do governo da provincia, remettendo o officio da camara municipal do Recife, pedindo credito para pagamento de juros devidos a José Augusto de Araujo, arrematante da construcção do mercado de S. José.— A' commissão de orçamento municipal.

Outro do mesmo, transmittindo as informações ministradas pelo thesouro provincial, sobre a companhia Recife Drainage. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, devolvendo a petição do Dr. Affonso Arthur Cyneiro de Albuquerque, com a informação prestada pelo provedor da Santa Casa de Misericordia.—A quem fez a requisição.

Uma petição de Olympio Sebastião de Hollanda Chacon, escrivão da subdelegacia da freguezia de S. José, pedindo para que se marque quota no orçamento municipal, afim de lhe ser paga a quantia de 234$450 de custas.—A' commissão de orçamento municipal.

Uma proposta de Sebastião Mestrinho, offerecendo-se a contratar o apanhamento dos debates da assembléa.—Prejudicada.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte parecer :

" A commissão de obras publicas, tendo examinado os documentos relativos ao melhoramento da estrada da Torre, para facilitar o transito publico e o dos vehiculos da companhia Ferro Carril, precisa para dar o seu parecer que se peça com urgencia, a informação do engenheiro fiscal da mesma estrada, a que se refere o officio de 19 de abril, do director das obras publicas. Sala das commissões, 10 de maio de 1876. — *G. R. Campello.— I. J. de Souza Leão.* "

São tambem lidos, julgados objecto de deliberação e vão a imprimir os seguintes projectos :

" A commissão de obras publicas, tendo examinado as duas propostas do Sr. Dr. Ignacio de Barros Barreto, uma para ser elevada a 50:000$000 em apolices da divida publica provincial, de que trata o art. 10 do contrato de 30 de junho de 1874, além de igual quantia que lhe foi dada ao assignar o mesmo contrato por força da disposição do art. [illegible] e outra proposta para [illegible] o mesmo contrato, por ter sido por elle cumprida a obrigação contrahida no art. 1º com a apresentação do melhoramento nas moendas de espremer cannas e não ser possivel executar os melhoramentos que exigem o fabrico de assucar com a quantia de 10:000$000, considerando que não é por ignorancia do progresso realisado no fabrico de assucar, que os agricultores de Pernambuco deixaram de adquirir e empregar novos apparelhos para o fabrico do assucar, visto que já funcciona regularmente no engenho S. João da Varzea, pertencente ao Exm. Sr. barão de Muribeca ;

" Considerando que actualmente a provincia de Pernambuco não póde fazer novo emprestimo no presente pela deficiencia de suas rendas, é de parecer, que a assembléa adopte o seguinte projecto :

" Art. 1.º O Dr. Ignacio de Barros Barreto, fica exonerado depois de provar perante a presidencia da provincia, que cumprio o seu contrato da obrigação de proseguir em suas tentativas para melhoramento do fabrico do assucar.

" Art. 2.º O governo fica exonerado da obrigação de dar ao Dr. Ignacio de Barros Barreto, a quantia de 10:000$000, a que se obrigou pelo art. 10 do contrato de 30 de junho de 1874.

" Art. 3.º As quantias que tiverem sido dadas por emprestimo pela provincia ao Dr. Ignacio de Barros Barreto, serão restituidas nos prazos estipulados e na mesma especie, que tiverem sido recebidas.

" Art. 4.º Os juros a que está obrigado o Dr. Ignacio de Barros Barreto, serão pagos em moeda corrente. Sala das commissões, 8 de maio de 1876. —*G. R. Campello.—I. J. de Souza Leão.*"

" A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve :

" Art. 1.º A companhia de Beberibe será obrigada dentro do prazo de 2 annos, a contar da data desta lei, a ter tantos mananciaes ou deposito d'agua potavel, quantos forem bastantes á juizo do presidente da provincia para o consumo desta capital, de conformidade com a clausula 2ª do contrato celebrado com a mesma companhia em 11 de dezembro de 1838 e art. 3º da convenção de 31 de março de 1841.

" Art. 2.º Na falta de observancia do artigo antecedente, fica autorisado o presidente da provincia a proceder nos termos da citada clausula 2ª e a empregar qualquer outro meio que entender mais conveniente, afim de que se faça com regularidade, e abundancia o fornecimento d'agua ; podendo até promover a rescisão do referido contrato e encarregar deste serviço a quem melhores vantagens offerecer, sob as bases estabelecidas nas leis provinciaes n. 46 de 14 de junho de 1837 e n. 1,117 de 17 de junho de 1873.

" Art. 3.º O director das obras publicas de ora em diante, será o fiscal por parte do governo das obras e serviço da companhia de Beberibe ou de outra qualquer que se organise com o mesmo fim.

" Art. 4.º No caso de accordo entre a companhia de Beberibe e o presidente da provincia, na conformidade da lei provincial n. 1,117, se estabelecerá tambem a obrigação da companhia de conceder pennas d'aguas ás casas particulares, pelo preço nunca excedente ao que é actualmente exigido e a prover d'agua a freguezia dos Afogados.

" Art. 5.º O presidente da provincia poderá prorogar até um anno o prazo determinado no art. 1.º.

" Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa, 9 de maio de 1876. —*Goes Cavalcanti.—P. G. de Ratis e Silva.—Barros Guimarães.—Attico Leite.*"

A requerimento do Sr. Goes Cavalcante, dispensa a assembléa a impressão deste ultimo projecto, sendo publicado no jornal da casa, afim de poder ser dado para a ordem do dia.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Gervasio Campello, apresentado na sessão anterior e adiado por haver pedido a palavra o Sr. Ratis e Silva, pedindo informações sobre a transferencia da matriz da Boa-Vista para a igreja do convento da Gloria.

O SR. RATIS E SILVA :—Sr. presidente, o requerimento que foi apresentado na sessão de hontem pelo nobre deputado pelo segundo districto, pedindo informações por intermedio da presidencia da provincia acerca dos factos que infelizmente se deram na matriz da Boa-Vista na noite de 5 do corrente, não pode ser aceito por esta assembléa, não pode, não deve ser por ella approvado. Eu pela minha parte declaro ao nobre deputado que farei ao mesmo requerimento a maior opposição que poder, porque, Sr. presidente, não só mostrarei que elle pecca pela sua materia, como pecca pela sua inconveniencia, como pecca finalmente pela sua inutilidade.

Sr. presidente, a materia do requerimento do nobre deputado, ninguem o negará que versa sobre negocio da competencia do poder espiritual. Sendo portanto a materia toda espiritual, não pode esta assembléa admittir semelhante requerimento, pela razão de que não pode o poder civil tomar qualquer providencia em consequencia das informações pedidas pelo nobre deputado.

Pela sua inconveniencia pecca, Sr. presidente, porque quando hoje que felizmente tem cessado o clamor de desarmonia que houve por occasião do lamentavel conflicto que se deu entre aquelles dous poderes : o temporal e o espiritual, que se chamou questão religiosa, hoje que estão os espiritos acalmados e que se espera um desenlace favoravel para esta questão ; hoje que se espera pela ultima palavra do santo padre, hoje que se espera pelo restabelecimento da harmonia entre os dous poderes...

O Sr. Gervasio Campello :—Pensei que a ultima palavra já tinha vindo.

O Sr. Ratis e Silva :—Não senhor ; não é conveniente que se traga a baila da discussão negocios que podem entender com esta questão que pode renovar aquella deploravel luta.

Pecca por sua inutilidade, porque pertencendo a materia, de que se trata, ao poder espiritual, não pode por consegninte o poder civil tomar qualquer providencia que possa satisfazer ao nobre deputado, de nada servirão estas informações que V. Exc. pede.

E para que, Sr. presidente, está assembléa approvar um requerimento cuja materia não pertence ao poder civil, para cuja materia não tem competencia esta assembléa ? Para que digo, se approvar este requerimento cuja conveniencia e utilidade, como já mostrei, seria nenhuma ?

Sr. presidente, o nobre deputado pede as seguintes informações. Analisarei cada um dos quesitos do seu requerimento

No 1.º Procura saber o nobre deputado por ordem de quem foi transferido para a igreja do convento da Gloria o titulo de matriz da Boa-Vista, e qual o motivo dessa transferencia. Primeiramente direi ao nobre deputado que o titulo de matriz da Boa-Vista não é o que foi transferido para a igreja do convento da Gloria : a igreja matriz da Boa-Vista conserva o seu titulo ; é matriz.

O Sr. Gervasio Campello : — E' capella filial.

O Sr. Ratis e Silva : — Por ora ; mas aquella igreja conserva o seu titulo de matriz. Não foi o titulo que se mudou para alli, foi o Santissimo Sacramento : fez-se a trasladação do Santissimo Sacramento da igreja matriz da Boa-Vista para o convento da Gloria ; é alli o lugar onde está, provisoriamente o Santissimo Sacramento ; serve o convento da Gloria provisoriamente de matriz, porque onde está o Santissimo Sacramento ahi está a matriz.

Portanto, já vê o nobre deputado que o primeiro quesito do seu requerimento cahe por terra ; não tem razão de ser. Quer saber o nobre deputado o que deu lugar a este acontecimento ? Eu lhe direi por agora succintamente.

O nobre deputado sabe, assim como esta assembléa, que no dia 5 do corrente, pelas 6 ou 7 horas da noite, quando se celebrava naquella matriz a devoção do mez de Maria, devoção tão antiga, e tão geralmente praticada, houve um disturbio, uma desordem, na qual se envolveu todo o povo que alli estava, o que deu lugar a prisão de um individuo, que se considerou como cabeça desta desordem. Havendo sido conduzido este individuo á presença do Sr. Dr. chefe de policia, e tendo este se informado do facto d'aquelles que o acompanharam, e por consequencia não podia informar senão favoravelmente á este individuo, entendeu o Sr. Dr. chefe de policia conveniente relaxe-lo de prisão.

O Sr. Gervasio Campello : — V. Exc. está fazendo muito mão conceito criterio do Dr. chefe de policia.

O Sr. Menelio Pinto : — Nem todas as pessoas que acompanharam esse individuo pactuavam com as suas idéas.

O Sr. Ratis e Silva :—Todos os que foram ouvidos informaram á seu favor, porque eram amigos, ou conniventes, tanto assim mostraram, que o acompanharam na ida e na volta.

O Sr. Menelio Pinto :—Não apoiado ; o nobre deputado está fazendo uma injusta censura.

O Sr. Ratis e Silva : — Provarei ao nobre deputado que não. V. Exc. vai ver como o que digo é uma verdade.

Depois disto, Sr. presidente, esse individuo em vez de ir para sua casa quieto, tranquillo e satisfeito de haver sido relaxado da prisão, cuja ordem lhe tinha sido intimada em nome do Sr. Dr. chefe de policia, assim não procedeu : reunido á aquella mesma gente, dirigio-se de volta á igreja matriz havendo augmentado o numero com outros que foi encontrando pelo caminho ; e não achando ahi mais o vigario, dirigio-se á casa de sua residencia. A reunião, senhores, crescendo ao ponto de se calcular em 200 pessoas. Estes homens que iam pelo caminho dando vivas ao chefe de policia e morra ao vigario, chegados á casa deste não só lhe dirigiram os maiores insultos, os maiores improperios com offensa da moralidade publica como etc. o teriam assassinado (reclamações) senão houvesse alguem que tivesse a cautella de fechar a porta do sobrado.

O Sr. Moreira Alves : — Se o houvesse a intuito de assassinar o vigario, o povo teria arrombado a porta.

O Sr. Ratis e Silva :—Isto [illegible]

O povo agglomerado assim á porta do vigario, não podendo fazer-lhe offensas physicas, dirigiram-lhe os maiores insultos, os [illegible] assacaram-lhe os [illegible] ginar e attribuir a qualquer perverso.

Depois de assim satisfeitos e depois de verem que não podiam fazer mais do que o que tinham feito, retirou-se essa aquella multidão, da casa do vigario, dispersando-se á vontade, sem encontrar o menor obstaculo.

No dia seguinte, constou ao vigario que novos insultos lhe iam ser feitos, senão mais alguma cousa.

Eram 6 horas da tarde quando esta noticia chegou ao conhecimento do vigario e elle que considerara a vista de taes violencias, sua existencia em perigo, recorreu ao chefe de policia, communicando lhe a intenção desses homens, que em crescido grupo se via já reunido no pateo da igreja matriz, pedindo providencia ; e garantia contra as violencias, que lhe queriam fazer.

O Sr. Dr. chefe de policia immediatamente respondeu ao portador do officio, para que dissesse ao vigario que elle mesmo sem perda de tempo compareceria ao lugar da reunião e que tomaria todas as providencias, afim de que nenhuma violencia soffresse elle.

E com effeito não se fez esperar, promptamente foi ao lugar, onde tambem compareceu o Sr. Dr. delegado e póde frustar o plano infernal que esses homens podiam pôr em pratica.

O Sr. Gervasio Campello : - Está bem averiguado este plano ?

O Sr. Ratis e Silva : — Pois não. E porque iam elles a casa do vigario ? Iriam por ventura felicital-o ? Iriam tecer-lhe elogios ? Iam sem duvida alguma, senão para arrancar-lhe a existencia como se propalou, ao menos para lhe dirigirem novos insultos, novos improperios, novas violencias.

O Sr. Gervasio Campello :—Acho que V. Exc. leva muito longe o mão conceito que forma dessa gente, suppondo nella a intenção de assassinar o vigario.

O Sr. Ratis e Silva :— Consta até que estavam munidos de fundo de garrafas para arremessar á casa vigario.

Este ajuntamento que estava crescido, conservou-se até tarde da noite e se não puzeram em pratica o que pretendiam, foi por sem duvida porque como disse, alli tambem se conservou o chefe de policia com o seu delegado afim de não consentirem em novos insultos e attentados.

A vista disto o Sr. vigario conhecendo o perigo, em que estava, vendo que não era possivel continuar no seu ministerio, que não era possivel continuar a funccionar na igreja matriz da Boa-Vista, não fez senão o que devia. Levou todos estes factos ao conhecimento do Sr. governador do bispado pedindo providencias e este tomando-os na devida consideração ordenou que fosse o SS. Sacramento, trasladado da igreja matriz da Boa-Vista, para o convento da Gloria, que serviria de matriz até que se resolvesse o contrario....

Um Sr. Deputado :— Até que a tranquillidade apparecesse.

O Sr. Moreira Alves :—Ella não foi alterada.

O Sr. Ratis e Silva :—.... servindo a igreja matriz da Boa-Vista como capella filial simplesmente.

Foi este o motivo que deu lugar a trasladação do SS. Sacramento para o convento da Gloria.

Depois de mostrar, Sr. presidente, que o requerimento do nobre deputado não póde ser approvado, darei uma explicação mais circumstanciada deste facto narral-o-hei fielmente, e apresentarei mesmo todos os documentos que approvam toda a correspondencia que houve entre o vigario e o governador do bispado e entre a irmandade.

O Sr. Menelio Pinto :—O mal está assim sanado ? O vigario deixará de ser desacatado quando o quizerem fazer ?

O Sr. Ratis e Silva :—Não sei se o mal está sanado, mas isto é pelo menos uma providencia aconselhada pela prudencia, e que póde muito bem minoral-o.

Os desordeiros não irão a igreja da Gloria com a mesma facilidade e audacia com que vão á matriz da Boa-Vista.

O Sr. Moreira Alves :—Ora !

O Sr. Ratis e Silva :—Eu me explicarei...

O Sr. Gervasio Campello :—V. Exc. acha que o convento da Gloria não é muito accessivel aos moradores da freguezia ?

O Sr. Ratis e Silva :—E' accessivel a todos os moradores da freguezia.

O Sr. Gervasio Campello :— Então está no mesmo caso que a matriz.

O Sr. Ratis e Silva : —Porém, digo que na igreja do convento da Gloria, o vigario poderá funccionar mais desassombradamente, porque quando servia outr'ora de matriz poude elle alli funccionar tranquillamente, porquanto nunca se deram alli acontecimentos desta ordem.

O Sr. Gervasio Campello :—Contesto o que V. Exc. diz e o provarei.

O Sr. Ratis e Silva :—Provará ?

O Sr. Gervasio Campello :—Sim, senhor.

O Sr. Ratis e Silva :—Estimarei.

O Sr. Gervasio Campello :—V. Exc. não se recorda do que alli houve o anno passado por occasião do mez de maio ?

O Sr. Ratis e Silva :—Nunca se deram factos da ordem do que se deram na matriz da Boa-Vista.

Sr. presidente, nada ha que censurar acerca da trasladação do SS. Sacramento da igreja da matriz da Boa-Vista, para o convento do Gloria, nada tem que ver com isto o poder civil.

O Sr. Moreira Alves :—Não apoiado.

O Sr. Góes Cavalcante :—Apoiado.

(Continúa)

Errata.

No discurso do Sr. deputado Manoel do Rego, na sessão de 9 do corrente, publicado no *Diario* de 22, na 3ª pagina, 1ª columna, linhas 9 a contar de baixo, em vez de *inferior* leia-se *superior* ; e, no quadro da despeza, em vez de *decretada* leia-se *effectuada*.

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial.— Hontem funccionou com 32 Srs. deputados, sob a presidencia do Exm. Sr. commendador Nascimento Portella.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º secretario leu o seguinte expediente :

Uma petição dos escrivães do jury, e processos criminaes, desta cidade, pedindo para que na lei do orçamento municipal se designe quota para pagamento do que se lhe deve de custas, recebendo elles em prestações mensaes.— A' commissão de orçamento municipal.

Foram tambem lidos e approvados dous pareceres : um da commissão de petições, solicitando informações do thesouro provincial e do consulado, sobre a petição de Pedro Semeão da Silva Braga, e outro da commissão de instrucção publica pedindo que sobre a materia da petição de Francisco de Assis Monteiro Pessoa seja ouvido o inspector geral da instrucção publica, ficando adiado por ter pedido a palavra, o Sr. Barros Guimarães.

Um parecer da commissão de obras publicas, acerca da petição de D. Marianna Augusta da Rocha Bastos ; e approvada a redacção do projecto n. 16 do corrente anno.

Findo o expediente, a requerimento do Sr. Goes Cavalcante, foi dispensado o intersticio, afim de entrar na ordem do dia o projecto do orçamento.

E entrando na ordem do dia, foram approvadas : em 2ª discussão a emenda apresentada em 3ª ao projecto n. 45 deste anno ; e bem assim, sem debate, o projecto n. 42, supprimindo as escolas do ensino primario de Pão Ferro e Jurema e restaurando as de Quipapá e Canhotinho, com algumas emendas ; e em 3ª o substitutivo do projecto n. 52, regulando o subsidio e ajuda de custo dos senhores deputados.

Posto em 3ª discussão o projecto n. 18, tambem deste anno, que impõe multa ás typographias que não remetterem para a bibliotheca publica provincial um exemplar de qualquer impressão que nellas se fizerem, orando os Srs. Aguiar, Henrique Marques, Ratis e Silva, Reis e Silva, Barros Guimarães, Moreira Alves e Olympio Marques, que concluio seu discurso mandando á mesa um requerimento pedindo adiamento da discussão por 24 horas, e tendo sido offerecido um substitutivo pelo Sr. Pinto Pessoa, foi approvado afinal o requerimento, ficando a discussão adiada.

Submettido á 1ª discussão o projecto n. 62, limitando a porcentagem que devem perceber os diversos funccionarios do juizo, da importancia deduzida do sello de heranças e legados, foi approvado sem debate, e bem assim, em 2ª discussão o de n. 57, que exonera o Dr. Ignacio de Barros Barretto da obrigação de proseguir em suas tentativas para o melhoramento do fabrico de assucar, sendo dispensado o intersticio a requerimento do Sr. Gervasio Campello.

Continuando a unica discussão do projecto n. 37 (postura da camara municipal do Recife), oraram os Srs. Medeiros e Olympio Marques, depois do que verificando-se não haver numero para votar, foi levantada a sessão.

A ordem do dia para hoje é : continuação da antecedente e mais 1ª discussão do projecto n. 63 ; 2ª do [illegible] corrente anno ; e 3ª [illegible] anno.

Gymnasio Pernambucano.—Por portarias da presidencia da provincia, de 23 do corrente: foram exonerados, a pedido, o Revm. monsenhor Gregorio L[illegible] e Dr. José Virgulino Correia de Queiroz, de regedor e censor do Gymnasio Pernambucano ; e foram nomeados : regedor, o Revm. Sr. conego Dr. Tranquillino Cabral Tavares de Vasconcellos, e censor, o Revm. Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcante.

Serviço militar.—Pelo ministerio da guerra foi expedida a seguinte circular relativamente á publicação das listas dos cidadãos qualificados para o serviço militar :

" Ministerio dos negocios da guerra. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1875.—Illm e Exm. Sr. —Declaro a V. Exc., para seu conhecimento, e em additamento á circular de 23 de agosto ultimo, que nos lugares onde não houver imprensa official, ou havendo-a só esteja obrigada por seu contrato a publicar o expediente do governo provincial, as relações organisadas na fórma do que dispõe o regulamento de 27 de fevereiro deste anno, pelas juntas parochiaes e revisoras do alistamento de cidadãos para o serviço do exercito e armada, devem ser apenas affixadas na porta da matriz, ou na da camara municipal, quando o trabalho fôr da junta revisora, sendo porém os editaes, tanto de uma como de outra junta, publicados por conta das camaras municipaes, conforme determina á circular citada.

" Entretanto, como se trata de assumpto de interesse geral, á que convém dar a maior publicidade, póde V. Exc. autorisar os presidentes das juntas a fornecer copia de seus trabalhos áquelles jornaes que os quizerem publicar *gratuitamente*, porque vai nisso tambem o interesse do jornal. Deus guarde a V. Exc.—*Duque de Caxias.*—Sr. presidente da provincia de Pernambuco."

Regimento de custas.—Pelo Exm. Sr. desembargador procurador da corôa foi dado o seguinte parecer :

" Illm. e Exm. Sr.—Parece-me que, o juiz de direito da comarca de Cimbres bem decidio ambas as duvidas constantes do seu officio junto, que tenho a honra de devolver.

" Nem a lei n. 2,665 de 20 de outubro do anno passado, nem o seu regulamento que baixou com o decreto n. 6,097 de 12 de janeiro ultimo, isentaram do pagamento de custas os actos judiciaes que, forem promovidos pelas partes em defesa de seus interesses ou direitos nos casos nelles prescriptos, o que tambem já não isentava a legislação anterior sobre o assumpto, e nem isso era objecto de duvida. Se outra fosse a mente do legislador em relação á materia eleitoral, teria consignado claramente a isenção do pagamento de custas como na lei do elemento servil (art. 4º) de 28 de setembro de 1871, e seu regulamento (§ 3º do art. 81) de 19 de novembro de 1872, que declararam isentas as questões de liberdade de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

" Assim tambem fizeram a lei n. 2,556 de 26 de setembro de 1874, e seu regulamento de 27 de fevereiro de 1875, este no art. 139 e aquella no art. 8º que, isentaram de sello, emolumentos e porte do correio todos os papeis e documentos relativos ao alistamento, revisão, sorteio e recursos, que os alistados apresentam na defesa de seus direitos.

" Pelo que toca propriamente á segunda duvida, parece-me ainda ter o referido juiz decidido do melhor modo, por não haver no novo regimento de custas artigo expresso sobre o assumpto e ser a decisão no sentido mais favoravel ás partes e interessados em taes materias.

" Este é o meu parecer, entretanto V. Exc. resolverá como melhor entender. Recife, 29 de abril de 1876.—Guarde Deus a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Dr. João Pedro Carvalho de Moraes, digno presidente da provincia. O procurador da corôa, soberania e fazenda nacional.—*João Antonio de Araujo Freitas Henriques.*"

Santa Casa de Misericordia. — Deve hoje á tarde funccionar a junta administrativa dessa corporação, por ser amanhã dia santificado.

Nova publicação. — O Sr. commendador Julio Cesar Leal acaba de encetar a publicação de seu interessante romance *Casamento e mortalha no céo se talha*. Agradecemos a recepção da primeira caderneta.

English Bank of Rio de Janeiro. —A direcção resolveu recommendar na ultima reunião dos accionistas em Londres, no dia 24 de abril, um dividendo de doze schellings por cada acção, pagavel no dia 9 de junho proximo ; prefazendo, com o dividendo interino pago em novembro ultimo, dez por cento sobre o capital realisado, para o anno financeiro proximo passado.

Instituto Medico.—Acta da sessão ordinaria em 3 do corrente, sob a presidencia do Sr. Dr. Pereira de Brito.

Reunindo-se os Srs. Drs. Pereira de Brito, Cysneiro, Ermirio Coutinho, Estevão Cavalcante, Malaquias, Velloso, Pitanga, R. Vianna e Santa Rosa, abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente ; o Sr. Dr. Pitanga pedindo a palavra, mostra-se surprendido pelo encerramento da discussão sobre a creação de enfermarias homeopathicas no hospital Pedro II, quando se acha S. S. com a palavra sobre o assumpto : o Sr. Dr. Pitanga continuando em suas ponderações, mostra que, ao contrario daquelles que discutiram, seguiria ordem muito diversa de idéas ; porquanto entende que o legislar sobre materias desta ordem não é da alçada da assembléa provincial ; e sim da assembléa geral, que é a unica que se póde occupar não somente das academias, como tambem do exercicio clinico. Terminando o Sr. Dr. Pitanga, ainda mostra que não é dado aos poderes provinciaes o legislar sobre corporações de mão morta, como o é a Santa Casa da Misericordia, sem que della parta a iniciativa.

O Sr. Dr. R. Vianna, obtendo tambem a palavra, justifica o requerimento que fez para o encerramento, dizendo que a questão considerada como foi pelo instituto, levaria muito tempo a discutir-se, e deste modo só muito tarde se poderia dar uma resposta cabal á assembléa que nos consultou : no entretanto sente o mesmo consocio que se não fizesse ouvir o Sr. Dr. Pitanga, cujas idéas adopta, parecendo-lhe que desde o começo, a discussão devia ter levado esse caminho.

Ninguem mais pedindo a palavra, é votada e approvada a acta.

O Sr. 1º secretario menciona uma carta do Monte Pio Popular Pernambucano, convidando-o a comparecer em sua sessão magna, que deve ter lugar no dia 7 do corrente.

Não havendo mais expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Dr. Pitanga, obtendo a palavra, lê um parecer sobre a admissão de um socio correspondente o Sr. Dr. Cypriano de Freitas ; que não é votado, por ter-se retirado o Dr. Estevão, por motivo justificado.

Levanta-se a sessão ás 9 e um quarto, ficando para a sessão seguinte, a mesma ordem do dia.

— Hoje, no lugar e hora do costume, deve haver sessão ordinaria.

Batalha de Tuyuty.—A 24 de maio de 1866 ferio-se, na republica do Paraguay, a grande e sanguinolenta batalha de Tuyuty, na qual os Paraguayos ficaram completamente derrotados.

A' esse respeito lemos no *Globo* :

« Desde 16 de abril, o dia faustoso da passagem do exercito alliado além do Paraná para o territorio inimigo, cabendo ao general brasileiro, o Barão do Herval, a gloria de ser o primeiro a saltar no sólo paraguayo, e immediatamente depois d'elle seus bravos soldados, a falta de cavalhada e outras razões tinham retardado o ataque geral e decisivo que se devia esperar, achando-se as forças alliadas apenas a cinco leguas de Itapirú e em frente dos entrincheiramentos inimigos.

« O dictador Lopez, que vira batidas fortes columnas do seu exercito no ataque de sorpreza, que a 2 de maio elles effectuaram contra a vanguarda composta de batalhões brasileiros e orientaes, e commandada pelo leal e intrepido general Flores, ousam ainda de sorpresa dar a batalha de 24 de maio, lançando sobre o campo dos alliados [illegible]

« Logo ao romper da manhã, massas enormes e successivas arrojaram-se contra o exercito brasileiro-argentino-oriental. O ataque foi geral, e a batalha a maior que se tem ferido na America do Sul, não só pelo numero dos combatentes de lado á lado, como pela horrivel mortandade que custou.

« Atacantes e atacados batiam-se com ardor igual por toda parte : columnas de paraguayos compactas e ferventes multiplicavam-se atacando com inaudito arrojo : a ala argentina, depois de prodigios de valor em seus primeiros impetos, indicava fraquear ; mas o exercito brasileiro rechaçava impavido o inimigo, e com a sua artilharia derribava e fazia em pedaços batalhões inteiros, ao mesmo tempo que a infanteria, ora em quadrados era impugnavel e mortifera, ora nas cargas á bayoneta levava adiante de si e em desbarato as massas paraguayas. O Barão de Herval rutilava, onde mais terrivel a peleja se travava, e, onde elle apparecia, o enthusiasmo se tornava em audacia a bravura dos soldados.

« No fim de asperrimas horas de encarniçado combater, o exercito brasileiro soltou o grito de—victoria !

« Varridos uns pela artilharia, levados outros em desordem ás pontas das bayonetas, e ainda outros acossados pela então muito pouco numerosa cavallaria do Brasil, os batalhões paraguayos fugiram primeiro em retirada precipitada, depois em debandada vergonhosa, a cahirem os soldados ás centenas e os menos infelizes a metterem-se pelos mattos.

« Nunca houve derrota mais completa.

« O heroe da jornada, o primeiro e mais distincto heroe foi o Barão do Herval (Osorio, o legendario), que, infatigavel e habilissimo, propunha atacar immediatamente o campo do dictador Lopez ; elle, porém, era sómente general em chefe do exercito brasileiro, e não general em chefe do exercito alliado.

« No extenso terreno onde se dera a batalha estava o numero dos mortos e feridos prostrados ; mas principalmente nos pontos occupados pelo exercito do Brasil amontoavam-se medonhas pilhas de cadaveres.

« Mais tarde soube-se que Lopez gastára semanas a recolher e reunir os restos do seu exercito desbaratado, e que, se no mesmo dia 24 de maio ou no seguinte as tropas alliadas tivessem avançado, ou se sómente as brasileiras podessem ter atacado os entrincheiramentos inimigos, não encontrariam resistencia séria, e provavelmente teriam então terminado com esplendida e consecutiva victoria a guerra do Paraguay.»

O exercito brasileiro, commandado pelo marquez de Herval, apresentou n'essa batalha 20,000 homens. O argentino, com pouco mais de 6,000 homens, era dirigido pelo general Mitre, e o oriental, composto de uns 1,500, pelo general Flores.

O exercito paraguayo, commandado pelos generaes Resquin, Bruguez, Diaz e Barrios, compunha-se de 25,000 homens.

Durou a batalha cinco horas, obtendo os alliados uma victoria completa. Em nosso poder ficaram 4 canhões, 2 bandeiras, 1 estandarte e 221 prisioneiros. Mais de 6,500 paraguayos ficaram mortos, combatendo com extraordinaria bravura pela causa do tyranno de sua patria.

Os paraguayos tiveram n'esse dia entre mortos, feridos e prisioneiros perto de 12,000 homens, e a guerra estaria sem duvida terminada, si o general Mitre houvesse podido perseguir os vencidos. Não o fez, porém, por estar quasi inteiramente a pé a cavallaria dos alliados.

A perda d'estes foi tambem consideravel.

Os Brasileiros tiveram 427 mortos, entre os quaes 1 brigadeiro (Antonio de Sampaio) e 27 chefes e officiaes, e 2,319 feridos, entre os quaes 1 marechal de campo (Osorio), um brigadeiro e 206 chefes e officiaes. Ao todo 2,746 homens fóra de combate. Os argentinos tiveram 606 homens fóra de combate e os orientaes 297.

Junta de qualificação.—Começa a funccionar, no paço da camara municipal do Recife, no dia 26 do corrente (sexta-feira), ás 10 horas da manhã.

Anniversarios.—Completa hoje 57 annos de idade S. M. a rainha Victoria de Inglaterra.

— Amanhã é o dia anniversario da proclamação da independencia da Republica Argentina no anno de 1810.

Rezes pesteadas.—Nos dias 20 a 22 foram inutilisadas, por ordem do medico do matadouro publico, as carnes de duas rezes pertencentes aos Srs. Albino e Franklin, por se acharem as mesmas em condição de não servirem para alimentação.

Transferencia.—O Sr. E. A. Delouche, relojoeiro, mudou o seu estabelecimento para o n. 60 da rua do Marquez de Olinda, onde encontrarão um grande sortimento de relogios de ouro e prata por preços commodos.

Concerto.—Deve realisar-se hoje, no theatro Santo Antonio, o concerto vocal e instrumental dado pela distincta cantora a Sra. D. Julia Beltramini Mariannageli.

Carece providencia.—Moradores da rua de Mathias de Albuquerque, nos pedem para recommendar ao Sr. subdelegado da freguezia de Santo Antonio, uma filha de jerusalem ahi residente, que leva o seu arrojo ao ponto de armar-se de uma navalha e ameaçar a quantos lhe cahem no desagrado.

Vapores esperados.—Amanhã, o brasileiro *Espirito Santo*, dos portos do norte do imperio e o inglez *Elbe*, da Europa ; a 27 o allemão *Salier*, do Rio da Prata pelas escalas e o brasileiro *Bahia*, dos portos do sul do imperio ; a 29 o inglez *Douro*, do Rio da Prata pelas escalas ; e a 30 o brasileiro *S. Salvador*, da companhia bahiana.

Vapores a sahir.—Hoje o *Guquiá* para Fernando de Noronha ; e no 1º de junho o *Pirapama*, para a Amarração, no Piauhy, pelas escalas.

Gelo.—O proprietario da fabrica de gelo do caes de Capibaribe, pede-nos para que avisemos aos seus freguezes, consumidores desse genero, que, por não haver ether no mercado, substancia indispensavel do fabrico, deixa de fabricar o mesmo producto durante alguns dias, até que chegue o vapor inglez *Student*, ao bordo do qual vem a dita substancia.

Passageiros.—Sahidos para os portos do sul no vapor francez *Ville de Santos* :

José Adolpho da Cunha Lages, Paulino José, José de Souza, Raymundo del Aguila, Antonio Marques Camacho, Dr. Salustino Gomes da Silveira, Ottajano Andréa, Ottajano Francisco fu Pasquale, Carmen Selva, Francisco Ottajano de Andréa e um criado, Thomaz Barreto Lins de Barros.

— Sahidos para o sul no vapor nacional *Conde d'Eu*, em 20 de maio :

Bacharel Umbelino de Souza Marinho, bacharel Felinto Gonzaga e bacharel Julio de Mendonça Uchôa.

Leilão.—Hoje effectúa o agente Dias o leilão de uma casa terrea no largo da Paz, de um terreno na rua denominada—Estrada dos Remedios—e do optimo engenho denominado Boa-Vista situado em Mamanguape, a menos um legua de distancia da mesma cidade, cujos bens pertencem á massa fallida de Marques Barros & C., ás 11 horas da manhã, no escriptorio da rua do Commercio numero 48.

Outro.—Hoje effectúa o mesmo agente ás mesmas horas, e no mesmo escriptorio, o leilão de uma casa terrea sita á rua da Soledade n. 66.

Loteria do Rio de Janeiro — Segundo telegramma da côrte, deve ser alli extrahida hoje a 617.ª loteria a beneficio da matriz de S. João Baptista da Lagôa.

Loteria da provincia.— Na thesouraria das loterias e na loja de calçado ns. 37 e 39 dos Srs. Porto & Bastos, á Praça da Independencia, acham-se á venda os bilhetes, meios e quartos da loteria 188ª, a beneficio da casa dos expostos, cuja extracção terá lugar hoje.

Casa de detenção.—Movimento do dia 22 de maio de 1876.

Existiam presos 428, entraram 11, sahiram 13 existem 426.

A saber :

Nacionaes 297, mulheres 19, estrangeiros 41, escravos 48, escravas 21.

Alimentados pelos cofres publicos 313.

A saber :

Sãos 295, enfermos 18.

Movimento da enfermaria :

Tiveram alta :

Agostinho Baptista da Silva.

Maximiano Gomes da Silva.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 22 de maio de 1876.

Fabio, pardo, Pernambuco, 2 annos, Boa-Vista ; inflammação.

José Luiz Rodrigues da Silva, preto, Pernambuco, 38 annos, casado, Recife ; abcesso cardiaco.

Beatriz Maria da Conceição, branca, Alagoas, 40 annos, solteira, Recife ; cardiaca.

Maria, parda, Pernambuco, 21 horas, S. José ; congestão cerebral.

Francisca Guilhermina Salgueiro França, branca, Pernambuco, 30 annos, casada, Santo Antonio ; tuberculos pulmonares.

Luiza Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 36 annos, solteira, Boa-Vista, hospital Pedro II ; amolecimento cerebral.

João Cavalcante, preto, Pernambuco, 75 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II ; rheumatismo cerebral.

João Baptista Fortunato, pardo, Pernambuco, 22 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II ; tuberculos pulmonares.

Josepha Maria do Espirito-Santo, branca, Pernambuco, 66 annos, casada, Boa-Vista, hospital Pedro II ; tuberculos pulmonares.

Um individuo de nome Braga, que foi encontrado no corredor da escada do Club Popular, mandado pelo subdelegado de Santo Antonio.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MAIO DE 1876.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

Secretario interino Dr. Manoel Damazo.

As 10 horas da manhã, havendo comparecido numero legal dos Srs. desembargadores, abrio-se a sessão na forma da lei.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS.

Recursos crimes.

Do Recife.—Recorrente o juizo do commercio, recorrido Juvianiano Manta. Relator o Sr. desembargador Lourenço Santiago. Adjuntos os Srs. desembargadores Regueira Costa e Motta. — Julgou-se improcedente por unanimidade de votos.

Da Parahyba.—Recorrente o juizo, recorridos Pedro Francisco de Alcantara e outros. Relator o Sr. desembargador Motta. Adjuntos os Srs desembargadores Accioli e Almeida Albuquerque.— Julgou-se improcedente por unanimidade, com advertencia do respectivo delegado.

Recorrentes José Pedro e outros, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Regueira Costa. Adjuntos os Srs. desembargadores Almeida Albuquerque e Lourenço Santiago.—Negou-se provimento por unanimidade.

Aggravo de instrumento.

Do Bonito.—Aggravante Pedro José da Silva, aggravado o juizo. Relator o Sr. desembargador Reis e Silva. Adjuntos os Srs. desembargadores conselheiro Freitas Henriques e Accioli.—Negou-se provimento por unanimidade.

Carta testemunhavel.

Do Recife.—Aggravantes Pereira da Cunha Irmãos, aggravado o juizo. Relator o Sr. desembargador Motta. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e Reis e Silva. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. relator.

Aggravo de petição.

Do Recife.—Aggravante Adriano Monteiro de Souza. Relator o Sr. desembargador Regueira Costa. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e Almeida Albuquerque.—Negou-se provimento por unanimidade.

Appellações crimes.

Da Victoria.—Appellante Francisco Ferreira da Costa, appellada a justiça.—Mandou-se a novo jury contra os votos dos Srs. desembargadores Motta, Accioli e Regueira Costa.

Da Atalaia.—Appellante Manoel Severino da Rocha, appellada a justiça.—Mandou-se a novo jury por unanimidade.

Do Limoeiro.—Appellante João Lourenço Vieira, appellado Manoel Paulo Gomes da Silva.— Confirmada a sentença contra o voto do Sr. relator.

De Goyanna.—Appellantes o juizo e o preto Izidoro, appellados Viriato Euzebio da Boa-Morte e Izidoro, escravo.—Confirmaram a sentença quanto a Izidoro, contra o voto do Sr. relator e mandou-se Viriato a novo jury por unanimidade.

Appellações civeis.

Do Recife.—Appellante Antonio Carlos de Almeida, appellado João Pereira Montinho. Juizes os Srs. desembargadores Lourenço Santiago, Reis e Silva e Almeida Albuquerque.—Desprezaram os embargos por unanimidade de votos.

Do Buique.—Appellante o preto Joaquim, por seu curador, appellado Antonio da Costa. Juizes os Srs. desembargadores Lourenço Santiago, Reis e Silva e Almeida Albuquerque. — Confirmada a sentença por unanimidade.

De Palmares.—Appellante D. Maria Francisca Alves Guimarães Cardoso, appellado Joaquim José Arolla. Juizes os Srs. desembargadores Reis e Silva, Almeida Albuquerque e Motta.—Confirmaram a sentença por unanimidade.

Do Cabo.—Appellante o juizo e o curador do preto Ricardo, appellado Theotonio da Silva Vieira. Juizes os Srs. desembargadores Motta, Lourenço Santiago e Accioli.—Confirmada a sentença por unanimidade.

Appellações commerciaes.

Do Cabo.—Appellante o commendador Manoel da Vera Cruz Lins Mello, appellado Ignacio Manoel Felix da Silva. Juizes os Srs. desembargadores Almeida Albuquerque, Lourenço Santiago e Exm. Sr. conselheiro Freitas Henriques.— Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Lourenço Santiago.

Do Penedo.—Appellante D. Floripa Maria de Vasconcellos, appellado José Maria Gonçalves Pereira. Juizes os Srs. desembargadores Reis e Silva, Motta e Almeida Albuquerque.—Desprezaram os embargos por unanimidade.

Embargos de declaração.

Do Recife.—Appellante Paulo José de Oliveira, appellado o Barão de Santa Cruz. Juizes os Srs. desembargadores Reis e Silva, Almeida Albuquerque e Motta.—Receberam os embargos por unanimidade.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos :

Revista civel.

Do Rio Grande do Sul. — Recorrentes Paulino Ignacio Teixeira e outros, recorridos os herdeiros do desembargador Ignacio Joaquim de Paiva de Andrade.

Appellação civel.

Da Escada.—Appellante José Valentim Vieira de Mello, appellada Florismundo Marques Lins.

Appellação commercial.

Do Recife.—Appellante Bento José Ramos de Oliveira, appellados os herdeiros de Christovão Starr & C.

PASSAGENS.

Do Sr. desembargador Lourenço Santiago ao Sr. desembargador Reis e Silva :

Appellação civel.

Do Recife.—Appellantes Gusmão & Leal, appellados Keller & C.

Appellação crime.

De Maceió.—Appellante o promotor publico, appellado Venancio José Calheiros.

Ao Sr. desembargador Motta :

Appellação civel.

Do Recife.—Appellante Domingos José Marques, appellada a preta Cecilia, por seu curador.

Do Sr. desembargador Reis e Silva ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque :

Appellações crimes.

De Itambé.—Appellante o presidente do Jury, appellada Felismina Maria da Conceição.

De Porto Calvo.—Appellante o juizo, appellada Felippe Nery Professor.

Do Sr. desembargador Almeida Albuquerque ao Sr. desembargador Motta :

Appellação crime.

Da Parahyba.—Appellante o juizo, appellado José Bento Soares.

Appellação civel.

Do Recife.— Appellante Marcolino dos Santos Pinheiro, appellada Josepha, por seu curador.

Embargos infringentes.

Do Recife.— Embargante a companhia Recife Drainage, embargados Cardozo & Freitas.

Do Sr. desembargador Motta ao Sr. desembargador Accioli :

Appellação crime.

De Olinda.—Appellante o promotor publico, appellado Cypriano do Monte Baptista.

Appellação civel.

Do Recife.—Appellantes Rabe Schmettau & C., appellada a companhia Recife Drainage.

Appellação commercial.

De Campina Grande.—Appellante Joaquim Ribeiro de Faria Leite, appellado Alexandrino Cavalcante de Albuquerque.

Ao Sr. desembargador Regueira Costa :

Appellação civel.

Da Areia.—Appellante Antonio Francisco de Salles Pessoa, appellada Thereza Maria de Jesus.

Do Sr. desembargador Domingues Silva ao Sr. desembargador Regueira Costa :

Appellações crimes.

De Palmeira dos Indios. — Appellante Manoel Barbosa Setinêta, appellada a justiça.

Da cidade de Souza.—Appellante João Cambraia Mussolina, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Regueira Costa ao Exm. Sr. conselheiro Freitas Henriques :

Embargos infringentes.

Embargante Anna Rita Pessôa da Gama e Fran-

celina Pessoa da Gama, embargados Barbosa & Companhia.

O Exm. Sr. conselheiro Freitas Henriques, como promotor da justiça e procurador da corôa deu seu parecer nos seguintes feitos:

Appellações crimes.

Do Buique.—Appellante Simeão Bezerra de Lima, appellada a justiça.

Do Cabo.—Appellante o juiz de direito, appellado Floriano Coelho.

De S. José da Lage.—Appellante o juizo, appellado Henrique Sergio de Albuquerque.

Da Atalaia.—Appellante o juizo, appellado José Felix de Oliveira.

De S. José da Lage.—Appellante o juizo, appellado Vital Nunes Cajarana.

De Jaboatão.—Appellante Antonio Pereira de Mello, appellada a justiça.

Appellação civel.

De S. Miguel.—Appellante o commendador Miguel Soares Palmeira, sua mulher e outros, appellada a baroneza do Giquiá.

Diligencias.

Com vista ao Exm. Sr. conselheiro promotor da justiça:

Appellações crimes.

De Barreiros.—Appellante José Felix de Albuquerque, appellada a justiça.

De Itambé.—Appellante Manoel Leonardo de Lima, appellada a justiça; appellante o juizo, appellado Jeronymo Eduardo Pereira Borges.

Com vista ao Dr. curador geral:

Appellações crimes.

Do Bonito.—Appellantes Antonio Ferreira Lima e outros, appellada a justiça.

Da Escada.—Appellante Manoel Francisco dos Santos, appellada a justiça.

Com vista ás partes:

Appellações civeis.

De Palmares.—Appellantes Carlos Leonidas do Rego Barros, appellado o barão de Palmares.

Do Recife.—Appellante Manoel José de Souza, appellado o juizo.

Da vila de Patos.—Appellantes Antonio Pereira Monteiro e outros, appellados Manoel Lucio Satyro de Souza e outros.

Appellação commercial.

Do Recife.—Appellante Francisco de Pinho Borges, appellados Monteiro & Correia.

DISTRIBUIÇÕES.

Recursos crimes.

Ao Sr. desembargador Reis e Silva:

Do Recife.—Recorrente o juizo do commercio, recorridos Araujo César & Filhos.

Appellação crime.

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

Do Muricy.—Appellante o juizo, appellado Pedro Antonio Fidelis.

Ao Sr. desembargador Reis e Silva:

Do Muricy.—Appellante o juizo, appellado Raymundo José Soares.

Ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

De Garanhuns.—Appellante o juizo, appellado Antonio Severino da Silva Baio.

Appellação civel.

Ao Sr. desembargador Motta:

Do Recife.—Appellante Manoel Januario Uchôa Cavalcante, appellado Balthazar Pinto de Gouveia.

Appellação commercial.

Do Recife.—Appellante José Joaquim Gomes de Abreu, appellado Augusto Pereira Barbedo.

Carta testemunhavel.

Ao Sr. desembargador Accioli:

Do Recife.—Aggravante Viviano da Silva Caldas, aggravado o juizo do commercio.

Encerrou-se a sessão á 1 hora.

COLLABORAÇÃO

Breves considerações sobre a agricultura no Brasil.

XIII

(Conclusão).

Levantar a agricultura do estado de abatimento em que jaz, principalmente ao norte do imperio, deve ser nas circumstancias actuaes o empenho do governo; empenho tanto mais pundonoroso quanto ella constitue a primeira e principal fonte da riqueza publica.

Levantar capitaes para occorrer a todas as despezas, que demandam os gastos da producção, é condição imprescindivel para o immenso *desideratum* da rehabilitação da agricultura e do reapparecimento do seu credito.

A agricultura está exhausta e o commerciante em estado de insolvabilidade não tem mais credito. E' o que succede com a agricultura do Brasil: ninguem confia mais na palavra do agricultor; e isso n'um paiz essencialmente agricola é bem expressivo, tem muita significação.

Faz-se portanto necessaria a intervenção da garantia do governo; emquanto essa garantia não apparecer, é baldada toda a tentativa para a creação de bancos; os quaes tambem não gozarão os creditos por não o encontrarem desde que seu capital estiver revertido para as mãos de pessoas, que delle não dispõem.

Não somos dos que pensam que em tudo se deva o governo entremetter, mesmo porque uma das tutelas mais perigosas é a tutela do governo; mas ha certas emprezas, certos commettimentos cuja iniciativa só pode competir ao governo. A salvação da agricultura no estado lastimoso e decadente em que ella se vê é um desses commettimentos.

A crise agricola porque vamos atravessando e que traz sua data de alguns annos anteriores é um desses cataclysmas que a iniciativa particular, nem mesmo as associações por si sós, podem superar. Os effeitos da queda devem sempre estar em relação com a grandeza e importancia do corpo decahido.

Trata-se da primeira e principal industria do imperio, e da mais soberba fonte de suas rendas; alem disso a queda foi estrondosa, e suas consequencias têm sido tão intensas e prejudiciaes, que arrastava comsigo o commercio, cuja crise não é menos deploravel e sensivel.

Nessas circumstancias procura-se desviar um dos males mais graves que tem pesado sobre o imperio: as crises politicas, as revoluções mesmas não são comparaveis ao estado calamitoso em que nos vemos. E' portanto preciso que uma mão poderosa se apresente para suster o impeto da torrente que ameaça tragar tudo em sua carreira.

E essa mão só pode ser a mão do governo.

Essa verdade já foi reconhecida nas regiões do poder. A promulgação da lei de 6 de novembro de 1875, denominada—*Lei de auxilio á lavoura*—é a prova desse reconhecimento.

Essa lei teve por fim autorisar a creação de um banco de credito real, com suas filiaes nas provincias sob a garantia do governo e o plano ou bases traçadas na lei n. 1,237, de 24 de setembro de 1864.

Foi tardio o remedio; mas afinal chegou.

Resta agora investigar se os seus effeitos corresponderão á espectativa nelle depositada.

Por certo que a creação de um banco, verdadeiro protector do credito real, é a unica medida capaz de salvar a agricultura. Mas esse remedio não será de um effeito demorado?

Damos aqui a integra dessa parte da lei para conhecimento de nossos leitores.

Diz ella:

Art. 1.° E' autorisado o governo para garantir os juros até 5 °/. ao anno e a amortisação de letras hypothecarias, emittidas por um banco de credito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1,237, de 24 de setembro de 1864.

§ 1.° A disposição deste artigo só é applicavel a um banco cujas emissões se fizerem nas praças da Europa, e que emprestar sobre garantias de propriedades ruraes, a juro que não exceda a 7 °/., e com amortisação calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 e 30 annos.

§ 2.° Esses emprestimos, assim como o pagamento das annuidades serão feitas ao cambio de 27 ds. par 1$000.

§ 3.° O banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes que abranjam os pontos principaes do territorio do imperio.

Competirá ao governo, de accordo com a administração do banco, marcar os lugares em que devam ser ellas estabelecidas, e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço dessas caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4.° A séde do banco será na capital do imperio, onde funccionará a sua directoria, tendo ella na Europa parte de sua administração.

§ 5.° Competirá ao governo a nomeação do presidente da directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus fiscaes. Terão voto nas deliberações da administração em que funccionarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser admittida sem assignatura do presidente da directoria e do delegado na Europa.

§ 6.° O total do capital social do banco, por cujas emissões o estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40:000$000. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo banco com a somma dos immoveis hypothecarios e com o seu fundo social realisado ou por se realisar.

O banco fará entrar para o thesouro em apolices da divida publica, uma quantia correspondente a 10 °/. do valor das emissões que fizer até completar a importancia de seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá elle vender destas apolices as que forem necessarias para seu reembolso.

§ 7.° Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago seu dividendo de [illegible] do capital realisado, se deduzirá [illegible] para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12 °/. revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas alem desta obrigatoria.

§ 8.° A duração do banco será de 50 annos, contados da data do decreto que autorisar a sua incorporação.

§ 9.° Será licito ao banco fazer emprestimos aos proprietarios ruraes, a curto prazo e a juro até 7 °/. sobre penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e outros accessorios não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor que terá os mesmos privilegios de penhor commercial, ficará em poder do mutuario, sendo inscripto no registro hypothecario competente para garantia do mutuante.

Para occorrer a estes emprestimos poderá o banco reservar até a quinta parte do seu capital social.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organisar um banco unico, o qual na fórma do art. 1° comprehenda todo o territorio do imperio, o governo poderá applicar ás disposições do mesmo artigo e seus paragraphos ás companhias, que se proponham a fundar bancos de circumscripção limitada com as seguintes clausulas:

1.° Não poder funccionar mais de uma companhia na mesma circumscripção.

2.° Ficar o governo com o direito de incorporalas a um banco geral a todo o tempo em que este se possa realisar.

§ 11. Na execução da acção hypothecaria instituida pela lei n. 1,237 de 24 de setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

1.° Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que servio de base ao emprestimo, com o abatimento da quinta parte.

Em todo o caso a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço á hasta publica, e não havendo lançador, ou não sendo remida a execução na fórma do art. 316 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

2.° O prazo designado no art. 1° da lei n. 1,695 de 15 de setembro de 1869 para as propostas escriptas nas praças judiciaes dos escravos, fica reduzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos immoveis.

3.° O licitante que se propozer a arrematar englobadamente os immoveis escravos e demais accessorios, conjunctamente hypothecados, será preferido desde que offerecer preço igual á somma dos maiores lanços.

Confessemos que o dispositivo dessa lei não está na altura do que exige e a que tem direito a agricultura: as bases do banco autorisado não são tão favoraveis quanto deveriam ser para os agricultores; os seus effeitos não podem por conseguinte prometter grandes resultados.

O agricultor vê-se na contingencia de só procurar nelle pequenos adiantamentos, porque com o juizo estipulado e o prazo para a amortisação, elle se colloca na duvida de poder ou não satisfazer o seu empenho se o adiantamento for avultado, muito embora a sua propriedade tenha o valor real consagrado na lei. Assim se a propriedade valer cem contos de réis e elle precisar da quarenta para resgatar seus debitos e obrar a mesma propriedade pelo dispositivo da lei elle tem de satisfazer de juros e amortisação 4 contos e cem mil réis no minimo.

Sua posição torna-se é verdade mais vantajosa em relação á de hoje; porém não deixa por isso de continuar a ser precaria.

A taxa de 7 por cento ainda é subida para o agricultor em attenção ao nivel a que tem elle descido. Quanto a nós entendemos que elle nunca deveria exceder a 4 por cento, e não descobrimos razão para subir acima da taxa legal de 6 por cento, tanto mais quanto o agricultor ainda tem de concorrer com as chamadas despezas de administração de accordo com a lei hypothecaria. Sete por cento não é juro modico para o agricultor que tem de lutar e muito para produzir, e que depois de produzir tem de sobrecarregar com as grandes despezas do transporte e sujeitar-se ás avarias provenientes da demora; tudo para elle é risco até os mesmos [illegible], ao passo que o lucro do banco é certo e o seu capital está garantido.

Além disso a amortisação [illegible]. Nessas materias todo o [illegible], porque vêm dar lugar a protecções indevidas, para uns em prejuizo de outros; justamente o que se deveria banir desde que não se trata de privilegios mas sim de protecção igual para todos calculada apenas pelas forças de sua propriedade.

O que significa essa convenção de prazos de 5 á 30 annos para a amortisação da divida?

Essa faculdade concedida ao banco abre a porta ao *filhotismo* e aos *protegidos* da fortuna e faz repellir muitas vezes o agricultor dedicado e verdadeiramente carecido. E' o systema dos monopolios; e a razão porque o descredito acompanha todas as nossas cousas.

A lei n. 1,237 de 24 de setembro de 1864 em seu art. 13 § 7° marcava para a amortisação o prazo de 10 á 30 annos. Era mais favoravel ao agricultor; attendia melhor ás suas circumstancias e dava-lhe maior facilidade para libertar sua propriedade. Entretanto hoje, 11 annos depois, e quando as cousas tem tomado um aspecto mais assustador, a lei restringe esse prazo e o faz recuar para cinco annos.

Quaes as razões de utilidade que motivaram essa resolução? E' o que todos nós ignoramos.

Porque não seguio-se o systema da amortisação por porcentagem? Sem duvida que por esse modo ficaria melhor garantido o principio da igualdade do *favor*, e evitada de sobre a lei a supposição de parcialidade odiada.

Em França o decreto de 28 de fevereiro baixado para o mesmo fim estatuio no seu art. 14:

« A annuidade comprehende necessariamente: —1° o interesse estipulado que não pode exceder a 5 por cento;—2° a somma affectada á amortisação que não pode ser superior a [illegible] nem inferior a 1 por cento do importe do emprestimo; —3° as despezas da administração, assim como as taxas determinadas nos estatutos. »

Porque não se seguio esse systema quando em outros pontos gostamos tanto de imitar as cousas francezas?

O banco por consequencia, que se fundar sob os auspicios da lei de 6 de novembro não pode inspirar aquella confiança, que deve acompanhar as instituições dessa ordem, nem tão pouco satisfazer as esperanças, que com tanta razão nutrem os agricultores.

Elle traz logo o seu defeito organico pela lettra da mesma lei, que o creou.

Quando, porém, não existisse esse defeito, aliás grave, que notamos, ainda assim o seu remedio seria tardio e quando talvez já o mal estivesse gangrenado.

A lei de 6 de novembro é de uma acção muito lenta, de um effeito muito tardio. E' impossivel que com o seu concurso, com a sua influencia e sob o seu imperio se opere regeneração da agricultura; mas esse beneficio só se realisará com o decurso de alguns annos, e entretanto o estado calamitoso em que se acha o elemento agricola no imperio exige um remedio prompto e efficaz.

Póde ser fecunda em resultados aproveitaveis, mas não satisfaz o fim para que foi promulgada, quando seus effeitos se fizerem sentir o desespero terá subido ao seu auge.

E quem nos diz que esta não terá existencia sómente para as provincias do sul e para meia duzia de favoritos? Quem nos assegurará isso havendo tantos precedentes?

O remedio portanto trazido pela lei de 6 de novembro, é proprio para fazer não cahir a agricultura ou para sustel-a ainda em principio de quedas; mas hoje que a sua ruina está quasi completa, ella é inefficaz. Entretanto não deve ser abandonado, porque quando os seus effeitos vierem a apparecer, se a agricultura houver conseguido pôr-se em outro pé, serão de um effeito maravilhoso.

Hoje não; hoje a agricultura precisa de um auxilio directo do governo; hoje quer-se a cousa em si e não a garantia della. Estamos com a garantia, porque já o governo prestou-a; mas onde está a garantia? São essas as contingencias das garantias nessas circumstancias.

Entretanto em condições taes ainda ha quem se lembre da suppressão dos impostos, como o unico remedio para o mal.

Ninguem, porém, se persuada de que no estado decadente em que se acha a agricultura, caminhando com certeza, se uma mão protectora não a amparar, para o completo proletarismo, symptoma precursor de um pauperismo evidente, a suppressão dos impostos seja um meio capaz de chamar as cousas ao seu estado normal, fazendo desapparecer a serie de males que acabrunham o elemento agricola e o fazem, já não oscillar, porém retrogradar mesmo em seus movimentos.

A suppressão dos impostos sobre objectos do consumo, pouco ou nada influe para aquelle que os produz ou fabrica, porquanto todas as consequencias della revertem para os consumidores; d'onde se segue que essa suppressão é medida conveniente e de algum alcance para as crises alimentarias, porém nunca para as crises agricolas.

E' verdade que, como se exprime Antonio Bandelet—« é um principio perigoso em sua applicação, e injustificavel em seu conteudo suppor alcançar ao mesmo tempo o trafico e o consumo na pessôa do productor; essa pretenção incompativel com a justiça, desmentida pela pratica, não faz senão atrazar e desanimar a producção, transtornar o curso natural dos capitaes, e levar ao consumo mesmo, cujas fontes esta estanca pouco a pouco, um prejuizo consideravel e permanente. Mas as consequencias desse principio, por certo funesto e prejudicial, não vão tão adiante, não actuam com uma influencia tal que possa dar lugar a apparição de uma decadencia manifesta da agricultura pela contribuição parcial de cada agricultor. Esse facto que sómente vai gravar aos individuos, não chega a atacar ao corpo moral da classe.

Desde que o agricultor gyrar n'uma esphera mais livre, que dispozer de meios e recursos para applicar-se desassombrado e esperançoso ao seu ramo de trabalho, que encontrar facilidade na acquisição de capitaes para fazer face a todas as verbas abertas pelas necessidades do seu trabalho: que pela acquisição desses capitaes não fica sujeita aos riscos e contingencias de uma desapropriação *crediticia*, elle por certo não se lembrará, e concorrerá mesmo gostoso com a sua contribuição para as rendas do estado, e considerará esse seu dever de cidadão como o consecutivo de dever que tem o estado de proteger a sua pessôa e a sua propriedade, como o correlativo ao direito que lhe assiste de exigir essa protecção, que constitue para o estado um dever.

Entretanto a assembléa provincial, no pensamento de favorecer o elemento agricola supprimio na lei n. 1,179 os impostos de exportação sobre o assucar e o algodão. Louvamos as intenções dos legisladores provinciaes, mas devemos ter a franqueza de dizer que a medida não era apropriada ás circumstancias peculiares da agricultura e por isso não é de admirar que não tenha surtido os effeitos desejados.

Essa resolução da assembléa provincial alem de não trazer vantagem alguma para o agricultor, por quanto os direitos supprimidos recahiam sobre o consumidor, ficando a cargo do comprador, e não sobre o productor, que nem ao menos põe o preço aos seus productos, teve o grave inconveniente de reduzir as verbas da receita da provincia na somma superior a quinhentos mil contos; por isso que os direitos substituintes mostram em seu algarismo essa differença para menos.

Vê-se portanto que o effeito da lei foi justamente o inverso do que antolharam os legisladores da provincia.

Aceitemos como a expressão da mais verdade inconcussa as palavras do Dr. administrador do consulado provincial em seu relatorio de 22 de novembro de 1875, apresentado ao Sr. inspector do thesouro provincial.

« A assembléa provincial, diz elle, no louvavel e patriotico intento de concorrer para tirar a agricultura do estado lastimoso em que se acha, extinguio o imposto de exportação sobre o assucar e o algodão, os dous mais importantes generos de producção da provincia, unico imposto que indirectamente pesava sobre esta industria, que não está sujeita a imposto territorial, de industria e profissão e outros a que ella é obrigada em alguns paizes da Europa e nos Estados-Unidos, onde a exportação é livre de direitos.

« E' certo que essa concessão foi dictada, já pela consideração de que os direitos de exportação são prohibitivos, e a prohibição é um grande attentado á liberdade do commercio, já pelo louvavel proposito de se beneficiar a agricultura suppondo-se que, quanto menos onerados de impostos forem os productos agricolas, melhores serão os preços para os mesmos productos, ou, por outra, que os productos economisarão em proveito proprio a differença do imposto supprimido; mas o contrario acontece por circumstancias relativas e especiaes á provincia.

« O preço dos productos, como é sabido, é determinado pelas despezas do custo da producção e pelas leis da procura e da offerta, e no custo da producção estão, é certo, comprehendidos os impostos; mas os impostos de exportação não são comprehendidos no custo da producção, por quanto o productor não recebe no preço da venda dos productos a importancia desses direitos, que é addicionada ao preço da compra para ser embolsada pelo consumidor.

« Ora, o assucar e algodão sendo isentos de direitos de exportação, já se vê que esse allivio não aproveita ao productor pela razão supra; e sim ao consumidor, que comprará mais barato, e como o consumidor é estrangeiro, é uma isenção do imposto, que fazendo diminuir as rendas provinciaes, nem seguer aproveita aos consumidores nacionaes.

« E não se diga que, visto o commercio não pagar esses direitos de exportação pode pagar ao productor, porquanto duas causas poderosas e reaes contribuem para que a suppressão do imposto de exportação de assucar e algodão não influa em beneficio da agricultura.

« A primeira é que o preço desses productos é dado pelo mercado consumidor, e o commercio regula o preço d'ahi para fazer o preço da compra ao productor, e o producto não se vende, nem pelo que custa ao productor, nem pelo que este pede, e sim pelo que dá o commercio, que se regula para os seus preços de compra pelo preço dos mercados importadores e consumidores, mercados que recebem iguaes e em grande quantidade de outros paizes, que os exportam, e productos que não se impõem ao preço pela sua singularidade, necessidade e escassez.

« Em segundo lugar, além do preço do mercado consumidor determinar unicamente o preço da compra, acresce que esta, é feita por poucas casas commerciaes, que ávidas de lucro e tomando por ponto de partida o preço do mercado consumidor impõem os preços que mais lhes convém, e o producto vê-se na necessidade de sujeitar-se a isto, já porque elle se deteriora (o assucar), já por ter compromissos a satisfazer, já porque a agricultura não está entre nós em condições de render melhor quando lhe aprouver, ou fazendo voltar os productos ao lugar da producção com transporte commodo e barato, ou fazendo-os guardar em lugar conveniente, apropriado e com pequena despeza: só o commercio pois aufere lucro da suppressão do imposto de exportação, pois que impunemente impõe o preço ao productor.

« E ao passo que se onera o consumidor nacional, com os impostos de consumo, os quaes estou longe de censurar, e os acho convenientes pelas qualidades de igualdades e proporção que encerram, na mesma occasião se extingue os direitos de exportação, tornando assim mais barato o producto em beneficio somente dos consumidores estrangeiros.

« Vejamos se os principios acima mencionados tiveram em factos a prova evidente da verdade que encerram.

« Só em outubro ultimo e no corrente anno deixaram de ser cobrados os direitos de exportação sobre o assucar e algodão; confrontadas as pautas semanaes organisadas pela alfandega, vê-se que, apezar da suppressão do imposto, o preço desses generos no mercado foi nos mezes alludidos inferior aos dos mesmos mezes em 1874, em que elles estavam sujeitos ao imposto. »

Isso prova o que avançamos que a suppressão do imposto n'esse ponto nenhum melhoramento traz para o agricultor. Nas actuaes emergencias elle precisa de um auxilio directo, digamos logo tudo, de um auxilio pecuniario. Tudo o que não fôr isso não lhe será de grande effeito no presente.

Desde que o governo têm se mostrado ingrato para com as provincias do norte, é mister que ellas por si [illegible] mesmo muito [illegible] tudo [illegible], ao passo que o dinheiro da provincia se gasta muitas vezes com privilegios, sem razão de ser, e outros actos que taes.

Porque não conservou a assembléa o imposto fazendo ao mesmo tempo reverter a sua somma directamente em favor da agricultura? Esse meio é que deverá ser cogitado. E não é mui difficil encontral-o.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Captivar os forros

No espolio de meu finado irmão José Ricardo de Faria, de quem é herdeira minha mãi residente em Portugal e cujo procurador sou eu, existe por meus peccados uma escrava de cujos serviços alguem que não conheço mostra ter necessidade imprescindivel.

D'ahi todos os ardis que se tem posto em pratica no intento de arrancar a escrava ao espolio.

De certo nenhuma opposição faria em tal pretenção, se não fosse o dever sagrado zelar a propriedade de quem me tem constituido seu procurador. Ainda hoje se esse senhor que não conheço, não possa passar sem a escrava, conte os cobres e vamos entrar em accordo acerca do preço. No que não posso consentir, é entregal-a de graça.

No principio appareceram nos jornaes annuncios anonymos pedindo ao juiz de ausentes que fizesse sobr'estar na venda da escrava, e verificando estar ella louca á força de sevicias mandasse passar-lhe a carta de liberdade. As bixas não pegaram, por que a policia vio com seus proprios olhos a escrava e verificou a enormidade da mentira.

Hoje, quando a escrava ia ser vendida, apparece outro invento; o seu finado senhor dizia que havia de alforrial-a e com este fundamento vem-se a juizo pedir o deposito da escrava e vem-se á imprensa com annuncios ainda anonymos, nos quaes se me figura capaz de escravisar fôrros.

Meu charo senhor, a reputação desta negra imputação que me faz, está no seu proprio annuncio: o senhor confessa que o finado José Ricardo de Faria, *dizia* que havia de libertar. Perante as leis e o direito eu como procurador posso dar a escrava por liberta? A razão dada em juizo e no annuncio, cujo intuito não parece ser outro senão molestar-me, é inepta, pois, a conclusão a que se pretende.

Leia a petição e o parecer abaixo transcriptos e por caridade deixe-me em paz.

Recife, 23 de maio de 1876.

Antonio José Ricardo de Faria.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara.— Diz Antonio José Ricardo de Faria, como procurador de sua mãi D. Maria Rosa, residente em Portugal, e unica herdeira como mãi que tambem era do finado José Ricardo de Faria, que fazendo parte do espolio do mesmo a escrava de nome Maria, parda, acontece haver a mesma requerido a V. S. o deposito de sua pessoa para o fim de tratar de acção de liberdade sob o fundamento de tel-a deixado livre seu finado senhor, e V. S. com o criterio que o distingue, mandou que o requerimento voltasse com assistencia do Dr. Curador Geral, notificando desde logo o supplicante para não dispor da escrava, que aliás estava já em casa do corretor e contratada a sua venda.

Isto posto, não devendo o supplicante ou a sua constituinte ficar por um tempo indeterminado, privada do direito de dispor de sua propriedade e por outro lado sendo inepta a allegação que se faz para fundamento da acção, por quanto quando fosse verdade o que não é, ter o dito José Ricardo de Faria, ainda em vida feito a declaração de deixar liberta a escrava de que se trata, essa declaração nada valeria a não ter sido acompanhada das formalidades que constituem o testamento nuncupativo, e só muito depois de formada a existencia do mesmo por sentença do juizo competente, que é o da provedoria, poderia qualquer declaração nelle contida obrigar a herança do finado, sendo tanto mais inexacta a allegação quanto José Ricardo de Faria falleceu repentinamente, do rompimento de uma aneurisma, quando não cuidava ou sem ter tempo para cuidar de disposições de ultima vontade, além de que se o supplicante e sua mãi tivessem convicção de que tal determinara o irmão e filho seriam os primeiros a dar-lhe cumprimento, requer o supplicante a V. S. sirva-se mandar ouvir o Dr. Curador Geral para que este á vista do exposto e informando se dos factos declare se ha motivo e fundamento para elle intentar acção de liberdade e no caso negativo sirva-se V. S. declarar sem effeito aquella notificação.— Pede a V. S. deferimento. Recife, 20 de maio de 1876. —Antonio José Ricardo de Faria.

Como se requer, juntando se com a da supplicante. Recife, 20 de maio de 1876.—Miranda.

Parecer do Illm. Sr. Dr. Curador Geral.

Não se póde prejulgar uma acção, que se funda em factos, os quaes no decurso da mesma, na occasião opportuna, e mediante as formalidades legaes, terão de ser provados. Assim tenho entendido, assim tenho opinado. Mas, pretendendo-se propor uma acção sob o fundamento de uma simples promessa, nunca realisada (segundo estou informado) o que ainda quando se prove, não é sufficiente, como tem sido julgado; e mandando este illustrado juizo (é o que me manda, nos termos da presente petição, e sem despacho) que eu declare se tenho fundamento para, intentar acção de liberdade: declaro que por mim mesmo não a intentarei. Todavia não me cumpre oppor-me a que outrem a proponha. Recife, 23 de maio de 1876. O Curador Geral,— Oliveira Fonceca.

A' MEMORIA

do finado bacharel Agostinho Augusto Bezerra Cavalcante.

Aqui de envolta com a supplica
Uma saudade sentida
Sobre a cabeça adormida
Do amigo vem se depor
. . . .

(Dia de Finados.—*T. Barreto.*)

Morte! morte! solução terrivel dos problemas decifraveis da creação, porque tão cedo arrojaste ao nada tanto scintilar de esperanças, de anhelos, de porvir daquella alma vigorosa de talento, de amor filial e de virtudes?!

Facto immenso que pesas no animo da humanidade, que anciosa te interpella sempre e nada dizes, porque tiveste tão prompta realisação no tão curto viver desse innocente peregrino da estrada tormentosa, que vai do berço á campa?!

De onde vem teu poder sobre os humanos para perturbar tão cruelmente seus planos de existir e seus enlevos; e levar á familia á desventura, o ermo, a dor pungentes e os agudos tormentos da saudade?!

De onde vem esse poder?

De Deus? Do nada? Da natureza agreste? Eis as perguntas que constantes assomam ao pensar do pobre homem meditando nas sombras que circundam a pedra dos sepulchros.

Eis o que minha alma dolorida pergunta ao teu lagedo onde repousas infeliz Agostinho!

Mas tudo é solidão, silencio horrivel na morada dos mortos; só os cyprestes dobram-se chorosos, e como o homem tambem se ficam mudos....

E os problemas de pé! porém, o certo é que lá n'um canto de solitaria habitação está um venerando pai curvado aos annos, com a alma a se extorcer em amarguras, o coração a estalar de dôr immensa e o pranto a lhe gelar as barbas brancas!

Ao pé delle, estatua da angustia desolada, esparsos os cabellos, sua esposa está quasi em loucura á contar por punhaladas no seu peito dorido, cada minuto que se escôa desde o dia fatal em que roubaram do seu collo de mãi seu terno filho.

E aqui e alli pendidas as cabeças quaes arbustos que o vendaval curvou, moços e virgens fitam os velhos pais e o claro aberto que deixou seu irmão e se debruçam nos abysmos da dôr para sondal-os como se nessa sombra do invisivel se tivesse occultado o pobre moço e o tentam procurar alli perdido! Eis o que é certo. Mas esse quadro pungente e doloroso não tem explicação, não se discute, não mostra em que se funda? Não!!

Uma desorganisação—diz a lei physica; morte—diz a lage do sepulchro; Vida eterna—diz a christã philosophia.

E o homem que se curva [illegible] coroar de espinhos duros—como disse um pastor; porque [illegible] são manifestações de um facto positivo, inexoravel, sinistramente, perdurando a separação eterna.

Foi ella que desolou e abateu o ancião, que dilacerou o coração da esposa e sombrou a fronte da mocidade jubilosa em seus devaneios fraternaes.

Diante dessa realidade o homem pára absorto e pasma, depois debate-se, chora, escarnece, desespera, mas nesse estado lastimoso, desvairado no mais remoto desse cháos de torturas descobre o vulto luminoso e austero de Deus!—ajoelha-se, reza, supplica com frenetico fervor, e suas lagrimas cahindo uma a uma no revolto de sua alma, fazem brotar as flores da virtude chamada resignação.

Esse balsamo emanado do olhar de Deus parece-lhe dar conforto, anima-o a proseguir e ei-lo de novo a rolar o seu rochedo no escabroso estadio da existencia!! Sempre as mesmas alterações, os mesmos golpes e o homem a batalhar atraz do mesmo fim enygmatico e tendo por triumpho o chão do tumulo!

Oh mysteriosas illusões da vida! Pois bem compenetre se o homem de uma vez que a separação e a resignação são duas vestaes que a morte austera occupa em seus mysterios.

Uma humidece de lagrimas o sepulchro onde se esmagam tristes corações em funebre holocausto; outra ateia o fogo da vida para novas consumpções e Deus preside a esse holocausto e ateia ambas mysteriosas e graves. E porque? ninguem póde responder.

Bem; se estás no céu, meu idolatrado amigo, como todas as tuas acções e teus sentimentos nos fazem crer e a religião em sua logica consoladoramente bôa nos affirma; une teus votos aos meus e nestes prantos vertidos na terra por ti envolve uma supplica ao Altissimo, implorando que derrame sobre teus velhos pais, irmãos e amigos neste momento em afflictiva solidade, o balsamo da resignação.

Requiesce in pace.

Bom Jardim, 15 de maio de 1876.

• • •

O Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira.

No dia 21 seguio para o Rio de Janeiro o Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira, digno deputado á assembléa provincial.

O Dr. Pedro Affonso tenciona regressar brevemente com sua illustre familia, afim de fixar-se nesta capital, onde virá tomar parte no pleito eleitoral, como candidato a um lugar na representação geral, e prestar a seus amigos a coadjuvação pessoal de seus serviços.

Pernambucano de nascimento, e tendo illustrado seu nome na administração successiva de duas provincias, o Dr. Pedro Affonso revelou qualidades distinctas, a par de estudos praticos muito completos, que o habilitam a merecer de seus comprovincianos a honra que aspira.

Fazemos votos pelo seu prompto regresso.

Imparcial.

Ao publico.

O PROMOTOR DA COMARCA DE FLORES OU UM DOS VERDUGOS DO SR. JOSÉ TORRRS CAMPOS DE MEDEIROS.

No *Diario* do dia 9 do mez passado o Sr. Dr. Joaquim Gonçalves Lima apreciando juridicamente o processo crime instaurado na villa de Ingazeira desta comarca, no anno de 1863, contra seu genro e amigo o Sr. José Torres Campos de Medeiros; qualifica de *zelo pharisaico* o procedimento das differentes autoridades por cujas mãos passou esse processo, já na pronuncia no referido anno, já no recurso em 1873, e já finalmente no julgamento perante o jury no dia 11 de fevereiro do corrente anno.

Antes de tudo, será conveniente que o publico tenha perfeito conhecimento do facto criminoso, cujo processo mereceu ser apreciado pelo Sr. Dr.

Em um dos dias do anno de 1863 o Sr. José Torres Campos de Medeiros e mais quatro individuos, todos armados de faca de ponta e clavinote, foram á casa do Sr. capitão Domingos José Alves de Siqueira (hoje fallecido) na fazenda Jurema, e no intuito de tirar-se para casar uma das filhas do mesmo capitão com aquelle Sr. Torres, arrombaram portas e conseguiram penetrar alta noite (11 horas) no recinto da casa; e porque a esposa e a nora do referido capitão a isto se oppozessem, o Sr. Torres e seus companheiros puderam entretanto conduzir aquella, fazendo ferimentos graves nestas; em vista do que o capitão que nesta occasião não se achava, tratou de queixar-se á autoridade competente do procedimento irregularissimo do Sr. Torres, e tanto mais irregular quanto não o julgava nas condições de casar com sua filha.

E' esta a fiel narração de um facto criminoso sabido por todos os habitantes de Ingazeira, que o Sr. Dr. diz ter sido ignorado do publico por muitos annos; e até do Sr. Torres!!! E' este o facto ainda, que consta de um processo, e que o Sr. Dr. diz ter sido instaurado occultamente, forjicado nas trevas e occulto na poeira do cartorio por mais de dez annos, dormindo o somno do esquecimento, sem sciencia do querellado, que delle só teve conhecimento pela noticia que ultimamente lhe dera um amigo residente naquella localidade!!

São tão fortes as relações de amizade e parentesco que prendem o Sr. Dr. ao Sr. Torres, que por mais autorisada que seja a sua palavra, nos dispensa de grande esforço para sobre as accusações que nos fez, podermos adduzir a nossa defeza; por quanto da leitura attenta da apreciação que fez o Sr. Dr. ao processo, vê-se claramente, não o juizo imparcial e reflectido de um magistrado, que argumentando com os principios de direito, firmasse a verdadeira theoria a seguir-se em tal ou qual ponto duvidoso; mas o juizo parcial e prevenido e de quem procurou enxergar defeitos alheios occultando os seus: para o que não trepidou ferir reputações de funccionarios publicos, que se acham muito acima de semelhantes accusações.

Mas, em que consistirá os defeitos do Sr. Dr. nesta questão? Em conservar o Sr. doutor seu genro em um emprego publico, sabendo ou tendo razão de saber, que bem ou mal estava elle pronunciado naquelle termo, em crime inafiançavel; era preciso portanto occultar-se semelhante crime para descobrir-se no procedimento das autoridades por cujas mãos passou aquelle processo, um proposito ou zelo satanico *em não despronunciarem um empregado publico.*

E porque estaria paralysado este processo desde 1863 até 1876? Seria perseguição que votassem as autoridades ao Sr. Torres? Não por certo. O processo esteve demorado por tanto tempo; porque nem era possivel ser julgado o Sr. Torres, obtendo bom resultado, emquanto dominou uma politica intitulada—Liga—; em virtude de ser o queixoso uma das principaes entidades della na localidade, que haveria de empregar todos os esforços em ordem a castigar quem havia desrespeitado sua casa ferindo pessoas que lhe eram caras; e nem depois que subiram os conservadores ao poder, encontrou o Sr. Dr. em só juiz de direito, que podesse acabar uma monstruosidade ou parto monstruoso da Liga, (como era appellidada), o processo pelos amigos do Sr. doutor) com outra monstruosidade ainda mais revoltante e immoral nessa sentença de despronuncia em grão de recurso, que não assentava nas provas dos autos; cujas provas se o Sr. doutor quizesse ser justo, deveria dizer comnosco, que eram mais que sufficientes para autorisar uma pronuncia.

A' vista portanto do interesse e parcialidade, que tem o Sr. Dr. para fazer semelhante apreciação, cumpre-nos dizer que os defeitos que encontrou no nosso procedimento como autoridade que funccionamos no processo, nem nos incommoda e nem pode, deixando de ser fundada na verdade dos factos, prejudicar a reputação de quem no exercicio de suas funcções tem por norma a justiça e a equidade.

Reconhecida a incompetencia do Sr. Dr. para fazer uma tal apreciação, vejamos todavia os tres pontos juridicos, de que se occupou para tornar bem patente a irregularidade de nosso procedimento.

Pronuncia e recurso denegado.

Antes de tudo perguntamos: No processo alludido haveria moratoria sufficiente, para ser pronunciado o Sr. Torres no art. 205 do Cod. Pen.? Ou esse crime apenas existio, [illegible] se exprime o Sr. Dr., na [illegible] dos [illegible] do mesmo Sr. Torres e [illegible] que por [illegible], condescendencia [illegible] desempenhar o papel [illegible] em pleno seculo XIX?—

No caso affirmativo á primeira hypothese, a pronuncia baseada em indicios mais que vehementes nos termos do art. 145 do Cod. do Proc. Crim. deveria ser despresada em recurso?

Não figuramos no processo como autoridade formadora da culpa, que pronunciou o Sr. Torres no anno de 1863 nas penas dos arts. 205 e 226 do Cod. Pen.; entretanto em 1873, quando exerciamos o lugar de juiz municipal d'aquelle termo, modificámos esta pronuncia, reconhecendo apenas o art. 205, por assentar perfeitamente nas provas dos mesmos autos, e despresando o art. 226, por não estar esse crime alli provado. Aceitamos portanto em parte a opinião dos Srs. Drs. João Rodrigues Chaves, Joaquim Ferreira Chaves a Tavares da Silva, julgando haver no processo materia mais que sufficiente para ser pronunciado o Sr. Torres no crime do art. 205 citado, não só porque as testemunhas attestavam, a não deixar duvida, a existencia material do delicto e quem seus autores, como tambem porque existia nos autos um corpo de delicto, demonstrando a gravidade dos ferimentos pela inhabilitação de serviço por mais de 30 dias em uma das offendidas.

Entretanto o Sr. Dr., sem fallar em sua apreciação juridica nos depoimentos das testemunhas, contentou-se em atacar apenas o auto de corpo de delicto, para poder concluir—que seu genro não praticou o crime previsto no art. 205, por isso que, diz o Sr. Dr., *comprehendendo este artigo duas hypotheses distinctas " grave incommodo de saúde resultante do ferimento ou offensa physica e inhabilitação de serviço por mais de 30 dias—em nenhuma dellas está comprehendida a especie qualificada no corpo de delicto, que sendo a base do summario da culpa, prova plenamente que taes hypotheses se não deram no caso vertente.*

Quanto á primeira hypothese, nada diremos, porque é certo que a incluimos no libello, desistindo della perante o jury, por termos verificado não estar perfeita a resposta que deram os peritos ao 8.° quesito.

Entretanto vejamos se no auto verifica-se a segunda hypothese do citado artigo—inhabilitação de serviço por mais de 30 dias; para o que nos basta reproduzir as proprias palavras do Sr. Dr. em sua argumentação:

Não se deu a segunda hypothese, diz o Sr. Dr., *porque os peritos na resposta ao nono quesito igualmente a excluiram do modo seguinte—responderam que emquanto a este ultimo mal a offendida não póde ficar boa senão com mais de 30 dias.*

Ainda assim o Sr. Dr. despresa o corpo de delicto, decidindo *ex cathedra*, que semelhante resposta é estranha á pergunta!

So negando-se a verdade dos factos, e o que é mais claro do que a luz meridiana, póde-se dizer —que de semelhante resposta não resulta a gravidade do ferimento pela inhabilitação do serviço por mais de 30 dias!!

Se, portanto, existio e estava provada esta segunda hypothese capaz de escabeçar o crime do Sr. Torres no artigo citado; se os depoimentos das testemunhas sobre o que não fallou o Sr. Dr., eram concordes em attestar a existencia material do delicto e quaes os seus autores, nos parece que andamos bem avisados, quando, modificando esse recurso, reconhecemos que as provas dos autos eram sufficientes para autorisar uma pronuncia sómente no artigo citado.

Vejamos igualmente o que disse o Sr. *Dr.* quanto ao

Julgamento

Neste ponto da apreciação, a nossa ignorancia e maledicencia foi—*embaraçarmos uma justificação apresentada pelo advogado do Sr. Torres, e apresentarmos um libello inepto e irregular, que foi aceito propositalmente para dar lugar a uma appellação no caso de absolvido o Sr. Torres.*

Ainda neste ponto o Sr. Dr. mostrou-se por demais prevenido em sua argumentação juridica, por quanto perguntamos:—Com que fim e como embaraçamos uma justificação, que na hypothese nenhum valor juridico tinha? Porventura essa justificação *avulsa* tinha em direito a força necessaria para nullificar uma pronuncia firmada em oito depoimentos?

Parece nos que opinando de tal sorte a respeito das justificações, não póde o Sr. Dr. descobrir que pretendessemos embaraçar semelhante justificação; tanto mais quanto é certo que, logo que a recebemos a fizemos seguir para a villa de Ingazeira, opinando que o advogado do Sr. Torres exhibisse o titulo que o habilitava nesta justificação e a certidão de se achar recolhido á prisão o justificante, que neste tempo (1876) passeiava nessa capital; mas assim opinando, parece-nos ter procedido de conformidade com a lei; portanto ainda a nossa promoção não servio de embaraço á justificação do Sr. Torres, tanto mais quanto esse documento todo gracioso não podia destruir os depoimentos da formação da culpa, como é sabido em direito.

Diz mais o Sr. Dr.—*que apresentamos um libello inepto, e irregular por não estar conforme com o corpo de delicto, e por pedirmos nelle a condemnação do réo nas penas do art. 205, quando a pronuncia qualificou o crime nos arts. 205 e 226 da lei citada.*

Permitta o Sr. Dr. que não aceitemos semelhante theoria; por isso que aprendemos, que em direito criminal um libello se diz inepto, quando além de não conter o nome do réo, não especificar por artigos um facto com mais ou menos circumstancias, e não concluir pedindo a imposição de uma pena estabelecida por lei, que será apontada no maximo, médio ou minimo, quando ella estabelecer essas gradações: theoria ensinada pelo art 310 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e que não se harmonisa com a do Sr. Dr. para taxar de inepto o nosso libello, pela razão que expendeu.

Resta-nos entretanto saber se o libello é irregular, por deixarmos de cingir-nos á qualificação da pronuncia.

Os avisos n. 53 de 28 de junho de 1843 e 323 de 25 de julho de 1861 ensinam que o promotor não é obrigado a accusar o réo, sendo pronunciado em muitos crimes, senão n'aquelle que em sua consciencia entender que elle se acha incurso em face dos autos e disposições de direito. O que não pode fazer o promotor é innocentar o réo, tornando-se o seu defensor, porque assim como o réo não pode ficar sem defeza, assim tambem a causa da justiça não deve ficar abandonada.

Porventura resentia-se o libello, apreciado juridicamente pelo Sr. doutor, de falta de formalidades exigidas pelo artigo citado?

Porventura n'elle e perante o jury deixamos de accusar o Sr. Torres no crime que em nossa consciencia entendiamos estar elle incurso, em vista dos autos e disposições de direito? Portanto onde a irregularidade do libello?

Ainda não ficou aqui a prevenção e parcialidade do Sr. doutor em sua apreciação, d'essa pretendida irregularidade do libello enxergou um proposito para o fim de autorisar uma appellação no caso de absolvição.

E não vio o Sr. doutor, que ninguem, a não ser um insensato fundamentaria as razões de uma appellação em erro proposital seu?

E assim concluindo julgamos ter destruido completamente os pontos de accusações que nos formulou o Sr. Dr. Lima, pondo bem patente ao publico que não supprimos as faltas do corpo de delicto, no intuito de justificar uma pronuncia injusta e absurda, que não nos collocamos acima da lei creando e despresando pronuncias, que nos autos existem provas bastantes para autorisar uma pronuncia nos termos da lei, e que por conseguinte a injustiça e parcialidade dominaram o Sr. doutor naquella apreciação; o publico entretanto apreciando as razões d'accusação e da defeza dirá de que lado está a razão, a justiça e a equidade.

Flores, 29 de abril de 1876.

Miguel dos Anjos Barros.

P. S.—Demoramo-nos em responder ao Sr. Dr. Lima, em virtude de não termos obtido em tempo a certidão do auto do corpo de delicto. *Era ut supra.*

Miguel Barros.

Mudança.

O instituto de Nossa Senhora do Carmo mudou-se da rua da Roda para a rua larga do Rosario n. 10, onde continuam á funccionar as aulas de primeiras lettras, lingua nacional, latina, franceza, ingleza e musica.

Recebe alumnos pensionistas, meio-pensionistas e externos.

Preços muito commodos.

Os Srs. pretendentes podem comparecer no instituto e examinar os alumnos nas materias do programma.

N. 442.—Arvore da saude.

Com a mesma certeza com que o veneno deupas da Batavia mata, o balsamico succo de uma arvore do Mexico, chamada Anacahuita, cura. O muito afamado—Peitoral de Anacahuita, é composto e elaboradamente preparado por este maravilhoso especifico vegetal. Nenhuma tosse, catarrho, ou enfermidade dos bronchios, podem resistir á sua suave e benefica influencia. Fortalece de tal modo os orgãos da respiração, que em poucas horas desapparece a inflammação, que impedia sua acção salutar.

O allivio é infallivel e immediato. A irritação e inflammação dos pulmões, que já principiavam apresentar uma certa tendencia á ulceração se abate e modifica para desde logo, e sua operação maravilhosa os cura e lhes restitue o seu vigor e elasticidade primitiva. Na sua delicada e elaborada composição não entra acido prussico, antimonio, nem nenhum dos agentes deleterios que de ordinario se encontram nesses xaropes e peitoraes feitos de fructas, e que quasi sempre produzem tão fataes e funestas consequencias.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES.

Praça do Recife, 23 de maio de 1876.

A's tres horas da tarde.

COTAÇÕES OFFICIAES.

Cambio sobre Londres — a 90 d|v. 25 5|8 d. por 1$000.
Desconto de letras — a 10, 11 e 12 0|0 ao anno.
Candido Accilorado,
Presidente.
João Leal Reis,
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 22........	431:653$594
Idem do dia 23	17:093$725
	448:747$319

Descarregam hoje 24 de maio de 1876.
Brigue dinamarquez — *Robert I. Clark* — varios generos para o trapiche Conceição, para despachar.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 22 DE MAIO DE 1876.

Para os portos do exterior.

— Na polaca hespanhola *Clementina*, para Barcellona, carregaram: *I.* S. Loyo & Filho 46 saccas com 3,420 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Rosse*, para Liverpool, carregaram: Simpson & C. 1,365 saccos com 102,376 kilos de assucar mascavado; J. Pater & C. 1,000 ditos com 75,000 ditos de dito; J. J. Tasso 15 saccas com 1,594 ditos de algodão.

— Na barca portugueza *Novo Silencio*, para o Porto, carregaram: I. J. G. Beltrão & Filho 167 saccas com 12,586 kilos de algodão; A. P. Barbedo 2 barricas com 225 ditos de dito refinado e 2 ditas com 135 ditos de café em grão.

Para os portos do interior.

— No vapor francez *Ville de Santos*, para Santos, carregaram: Amorim Irmãos & C. 240 saccos com 18,000 kilos de assucar branco e 160 ditos com 12,000 ditos de dito mascavado.

— Na escuna allemã *Helios*, para o Rio Grande do Sul, carregaram: Amorim Irmãos & C. 650 barricas com 60,250 kilos de assucar branco, 100 saccos com 7,500 ditos de dito mascavado.

— Na escuna portugueza *Helena*, para o Rio Grande do Sul, carregaram: Amorim Irmãos & C. 1,000 barricas com 66,500 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 22.......	10:811$287
Idem do dia 23..............	889$810
	11:701$097

VOLUMES SAHIDOS.

No dia 1 a 22	24,168
Idem no dia 23	
Primeira porta.......	66
Segunda porta........	15
Terceiro porta........	550
Quarta porta........	
Trapiche Conceição.......	26
Dito da alfandega..........	45
	24,870

SERVIÇO MARITIMO.

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega.

No dia 1 a 22............	16
No dia 23............	
	16

NAVIO ATRACADO.

No dia 1 a 22	4
No dia 23............	
	4

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 22.......	22:188$572
Idem do dia 23............	769$594
	22:958$166

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 23.

Bahia—5 dias, brigue brasileiro *Felicidade*, de 269 toneladas, capitão J. Antonio Gidrel, equipagem 12, em lastro; a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.

Macáo—12 dias, hiate nacional *Flor do Jardim*, de 150 toneladas, capitão Joaquim Francisco da Silva, equipagem 5, carga varios generos; a Francisco Lages.

Navios sahidos no mesmo dia.

Portos do sul—Vapor francez *Ville de Santos*, commandante Fontaine, carga varios generos.

Narva—Barca ingleza *Garstang*, capitão J. L. Le Roy, carga algodão.

EDITAES.

Perante a camara municipal desta cidade irá em praça nos dias *19*, 20, 22, 23 e 24 do corrente, para ser arrematado por quem maior preço offerecer, o imposto de 80 rs. por cada pé de coqueiro de producção, exceptuando-se *10* para o uso do proprietario, avaliado dito imposto na quantia de 832$000.

As pessoas que pretenderem arrematar, compareçam no paço da mesma camara, munidos de fiança.

Paço da camara municipal do Recife, *18* de maio de 1876.

Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque,
Presidente.
Francisco Augusto da Costa,
Secretario.

Edital n. 323.

De ordem do inspector geral, se faz constar que, tendo de ser preenchidas por accesso, nos termos do art. 156 §§ 1º e 2º do regulamento de 27 de novembro de 1874, a cadeira de 2ª entrancia de instrucção elementar do sexo masculino do povoado do Peres, freguezia de Afogados, municipio do Recife, vaga por fallecimento do professor João Luiz da Silva Leiria, deverão os professores de 1ª entrancia, que pretenderem remoção, enviar a esta repartição, no prazo de 60 dias, as suas petições, conforme o disposto no art. 2º § 1º da lei n. 1,218 de 21 de junho de 1876.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 18 de maio de 1876.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Edital n. 324.

De ordem do inspector geral, se faz constar achar-se marcado, nos termos do art. 75 do regulamento de 27 de novembro de 1874, o prazo de 40 dias para a inscripção e processo de habilitação das candidatas que pretenderem concorer ao provimento das cadeiras vagas de ensino publico primario de S. José de Ipojuca, Santo Amaro de Jerinhãem e Queimadas, todas do sexo feminino e de 1ª entrancia.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 18 de maio de 1876.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

O capitão Ignacio Pedro das Neves, adjunto servindo de director da repartição das aferições, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos proprietarios dos estabelecimentos commerciaes, sitos nas freguezias de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, Graça, Poço da Panella, S. Lourenço da Matta, Varzea e Afogados, que de ordem do Dr. vereador commissario fica marcado o ultimo prazo para as aferições das ditas freguezias até o dia 31 do corrente, ficando sujeitos ás penas da lei aquelles que deixarem de aferir, e para que não possam allegar ignorancia aquelles a quem este aviso interessar, se mandou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Directoria da repartição dos aferições, 22 de maio de 1876. — E eu, Francisco Rodrigues do Passo, amanuense, o escrevi. — Adjunto, servindo de director — Ignacio Pedro das Neves.

O Dr. José Hygino Duarte Pereira, juiz substituto da 1ª vara civel e presidente da junta municipal de qualificação.

Faz publico que achando se constituida a junta municipal de qualificação, a mesma junta dará começo aos seus trabalhos ás 10 horas da manhã do dia 26 do corrente mez, no paço da Illma. camara municipal desta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou fazer o presente edital. Eu, Augusto Gemuno de Figueiredo, official maior da camara, servindo de escrivão, o escrevi. Recife, 22 de maio de 1876.— José Hygino Duarte Pereira.

4.ª secção.—secretaria da presidencia de Pernambuco, em 22 de maio de 1876.—Por esta secretaria se communica a quem interessar possa, que S. Exc. o Sr. presidente da provincia dará audiencia em todos os dias uteis, depois do meio dia, e antes desta hora sómente aos Srs. chefes de repartição, que vierem tratar de objecto urgente relativo ao serviço publico.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Edital n. 121

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que de conformidade com o art. 39 das preliminares da tarifa, hão de ser arrematadas na porta desta repartição, por quem mais der, no dia 26 do corrente, tres barricas de marca F M & C e contra-marca A L ns. 2, 3 á 6 com alvaiade zinco, avariado por agua salgada, vindas do Havre no navio frncez *Figaro*, descarregadas em 21 de abril ultimo e consignadas a Ferreira Maia & C., para as quaes foi concedido o abatimento de 10 0|0, e que não foram despachadas dentro do prazo dos 10 dias, marcados por esta inspectoria, em 4 do corrente mez; e declara-se que, conforme o citado artigo, o producto da arrematação pertencerá todo aos cofres desta repartição.

Alfandega de Pernambuco, 16 de maio de 1876.

Servindo de inspector,
Pedro Lopes Rodrigues.

DECLARACOES.

Associação portugueza de beneficencia dos empregados no commercio e industria em Pernambuco.

A directoria desta associação, querendo por todos os meios a seu alcance promover o engrandecimento da corporação que lhe confiou os seus destinos, pede a todos os senhores socios que façam todo o possivel para, com a maior brevidade, pagarem suas mensalidades atrazadas, mesmo para estarem de accordo com o artigo additivo, approvado em sessão de assembléa geral extraordinaria de *1* do corrente, que se acha no recinto desta associação, onde os senhores socios que delle não teem conhecimento o podem ir examinar em dia e hora de sessão da directoria.

Secretaria da mesma associação, 20 de maio de 1876.—O 1º secretario, A. J. Barbosa Vianna.

THESOURARIA DE FAZENDA

De ordem do Illm. Sr. inspector se faz publico para conhecimento de quem interessar, que no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se nesta secretaria propostas em cartas fechadas para um pequeno trabalho de impressão.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 22 de maio de 1876.

O secretario,
João Mendes Pereira.

Tribunal do commercio.

Pela secretaria do tribunal do commercio desta provincia se faz publico que foi registrada a escriptura ante-nupcial e de dote, celebrada entre Antonio Ignacio do Rego Medeiros e D. Anna Monteiro do Rego Lima Valença, para se receberem em matrimonio, cujos pactos são os seguintes:

1º Que não haverá communhão dos bens com que cada um dos conjuges entra para o casal, nem dos que por ventura venham adquirir na constancia do matrimonio, por qualquer titulo.

2º Que os bens com que a esposa entra para o casal são as suas joias e outros objectos de seu uso, estimados em 2:000$.

3º Que o esposo dota a esposa com a quantia de 20:000$ em dinheiro.

4º Que a administração do dote, bem como de quaesquer bens que a esposa adquira na constancia do matrimonio, pertencerá ao esposo, como cabeça de casal.

5º Que os rendimentos do dote e dos bens da esposa serão convertidos em bens immoveis ou em apolices da divida publica, com o caracter de dotaes.

6º Que fallecendo a esposa sem prole, reverterá o dote ao esposo, indo os demais bens della a quem de direito for.

7º Que fallecendo com prole, a esta passarão plena e integralmente, não só o dote como os demais bens que possuir.

8º Que fallecendo o esposo com ou sem prole, haverá a esposa do monte precipua e integralmente o seu dote e os seus bens.

9º Finalmente que não obtante as estipulações da presente escriptura, fica aos conjuges o direito salvo de dispôr dos seus bens por testamento, conforme o direito.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco, 22 de maio de 1876.

O official maior interino,
João Telesphoro da Silva Fragoso.

Cassino Pernambucano

No sabbado (27 do corrente) terá lugar a partida mensal em sua séde á rua da Aurora n. 71.

Arrematação

Quarta-feira, 24 do corrente, depois da audiencia do Dr. juiz substituto, provedor de capellas e residuos, vai á praça de venda, a requerimento do testamenteiro e inventariante dos bens do finado monsenhor Francisco Muniz Tavares, o sobrado n. 64, de dous andares, da rua de Marcilio Dias, foreiro ao hospital de Angola, com o abate da quinta parte sobre a valiação de 9:000$.

Francisco José Cyrillo Leal,
Testamenteiro e inventariante.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Haverá sessão ordinaria quarta-feira 24 do corrente maio pelas 11 horas da manhã.

ORDEM DO DIA.

Pareceres adiados e o mais que occorrer.

Secretaria do Instituto, 20 de maio de 1876.

SALVADOR HENRIQUE D'ALBUQUERQUE.
Secretario perpetuo.

Indemnisadora

Para cumprir o disposto no art. 19 dos estatutos da companhia Indemnisadora, serão vendidas 35 de suas acções, sendo:

20 de ns. 411 a 430.
15 de ns. 431 a 435, 501 a 505 e 991 a 995.

Os pretendentes deverão dirigir suas propostas por intermedio de corretores geraes, até o dia 26 do corrente, ao escriptorio da dita companhia, á rua do Vigario n. 4. Recife, 16 de maio de 1876.

Sociedade auxiliadora da agricultura

Por este são convidados os senhores socios para a sessão ordinaria de 2 de junho, marcada na sessão de 2 de dezembro passado. Nesse mesmo dia, depois da assembléa geral, funccionará o conselho com os membros presentes.—O gerente,
L. de Barros Barreto.

COMPANHIA
DO
BEBERIBE.

O Sr. Corbeniano de Aquino Fonceca, caixa desta companhia, acha se autorisado a pagar no seu escriptorio á rua do Vigario Tenorio n. 8, das 10 ás 3 horas da tarde, o 56º dividendo desta companhia, na proporção de 3$000 por apolice; scientifica-se aos Srs. accionistas que o pagamento será feito parte em moeda de cobre, por ser assim recebido pela companhia, dos arrematantes dos chafarizes.

Escriptorio da companhia, 13 de maio de 1876.

O secretario
José Rodrigues de Souza.

Garantia Nacional

Associação de interesses mutuoaral a Riquidação do capital empregado no elemento servil, autorisada por decreto do governo imperial de 8 de setembro de 1875, e garantida por apolices da divida publica, depositadas no Banco do Brasil, inalienaveis até a época das liquidações.

CONSELHO FISCAL.
Membros effectivos.
O Exm. Sr. Visconde da Silva.
O Exm. Sr. Barão de S. Francisco Filho.
O Exm. Sr. Barão do Rio Bonito.
SUPPLENTES.
O Exm. Sr. Barão de Mesquita.
O Exm. Sr. Francisco de Figueiredo.
Exm. Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro.

A directoria dessa importantissima associação funcciona na côrte, em seu escriptorio á rua de S. Pedro n. 14, 1º andar.

BANQUEIRO NA CORTE.
Banco do Brasil.
BANQUEIRO NESTA PROVINCIA,
English Bank of Rio de Janeiro Limited Pernambuco.

Representante o Dr. Bemvindo Gurgel do Amaral, em seu escriptorio de advogacia á praça de Pedro II, n. 73, 1.º andar, onde continua a ter escriptorio o Dr. Aprigio Guimarães. Residencia á rua da Imperatriz n. 49, 1.º andar.

Mediante uma contribuição minima esta associação, se por um lado assegura a permanencia do capital representado no escravo, pelo outro o faz accrescer acima das previsões daquelles mesmos espiritos, que não se acham submettidos ás antigas praticas de ruinosos e imprevidentes habitos de desattenção para as incertezas do futuro.

Tão insignificante é a contribuição de 12$ annualmente, por cada escravo, que este poderá realisal-a por si, com a intervenção do senhor, sem considerar grande sacrificio essa sua resolução, determinada pelo interesse de obter a liberdade, em annos não seja da parte do proprietario uma concessão obrigatoria, mas facultativa.

Preoccupado dessa nobre esperança, verificar-se-ha com certeza uma transformação moral muito benefica na conducta do escravo á favor do interesse do senhor.

Vê-se, portanto, que os fins da Garantia Nacional são de elevado alcance humanitario e economico, e que em tal caso, essa instituição, nas circumstancias especiaes em que nos achamos, vem constituir-se um elemento poderoso de progresso social, de civilisação e moralidade.

A' respeito da classe dos ingenuos não é menos vantajosa a creação de um capital, que é mais que sufficiente para compensação do senhor da escrava, visto que depois da lei de 28 de setembro nenhuma das providencias promettidas foi traduzida em facto.

Aos proprietarios de escravos não illudam esperanças infundadas de emancipação á custa do thesouro.

As garantias de juros em favor das vias ferreas cujo desenvolvimento é uma necessidade palpitante, e os empenhos crescentes em outros differentes ramos de serviços, tendem a absorver todas as nossas rendas, ainda que de futuro ellas venham a ser praticamente mais avultadas.

Para que se produza prompta convicção no espirito dos proprietarios de escravos, basta saber-se que uma vez feita a inscripção do escravo, cujo valor é erecivel, além de muitos outros accidentes, desapparecem todas as contingencias dessa propriedade são susceptivel de riscos.

Chama-se a attenção dos interessados para a leitura dos artigos editoriaes dos principaes orgãos da imprensa da côrte, para que se compenetrem da immensa utilidade da creação da Garantia Nacional.

Os referidos artigos foram transcriptos no *Diario de Pernambuco* de terça-feira, 2 de novembro do corrente anno, e no *Jronal do Recife* do dia 3 do referido mez

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala das suas sessões, no dia 25 de maio, pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.	
Casa terrea n. 17	201$000
Rua das Calçadas.	
Idem n. 30	228$000
Rua dos Pescadores	
Idem n. 11	244$000
Rua da Viração.	
Casa terrea n. 19 fechada	241$000
Becco do Abreu	
Sobrado de 4 andares n. 2	484$000
Idem de 2 andares n. 1, fechado	360$000
Rua de Marcilio Dias	
Casa terrea n. 33	620$000
Travessa de S. José	
Casa terrea n. 5	231$000
Rua do Vidal de Negreiros	
Casa terrea n. 94	327$000
Rua da Lapa	
Sobrado n. 8	373$000
Rua da Restauração	
Casa terrea n. 57	602$000
S. Jorge	
Idem n. 92	301$000
Guararapes	
Idem n. 82	181$000
Largo da Campina	
Idem n. 10 (fechada)	96$000
Visconde de Albuquerque	
Idem n. 61	190$000
Rua do Pharol	
Idem n. 80	183$000
PATRIMONIO DE ORPHAÕS	
Largo do Paraizo	
Loja da frente do sobrado n. 22	240$000
Rua da Madre Deus	
Casa terrea n. 12 fechada	400$000
Rua da Restauração	
Casa terrea n. 29	202$000
Rua da Moeda	
Casa terrea n. 45, fechada	240$000
Rua do Amorim	
Casa terrea n. 34	122$000
Idem n. 45	573$000
Idem n. 23	550$000
Rua do Vigario Thenorio	
Sobrado de tres andares n. 22	861$000
Rua da Senzala-velha	
Casa terrea n. 16	209$000
Rua do Bom Jesus.	
2º dito dito	300$000
Loja dito dito	360$000
Rua das Larangeiras	
Casa terrea n. 17	263$000
Rua do Rosario da Boa-vista	
Idem n. 58	234$000
Rua da Lapa	
Idem n. 2	240$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. 99	212$000
Casa n. 98	241$000
Idem n. 96	241$000
Idem n. 94	251$000
Casa terrea n. 108	209$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 18 de março de 1876.

O escrivão, Pedro Rodrigues de Souza

THEATRO SANTO ANTONIO

Quinta-feira 25 do corrente.

BENEFICIO DE
D. LUDUVINA.

Depois que a orchestra, dirigida pelo maestro COLA'S tiver executado uma lindissima ouverture, principiará o espectaculo com a muito applaudida e chistosa comedia em dous actos, musica de Offembach

Tribulações e ventura

tomando parte os artistas Flaviano Coêlho, sua senhora e Bertucio.

Segunda parte.

Reflexões de um marujo

scena comica, nunca vista nesta capital e de um effeito extraordinario, pelo applaudido artista Flaviano Coêlho.

Terceira parte.

O surprendente

Solo inglez

primorosamente executado pela beneficiada.

Quarta parte.

Angú musical

scena comica do conhecido actor Vasques, por Flaviano Coêlho.

Quinta parte.

A colossal cançoneta comica

Eu sou besta

pelo engraçadissimo actor Santos.

Sexta parte.

POMADA

pela interessante menina CUPIDO.

Terminará o espectaculo com o—*Reis na Lapinha.*

A beneficiada em um dos intervallos, irá agradecer aos seus convidados de camarotes.

O resto dos bilhetes acham-se á venda no escriptorio do theatro, no dia do beneficio, sendo encontrados antes desse dia em casa da beneficiada, na rua Sete de Setembro n....

N. B.—Previne-se ao respeitavel publico, que na noite do espectaculo, só compre bilhetes no escriptorio do theatro, isto para prevenir a venda de bilhetes falsificados.

Principiará ás 8 e meia.

THEATRO SANTO ANTONIO

Quarta-feira 24 do corrente

Grande concerto vocal e instrumental.

Para festejar o anniversario glorioso das armas brasileiras na batalha de Tuity, contra o tiranno do Paraguay.

Em beneficio da cantora
Julia Beltramini Marinangeli.

Coadjuvada pelos distinctos professores e concertistas F. L. Colás, Candido Filho, Francelino de Moura Pessoa, Antonio Martins e Henrique Jansen.

A' chegada do Exm. Sr. presidente da provincia, a orchestra executará o hymno nacional, seguindo-se a execução do programma abaixo:

Primeira parte.

1.º—Baccanale — *I Prodi Zuavi*, do maestro C. Marcora, executado pela orchestra, debaixo da direcção do distincto maestro Colás.

2.º—Grande scena della Regina, na opera *Ruy Blas*, do maestro Marchetti, executada pela beneficiada.

3.º—*Due Foscari* — Phantasia para clarinetto, do maestro Barbi, executada pelo Sr. Antonio Martins.

4.º—*Diamants de la Couronne* — Phantasia para flauta, por Toulou, executada pelo Sr. Candido Filho.

5.º—*Simon Boccanegra* — Phantasia para ophicleide, por F. O. S. Machado, executada pelo Sr. Henrique Jansen.

6.º—Cavatina da *Semiramide*, para canto, do maestro Rossini, executada pela beneficiada.

Segunda parte.

1.º—*A vaga* — Walsa brilhante do maestro O. Metra, executada pela orchestra, debaixo da direcção do distincto maestro Colás.

2.º—Gran scena del delirio, na opera *Linda de Chamonnir*, executada pela beneficiada.

3.º—Phantasia e variações para violino, sobre motivos da opera Marcelini, executada pelo Sr. Francelino de Moura Pessoa.

4.º—*Ernani* — Divertimento para clarinetto, do maestro Camilli, executado pelo Sr. Antonio Martins.

Terceira parte.

1.º—*Tango do Club do Junco*, do maestro F. L. Colás, executado pela orchestra, dirigida pelo mesmo.

2.º—Cavatina da *Traviata*, para canto, do maestro Verdi, executada pela beneficiada.

3.º—Phantasia para flauta — *I Due Foscari*, pelo Sr. Candido Filho, executada pelo mesmo.

4.º—*Il Delirio* — Walsa para canto, do maestro Nannetti, executada pela beneficiada.

No fim do espectaculo haverá trem até Caxangá, pela linha principal, tocando em todas as estações.

N. B.—A beneficiada irá aos camarotes cumprimentar ás pessoas que se dignaram honra-la em seu beneficio, no intervallo do 2.º acto.

AVISOS MARITIMOS.

Norddeutscher Lloyd.

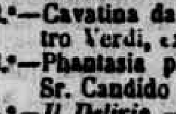

Nova linha de vapores entre Bremen, Brasil e Rio da Prata, conduzindo as malas do correio imperial de Allemanha.

O paquete *Salier*, commandante H. C. Franke, de 3,100 toneladas, tocará neste porto até o dia 24 do corrente na sua viagem para Bremen por Lisboa, Cherburgo, Southampton e Antuerpia, se se achar um numero sufficiente de passageiros.

Sobre passagens trata-se até o dia 24 do corrente com os agentes Borstelmann & C., rua do Vigario Tenorio n. 3, que darão as mais informações necessarias.

Porto por Lisboa.

Para os referidos portos pretende sahir em poucos dias, a barca portugueza *Novo Silencio*, de 1.ª classe, capitão Ferreira, por ter porção de carga engajada, e para o resto que lhe falta, que recebe a frete razoavel, trata-se com os consignatarios Joaquim Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Barra Grande, Porto de Pedras, Camaragibe e Maceió.

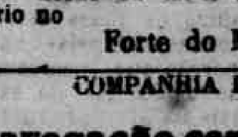

O vapor *Coruripe*, commandante Santos, seguirá para os portos acima no dia 29 do corrente ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 28, encommendas, passageiros e dinheiro a frete, até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA,
DE
Navegação costeira por vapor.
Fernando de Noronha.

O vapor *Giquiá*, commandante Costa, seguirá para o porto acima no dia 24 do corrente, ao meio dia.

Recebe carga até o dia 23; encommenda, passagens e dinheiro a frete até ás 10 horas da manhã do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 12.

Brigue Soberano

Para Lisboa

Recebe carga a frete: a tratar com Amorim Irmãos & C.

Aracaty

Segue impreterivelmente com a carga que tiver no dia 26 do corrente, o hiate *João Valle*: a tratar com João José da Cunha Lages, rua do Vigario n. 33, ou no trapiche Loyo.

COMPANHIA BRASILEIRA
Navegação a vapor
PORTOS DO SUL.
O paquete a vapor
ESPIRITO-SANTO
Commandante primeiro tenente Isac.

Espera-se dos portos do norte, até 25 do corrente, seguindo para os do sul, depois da demora do costume.

Para carga, passagens, valores encommendas, trata-se no escriporio

PORTOS DO NORTE
O paquete a vapor
BAHIA
Commandante o 1º tenente G. Waddington.

Espera-se dos portos do sul até o dia 27 do corrente, seguindo para os do norte no mesmo dia da chegada.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se no escriptorio

7—Rua do Vigario—7
Pereira Vianna & C.
agentes.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, Acaracú, e Amarração, no Piauhy.

O vapor *Pirapama*, commandante Silva, seguirá para os portos acima no dia 1º de junho, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 31, encommendas, passagens e dinheiro a frete, até as 2 horas da tarde do dia da sahida, escriptorio no

Forte do Mattos n 12.

Companhia de navegação a vapor Bahiana, limitada.
Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia.

Dos portos acima é esperado até o dia 30 do corrente, o vapor *S. Salvador*, o qual seguirá para os mesmos depois da demora indispensavel.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete, trata-se na agencia

7—Largo do Pelourinho 7—
agentes
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER.
Britania

Espera-se dos portos do sul, de 3 a 5 de junho proximo e seguirá para a Europa para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

PREÇO DAS PASSAGENS

	1ª classe.	2ª dita.	3ª dita.
Para Lisboa	£ 27	15	10
" Bordeaux	£ 30	20	13
" Liverpool	£ 30	20	13

Passagens de ida e volta na 1ª e 2ª classes, dentro de 6 mezes teem o abatimento de 25 %.

N. B. Os Srs. que pretenderem seguir por esse vapor, devem tirar suas passagens com antecedencia.

AGENTES
Wilson Brothers & C.
14—Rua do Commercio—14

Royal Mail Steam Packet Company.

Elbe
Commandante Moir.

Espera-se da Europa, até o dia 26 do corrente, o vapor inglez —*Elbe*— o qual depois da demora do costume seguirá para Buenos-Ayres, tocando nos portos da Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

Tem dous vapores por mez, desta companhia, tanto para o sul como para a Europa.

As chegadas e sahidas são as seguintes:

Da Europa.
De Southampton nos dias 9 e 24 de cada mez.
De Lisbôa nos dias 13 e 28 de cada mez.
De Pernambuco nos dias 10 e 25 de cada mez.

Do sul.
De Buenos Ayres nos dias 1 e 15 de cada mez.
De Montevidéo nos dias 2 e 16 de cada mez.
De Rio de Janeiro nos dias 9 e 24 de cada mez.
Bahia nos dias 12 e 27 de cada mez.
Pernambuco nos dias 14 e 29 de cada mez.

Preços das passagens

	1ª classe.	2ª classe	3ª classe.
Para Lisboa..........	£ 24	15	10
Para Southampton...	£ 30 e 45	20	13
Para Bahia	50$	25$	15$
Para o Rio de Janeiro	100$	50$	30$
Para Montevidéo.....	£ 22	11	7 6|8
Para Buenos-Ayres..	£ 24	12	8

Bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento.

DOURO

Espera-se dos portos do sul no dia 29 do corrente o vapor inglez *Douro*, o qual depois da demora do costume, seguirá para os portos de S. Vicente, Lisbôa e Southampton.

Para fretes, passagens, etc., trata-se na agencia

Adamson Howie & C.
40—Rua do Commercio.—40

LEILOES.

LEILÃO

de uma casa terrea com sotão, edificada em solo proprio, á rua da Soledade n. 66, que rende annualmente 720$, com os seguintes commodos: 2 salas e 2 quartos em baixo e 2 ditos no sotão, sala para engommado, cosinha fóra, quarto com tanque e banheiro de azulejo, e um quarto grande, proprio para escravos, tem agua e gaz canalisados, grande quintal todo murado, com canteiros e flores, e accresce ter a vantagem de passar muito proximo duas linhas, de bonds e a do caminho de ferro.

HOJE

A's 11 horas da manhã
No escriptorio da rua do Commercio n. 48.

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, no dia e hora mencionados, a casa acima indicada.

Os senhores pretendentes podem desde já examinar, e para qualquer esclarecimento o agente dará.

leilaõ

DE

Uma caixa marca diamante S no centro, n. 16, com droga (avariada).

HOJE

A's 11 horas da manhã

O agente Dias fará leilão, por autorisação do Illm. Sr. consul de França, em presença do seu chanceller e por conta e risco de quem pertencer, de uma caixa com a marca e numero acima referidos, contendo droga avariada d'agua salgada, a bordo da barca franceza *Figaro*, na sua ultima viagem a este porto. O leilão será effectuado no dia e hora já mencionados, no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 43.

Agente Pestana

LEILÃO

DA

armação, generos e mais utensilios da taverna sita á rua Velha n. 82.

HOJE

A's 11 horas em ponto.

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, da armação, generos e mais utensilios da taverna sita á rua Velha n. 82.

Em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

LEILÃO

Do sobrado de tres andares e sotão da rua Direita n. 120, edificado em chãos proprios, todo reconstruido com solidez e gosto, com encanamento e agua da companhia do Beberibe, e offerece boa vantagem no emprego do capital

Hoje

ao meio dia

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
No armazem da rua do Bom Jesus n. 40.

AGENTE REMIGIO
Leilão

DE

Uma grande caldeira a vapor para refinação de assucar, 1,500 formas de ferro para assucar, uma machina para ralar assucar, 99 garrafas com aguardente, 670 ditas de licores, 173 ditas de bitter, 12 ditas de orchata, 110 ditas de absintho, 130 ditas de vinagre, 87 canecos de vidro, 50 calis para licôr, 19 ditos para champagne, 20 globos para candieiro, 2 chapas de ferro jogo, 16 pás, 17 bolas para jogo, 1 mastro para bandeira, 1 apparelho para fazer gaz, 14 bancos, 14 mochos com palhinha e muitos outros artigos, que estarão patentes ao acto do leilão

HOJE

ás 11 horas em ponto

Na fabrica de cerveja n. 58, á rua do Barão do Triumpho, antiga rua do Brum.

Por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, o agente Remigio levará a leilão os artigos acima declarados, pertencentes á massa fallida de Henrique Linden & C.

LEILÃO

DE

Uma parte do sobrado e sitio n. 86 da rua do Visconde de Goyanna, tendo dita casa 34 palmos de frente e 89 de fundo, edificada em chão proprio, com grande terreno de frente e muito terreno de fundo.

HOJE

ao meio dia.

O agente Pinto, cumprindo o mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de direito de capellas e residuos, em virtude de requerimento do inventariante dos bens da finada D. Maria Angelica Correia de Mello, vende em leilão no dia acima dito uma parte do referido sobrado e sitio no valor de 3:198$377, pertencente a mesma finada, avaliada dita propriedade em 12:000$.

O leilão será effectuado ás 12 horas do dia acima dito em seu escriptorio rua do Bom Jesus n. 43.

LEILAÕ

De uma casa terrea e de um optimo terreno situados no largo da Paz e na rua denominada Estrada dos Remedios.

HOJE

horas da manhã.

No escriptorio á rua do Commercio n. 48.

O agente Dias, devidamente authorisado pelos Srs. administradores da massa fallida de Marques Barros & C., levará a ultimo leilão no dia e hora acima indicados, uma casa terrea sita no largo da Paz n. 90, com 2 salas, 4 quartos, cosinha fóra e sotão com grande salão, cacimba e quintal murado.

Um tereno na rua Estrada dos Remedios, tendo mil palmos de frente e cento e cincoenta de fundo; o terreno está todo murado na frente e pelo fundo, convém lembrar que essa nova rua Estrada nos Remedios já tem muito boa edificação e promette um futuro lisongeiro; portanto torna-se recommendavel aos senhores que edificam não perderem tão boa opportunidade.

O referido terreno se venderá em um ou mais lotes á vontade dos Srs. pretendentes.

LEILÃO
DE

40 gigas com champanhe Carte Blanche Mitre.

Hoje

A's 11 horas.

POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO.
Rua do Bom Jesus n. 43.

Importante
leilão

DO

grande engenho denominado Boa-Vista, situado em Mamanguape, a menos 1 legua de distancia da mesma cidade

HOJE

A's 11 horas da manhã

rua do Commercio n. 48, escriptorio do agente Dias.

O agente Dias, devidamente autorisado pelos Srs. administradores da massa fallida de Marques Barros & C., venderá em leilão, no dia e hora acima indicados, o grande engenho denominado Boa-Vista, em Mamanguape, menos de uma legua de distancia da mesma cidade. Esta propriedade possue espaçosa casa de vivenda, casa de engenho, de caldeira e porgar, sendo esta nova, casa para o fabrico de farinha, etc., etc. Tem de frente cerca de duas leguas de terra e igualmente 4 de extensão. Possue grande quantidade de terras proprias para criação de gado, inteiramente independente das plantações, tem proporções para serem edificados mais dous engenhos para moer com agua, pois possue dous rios, o Taberaba e Banco ou Bandeira, e terras sufficientes para safrejar ambos.

Possue grandes mattas com variedades de madeiras, accrescendo que se prestam para toda e qualquer lavoura, pela fertilidade do seu solo.

Tem ainda a grande vantagem da facilidade para o embarque de seus productos, pois as embarcações recebem a carga quasi que na porta, por onde passa o rio Mamanguape.

Limita ao norte com o engenho Velloso, ao sul pela estrada que vem do Olho d'Agua do Serrão, e segue para a praia de Lucena, ao nascente da foz do rio Carnaossú, em linha recta a Fontainha do Rolo, e dahi em linha recta ás terras de S. Bento, o ao poente com o rio Carapucuna, até onde desagua o rio Banco ou Bandeira, seguindo para Carapucuna até ás mattas de Araticuns, e dahi a um rochedo, e deste segue até ao predito leito do Carapucuna, seguindo a linha divisoria que serve de extremo para o engenho Curral de

Fóra, até sahir á estrada publica, que vem do Olho da Agua do Serrão, e vai á Estiva.

Convida-se aos ds Srs. engenho ou qualquer outra pessoa que se queira dedicar á agricultura afim de examinar, e para qualquer esclarecimento de que precisem, o agente dará.

LEILÃO
DE
MOVEIS
HOJE
No armazem da rua do Imperador n. 23
ás 11 horas da manhã.
Pelo agente Martins.

Leilão
DE
PREDIOS

Sendo um sobrado de 2 andares na rua do Coronel Suassuna n. 148.
Uma casa terrea na rua do Jardim n. 41.
TERÇA-FEIRA 30 DO CORRENTE
No armazem da rua do Imperador n. 23

O agente Martins venderá em leilão por autorisação do Illm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, os predios acima descriptos, pertencentes ao espolio de Francisco Antonio das Chagas.

A'S 11 HORAS DA MANHÃ

Os pretendentes podem entender-se com o agente para qualquer informação.

Agente Pestana
LEILAÕ
DE

30 barricas com botijas e meias ditas com cerveja Bass, 19 barricas com bolachinhas de soda, 100 caixas com vinho Sauterno e 40 caixas com cognac.

Sexta-feira 26 do corrente
ao meio dia
No armazem do Sr. Annes

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, dos generos acima mencionados, em um ou mais lotes a vontade dos Srs. compradores.

Agente Pestana
Leilão
DA

armação e mais utencilios, da taverna sita á rua do Coronel Suassuna, esquina do pateo do Carmo n. 9.

Sexta-feira 26 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO.

O agente Pestana fará leilão por conta e risco de quem pertencer, da armação e mais utencilios da taverna acima mencionada.

LEILÃO
SEXTA-FEIRA 26 DE MAIO
A's 11 horas.
Travessa do Corpo Santo n. 27

O agente Stepple, levará a leilão, por conta e risco de quem pertencer, uma mobilia de amarello e muitas peças avulsas que estarão patentes.

LEILAÕ
DE

100 caixas com cebolas novas e 30 saccos com feijão branco
SEXTA-FEIRA 26 DO CORRENTE
ás 11 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE NEVES-FILHO.
para liquidação

LEILÃO
DA

armação, generos e utensilios á rua larga do Rosario ns. 35 e 37. pertencentes á massa fallida de Viriato Centeio Lopes.

SEGUNDA-FEIRA 29 DO CORRENTE
A's 11 horas em ponto.
A' rua do Rosario ns. 35 e 37.

O agente Neves Filho, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, levará a leilão, no dia e hora mencionados, os bens existentes nos depositos de molhados, pertencentes á massa fallida de Viriato Centeio Lopes.

Agente Pestana
LEILÃO
DE

100 saccos com farinha de mandioca 26 e barris com azeite de peixe.
SEGUNDA-IFERA 29 DO CORRENTE
A'S 11 HORAS EM PONTO
No trapiche do Sr. Martinho, junto ao trapiche as companhia.

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 100 saccos com farinha de mandioca e 26 barris com azeite de peixe.

Em um ou mais lotes á vontade dos Srs. compradores.

LEILÃO
DE

moveis, bons quadros, espelhos, jarros para flores e outros muitos artigos
Terça-feira 30 de maio
ás 11 horas
No segundo andar do sobrado da rua do Commercio n. 10.

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, os moveis, bons quadros, espelhos, jarros para flores e outros muitos artigos

A saber:

Uma mobilia de amarello, composta de 1 sofá, 1 mesa redonda, 2 consolos, 2 cadeiras de braços e 6 ditas de guarnição, 12 bons quadros a oleo com moldura dourada, 1 mesa redonda, 2 pares de consolos, com pedra marmore, 1 porta-quartinhas com 11 quartinhas, 4 esteiras para cobrir mesas, 2 jogos de xadrez, 1 banca para jogo, 1 cama de ferro com 2 colchões e 2 travesseiros, 2 ricas guarnições para lavatorios, 1 thermometro, 4 espelhos, 3 porta fructas, 6 galheteiros para vinho e licôres, 6 ponteiras para charutos, 1 par de jarros para flores, 1 lavatorio de amarello, 1 commoda, de dito, 6 cadeiras de dito, 1 cabide de dito, 2 pares de castiçaes de metal, 1 cadeira de balanço (americana), 1 commoda grande, 1 mesinha de ferro, 1 banheiro, 1 rewolver e 2 pistolas americanas, e muitos outros artigos que estarão patentes ao exame dos Srs. pretendentes no dia do leilão.

Casa de penhores
LEILÃO
DE
JOIAS

Julio Isaac fará leilão, por intervenção do agente Martins, de todos os penhores vencidos que estão a dever premio, no dia 5 do proximo mez de junho, a saber:

Cautelas.

Ns. 2357, 2448, 2812, 2871, 3007, 3094, 3060, 3106, 3110, [illegible], 3158, 3167, 3264, 3279, 3356, 3496, 3539, 3537, 3563, 3577, 3613, 3619, 3626, 3653, 3675, 3676, 3741, 3734, 3777, 3798, 3831, 3869, 3987, 3987, 3940, 4005, 4027, 4051, 4124, 4135, 4166, 4210, 4236, 4242, 4277, 4268, 4290, 4301, 4326, 4327, 4328, 4337, 4343, 4353, 4368, 4371, 4399, 4404, 4427, 4429, 4444, 4466, 4469, 4473, 4493, 4503, 4504, 4508, 4516, 4522, 4523, 4529, 4530, 4533, 4535, 4558, 4561, 4569, 4579, 4580, 4582, 4584, 4595, 4609, 4615, 4618, 4621, 4626, 4640, 4645, 4647, 4652, 4653, 4655, 4663, 4664, 4667, 4671, 4673, 4680, 4695, 4705, 4713, 4714, 4717, 4720, 4721, 4722, 4729, 4733, 4736, 4749, 4754, 4756, 4770, 1205 B, 1206 B, 1210 B, 1212 B, 1222 B, 1224 B, 1225 B, 1230 B, 1237 B, 1239 B, 1101 B, 1102 B, 1103 B, 1112 B, 1113 B, 1122 B, 1123 B, 1127 B, 1131 B, 1136 B, 1149 B, 1152 B, 1157 B, 1158 B, 1164 B, 1172 B, 1179 B, 1184 B, 1185 B, 1189 B, 1195 B, 1203 B, 1245, 1246, 1248, 1251, 1253, 1254, 1263, 1266, 1271, 1273, 1274, 1282, 1287, 1294, 1599, 1304, 1315, 1317, 1324, 1329, 1330, 1337, 1338, 1360, 1368, 1371, 1373, 1381, 1385, 1391, 1396, 1398, 1401, 1403, 7404, 1414, 1421, 1439, 1442, 1462, 1468, 1479, 1483, 1486, 1487, 1490, 1496, 1499, 1509, 1511, 1516, 1520, 1522, 1528, 1529, 1530, 1531, 1538, 1537, 1543, 1551, 1554, 1557, 1559, 1560, 1564, 1567, 1570, 1572, 1581, 1583, 1584, 1588, 1589, 1590, 1591, 1596, 1597, — as quaes podem ser reformadas ou resgatadas até o acto de correr o martello, não sendo admissivel retardar a venda de objecto algum, uma vez principiado o leilão.

Declara-se que alguns mutuarios que não vierem em tempo remir seus penhores ou pagar o premio devido, serão chamados nominalmente, declarando-se o numero de suas cautelas.

AVISOS DIVERSOS

E' O CONFEITEIRO

O Sr. Miguel Ferreira Pinto é de novo rogado a apparecer no escriptorio deste Diario, a negocio que não ignora.

— Na rua das Trincheiras n. 46, segundo andar, precisa se de uma ama para o serviço de casa.

— Na rua do Livramento n. 39, loja de calçados, precisa-se fallar com as pessoas seguintes:

D. Anna Cypriana, professora particular, que ensina em collegio ou casas particulares.

Antonio Beraldo de Lima Mendes.

Pavão, que teve officina de correeiro na travessa do Ouvidor.

Silverio Rodrigues Cardoso de Barros, morador em Tigipió. Na mesma loja compra-se duas venezianas.

CASA

Precisa-se allugar com brevidade uma casa terrea com sotéa, que tenha commodos para uma familia regular e esteja limpa, e que tenha quintal plantado e agua potavel; com tanto que seja na freguezia da Boa-Vista, em boa rua, ou na da Capunga, áquem da igreja de S. José do Manguinho.

Quem tiver qualquer casa nessas condições e queira allugar, póde deixar em carta fechada, sob as iniciaes D. F. no escriptorio deste *Diario*, as condições do alluguel, a situação da casa, e lugar onde se póde tratar.

— PRECISA-SE de uma ama que saiba comprar e engommar, e fazer o mais serviço de uma casa de duas pessoas, menos cozinhar: a tratar na rua do Commercio n. 17, 2º andar, lado do mar entrada pelo lado do Pelourinho.

— Precisa-se de um moleque para serviço da casa de pequena familia: a tratar na rua do Amorim n. 37, escriptorio.

— O S. Vigario Felix José Marques Bacalhão, que morou ou mora em Santo Amaro das Salinas, queira apparecer no escriptorio deste *Diario* a negocio.

— O Sr. Antonio Teixeira Lopes queira apparecer no escriptorio deste *Diario* a negocio de interesse.

— Na estrada de João de Barros, sitio do Cafundó, vendem-se coqueiros proprios para mudar-se, e no mesmo vende-se um bom carneiro, proprio para sella.

— O abaixo assignado pede encarecidamente a quem souber, lhe dê noticia de sua mulher Maria Amelia Brasileira, pois que em mao estado do juizo, ignora este onde poderá encontra-la nesta cidade, podendo ser procurado no pateo do Terço numero 13.

José Jeronymo Bandeira.

— Na rua de S. Francisco n. 18 ha para alugar uma boa ama de leite e outras que cozinham e engommam.

— Tendo ido uma pessoa experimentar algumas obras em casa do alfaiate Silva Cardoso, á rua Nova, e deixando no bolso de uma calça algum dinheiro, desappareceu a quantia de 20$, e por se saber quem tenha sido e querer poupar-se-lhe a vergonha, roga-se que em carta fechada se mande entregar a dita quantia na casa de dito alfaiate Silva Cardoso, com as iniciaes A. B. C., declarando-se que por pilheria, no caso da não restituição do dinheiro, se dirá o autor da gaiatada. Nestes tres dias se o dinheiro não for entregue, será o nome publicado.

— Offerece-se um menino de 14 annos de idade para caixeiro de taverna, do que tem pratica: a tratar na rua do Vigario n. 33, primeiro andar.

— A viuva do commendador João Valentim Villela roga ás pessoas de amizade e ás autoridades policiaes que virem a escrava Aniceta, crioula, baixa, feições grosseiras, que andava vendendo flores, de apprehenderem-na e levarem á sua casa, no Corredor do Bispo n. 73. Essa escrava regressando a casa hontem, depois de 9 horas, aproveitou-se de achar tudo entretido, e carregou com uma filha de quasi 2 annos que estava dormindo, levando-a tambem.

= O Sr. José Dhibant, pianista tem uma carta no escriptorio deste *Diario*.

— Aluga-se a casa n. 28 da rua do Coronel Lamenha, antiga dos Prazeres: a tratar na mesma rua n. 68, ou na rua Imperial n. 324, armazem de sal.

— Aluga-se por 23$000 mensaes o andar do sobradinho da rua de Lomбas Valentinas n. 55: a tratar na thesouraria das loterias: para vêr, as chaves existem na loja por baixo do mesmo.

— ALUGA-SE uma escrava para cozinhar e ensaboar, para casa de pouca familia: a tratar na rua do Cabugá n. 9, segundo andar, entrada pela rua das Trincheiras, segunda escada.

— Aluga se uma escrava para casa de familia ou de rapaz solteiro, que lava e cozinha: a tratar na rua do Rangel n. 69, taverna.

— Aluga-se a loja da parte da frente do sobrado da rua da Roda n. 46, por 20$ mensaes: a tratar na thesouraria das loterias.

— Aluga-se dentro de um quintal um quarto todo limpo, á pessoa casada ou de bons costumes. Na mesma casa precisa-se de uma mulher já de idade que seja de muito boa conducta, branca, parda ou mesmo preta, para fazer companhia e alguns trabalhos a uma senhora no Corredor do Bispo numero 73.

— Aluga se o andar e sotão do sobrado n. 1, pateo de S. Pedro, o 3º e sotão do de n. 3, á rua da Penha, a casa terrea com pequeno sitio, com cacimba de boa agua, tanque para banho, no Espinheiro, onde morou o Mangericão, e os pavimentos terreos da de n. 25, á rua velha de Santa Rita: a tratar no segundo andar da casa n. 41, á rua do Rangel.

— ALUGA-SE por preço commodo o armazem e primeiro andar da casa n. 44 da rua do Commercio: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 6.

— ALUGA-SE o 1º e 2º andares do sobrado da travessa de S. Pedro n. 2, pelo aluguel mensal de 18$000 cada um: a tratar no largo do Rosario de S. José n. 3.

— Aluga-se a sala maior da frente do terceiro andar á rua Duque de Caxias n. 70, propria para moço solteiro: a tratar na loja.

NINGUEM COMPRE CHAPEOS DE SOL SEM VER A FABRICA DA RUA NOVA

MANUEL & C.

Unicos expositores na exposição provincial de 1875.

MUDANÇA DE DOMICILIO

Participam ao respetavel publico, que no seu novo estabelecimento, em vista da crise (e tambem porque não pagaram luvas na nova casa) resolveram vender os seus chapéos de sol pelo diminuto preço de 1$500, 2$, 3$, 4$, 5$, 6$, 7$, 8$, 9$, 10$, 12$, 15$, 18$ e 20$.

Por atacado 10 por cento de desconto

Na mesma casa recebeu-se pelo ultimo paquete um explendido sortimento de armas de fogo, as quaes vendem-se e tambem consertam-se por diminuto preço.

Já chegou o vinho da colheita de 1875, vende-se em barris e em garrafas, este liquido é producto de nossa propriedade de Bourgonha. Garantimos a sua puresa.

Ninguem compre chapéos de sol sem ver a fabrica da rua Nova.

Ninguem compre chapéos de sol sem ver a fabrica da rua Nova.

NINGUEM COMPRE CHAPÉOS DE SOL SEM VER A FABRICA DA RUA NOVA

GRANDE LIQUIDAÇÃO
DE
MIUDEZAS
NA
LOJA DE SOARES, LEITE IRMÃOS
Rua do Barão da Victoria n. 28.
PECHINCHA.

Gravatinhas para senhoras		
Coques modernos.		
Abotoaduras para punhos (gande variedade)	a	080
Aabotoaduras para colletes (» »)	a	080
Pares de brincos, imitação de tartaruga	a	168
Ditos ditos de diversos gostos	a	120
Libra de lã para bordar	a	4$600
Libra de grampos lisos (20 massos)	a	400
Duzia de pares de meias para homem	a	2$400
Caixa de papel amisade	a 400 e	500
Caixa de envelopes forrados de porcellana	a	500
Dita de ditos grandes (pechincha)	a	400
Duzia de botões de seda para vestidos	a	120
Sabonetes de alcatrão (tira manchas do rosto)	a	640
Masso de tranças de caracol de cores	a	300
Dito de ditas dito	a	200
Masso de fita chineza (peças grandes)	a	500
Pares de sapatos do Porto para senhoras	a	1$600
Coques pequenos enfeitados	a	1$000
Groza de botões de louça, brancos	a	120
Caixa de penna com toque	a	160
Masso de cordão imperial	a	160
Caixa de obreias	a	040
Frasco com tonico (verdadeiro)	a	900
Resma de papel pautado fiume	a	5$500
Dita de dito liso	a	4$800
Carta de alfinetes	a	100
Peças de fitas de coz (10 metros)	a	320

Molduras para quadros, machinas para costuras, perfumarias, estampas, chaminés para candieiros e muitos outros artigos que seria longo mencionar.

N. 28—Rua do Barão da Victoria—N. 28.

PHARMACIA HOMEOPATHICA
A. CAORS
DEPOSITARIO DOS PRODUCTOS HOMEOPATICOS
Da casa
CATELAN IRMÃOS
DE
PARIS
22—RUA DO BOM JESUS—22
PERNAMBUCO

Globulos puros de Catelan — Globulos dinamisados e Tinturas — Tubos e frascos vazios de todos os tamanhos.

Variado sortimento de carteiras para globulos e para tinturas, chá e chocolate homeopathico.

Desconfiar das falsificações de Alemania sob os nomes L. Legros e Cº e outros.

Ter muito cuidado que o producto leve a verdadeira firma inclusa.

L. LEGRAND
PERFUMISTA FORNECEDOR DE VARIAS CORTES EXTRANGEIRAS.
207, rue Saint-Honoré, Paris.

ORIZA-OIL
Com todos os perfumes.
Oleo afamado para o uso dos cabellos.

ESSENCIA ORIZA
Perfumes novos adoptados pela Moda.
Tendo obtido a medalha de merito na Exposição universal de Paris, 1867.

Deposito em casa dos principaes perfumistas e cabelleireiros do Brasil.

PEPSINE BOUDAULT

A UNICA admittida nos HOSPITAES de PARIS e A UNICA aconselhada pelo Dr CORVISART com successo infalible sobre as Formas de ELIXIR, VINHO y PO (Frascos de una onça). Para: Gastritis, Gastralgias, Digestoes tardias e penivels, Falta d'appetite, Enxaquecas, Pituitas, Dysenterias, Vomitos, etc.

Em PERNAMBUCO: A. CAORS, 22, rua da Cruz.
PARIS: Em casa de HOTTOT-BOUDAULT, succr, 24, rue des Lombards.

— Aluga-se por preço commodo as casas sitas á rua do Passo da Patria, freguezia de S. José, e becco do Veras n. 10, na Boa-Vista, todas com accommodações para familia: os pretendentes dirijam-se á rua Duque de Caxias n. 81, primeiro andar, que acharão com quem tratar.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado á rua Duque de Caxias n. 70: a tratar na loja.

AMA Aluga se para ama em casa de familia ou de pessoas solteiras, uma escrava de boa conducta, e que está acostumada a servir de ama em casa de familia estrangeira. Tambem aluga-se para criado um moleque de 14 annos, e que cozinha o diario de uma casa, tem aptidão para os serviços do interior de casa e compras, tem boa conducta: trata-se na rua do Queimado, segundo andar do sobrado n. 73.

Ama Precisa-se de uma ama: na rua do Marquez de Olinda n. 21, 2º andar.

Amas Precisa-se na rua da Aurora n. 39, primeiro andar, de duas amas, uma para cozinhar e outra para engommar.

AMA Precisa se de uma ama que saiba cozinhar e comprar: na rua de Paulino Camara n. 22.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

Nicoláo N. da Silva manda resar uma missa quarta-feira 24 do corrente, as 8 horas da manhã, na igreja do Espirito Santo, pelo repouso eterno de D. Maria Angelica Wanderley Lins, fallecida a 18 do corrente, no engenho Pará; convida, pois, para esse fim religioso a todos os parentes e apreciadores das virtudes da illustre finada e de seu inconsolavel marido.

Juviniano Lamenha Lins

Benta Generosa dos Prazeres convida aos amigos e collegas para ouvirem uma missa que manda resar no convento de S. Francisco desta cidade, pelo eterno repouso do seu sempre estimado e chorado filho Juviniano Lamenha Lins, no dia 27 do corrente mez, pelas 7 horas da manhã, trigesimo do fallecimento; pelo que ficará summamente agradecida.

Os irmãos do finado Felinto Leoncia Victor Pereira mandam-lhe resar uma missa na igreja da Gloria, as 7 horas da manhã do dia 25 do corrente, anniversario do seu fallecimento.

Excellente armazem

Aluga-se a quem comprar a armação, cascos para vinhos, azeites e outras muitas pertenças para taverna, e armazem n. 73 da rua do Rangel: a tratar na thesouraria das loterias.

tosse, as constipações, bronchites e inflammação ds pulmões

Curadas radicalmente com o
Peitoral de Anacahuita

O grande remedio mexicano, que tem sido chimicamente analysado e recommendado pelo Porto Medicato Imperial de Berlim, como possuidor da mais alta excellencia e efficacia no curativo da physica e todas as molestias da garganta, o peito os pulmões.

Francisca Guilhermina Salgueiro França

João Gonçalves Rodrigues França Sobrinho, Rita Joaquina França Salgueiro, André Firmino Cesar, Rita Amalia Salgueiro Cesar, Maria Maxima Salgueiro, seu pai, suas filhas, irmãos e tios, cordialmente agradecem a todas aquellas pessoas que levaram á sua ultima morada os restos inanimados de sua mulher Francisca Guilhermina Salgueiro França. E em additamento convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem as missas que por alma daquella serão resadas as 7 horas da manhã, na igreja de N. S. do Carmo,

Aluga-se

uma escrava de meia idade, sadia e robusta, que sabe cozinhar o diario de uma casa, lava bem, e póde ser empregada no serviço externo: a tratar na rua de Marcilio Dias, outr'ora Direita, n. 32.

ALUGA-SE

a sala de detraz do predio da rua Primeiro de Março n. 16: a tratar na loja.

PARA CURAR os *Dartros* e *outras Doenças da pelle*, as *Affecções das partes*, os medicos recommendão especialmente os Tratamentos, de efficacia certa do Dr CHABLE de PARIS.

ELIXIR
e
LINIMENTO
anti-Rheumatico
DO
Dr CONSTANTIN

O Elixir anti-Rheumatico do Dr Constantin composto de substancias tonicas, fundentes e depurativas é uma das mais perfeitas preparacões que se tem achado até hoje para cura das dores Rheumaticas, Gottosas, etc., etc.

Este novo medicamento offerece a therapeutica um agente dos mais importantes e aos doentes que soffrem deste terrivel infermidade um allivio immediato e uma cura certa.

Seu emprego é muito simples e facil e seu effeito seguro. Um frasco de Elixir e um outro de Linimento são geralmente sufficientes para curar as dores Rheumaticas mais agudas e mais inveteradas.

A cada frasco accompanha a maneira de usar.

Unico Deposito Botica Franceza
A. CAORS
22, RUA DO BOM JESUS, 22
Antiga Rua da Cruz
PERNAMBUCO

Pillulas Catharticas de Ayer.

Para todos os effeitos de um remedio laxante.

Não ha seguramente, um remedio tam universalmente procurado como um cathartico ou purgante, e nenhum outro tem sido tão usado em todos os paizes e por todas as classes, como estas *PILLULAS*, suaves mas efficazes. A razão é evidente, — formão um remedio muito mais certo e efficaz que nenhum outro.

Aquelles que os teem ensaiado sabem que se teem curado pelo seu uso, os que não os ensaiarão sabem que seus amigos e visinhos se teem curado, e todos conhecem que o resultado tirado uma vez, se tirará todas as vezes, e que as *PILLULAS* nunca falhão por consequencia de erro ou negligencia na sua composição.

Temos milhares sobre milhares de certificados referentes as distinctas curas que hão effectuado estas pillulas, nas molestias que em seguida mencionamos, porém sendo taes curas conhecidas em toda a parte aonde teem penetrado, não necessario é publica-l-os aqui. Adaptadas á todas as idades e a todas as condições, em todas as climas, não contendo calomelano nem outra qualquer droga deleteria, ellas podem ser tomadas por qualquer pessoa com toda segurança. Sua capa d'assucar as conserva sempre frescas, e as torna gostosas ao palladar, sendo tambem puramente vegetaes, não podem resultar effeitos prejudiciaes se por acaso forem tomadas em doze demasiada. O papel que serve de coberta para cada vidro leva direcções minuciosas com relação as seguintes molestias que as *PILLULAS CATHARTICAS* rapidamente curão. Para a *Dyspepsia* ou *Indigestão, Displicencia, Languidez, Falta de Appetite*, devem ser tomadas em dose moderada a fim de estimular o estomago e restablecer suas funcções saudaveis.

Para as *Doenças do Figado* e suas diversas symptomas, *Enxaquecas Biliosas, Dor de Cabeça, Ictericia, Colico Bilioso*, e *Febres Biliosas*, devem se tomar tambem moderadamente em cado caso, para correger a acção viciada ou remover o obstaculos que a causão.

Para a *Dysenteria* ou *Diarrhea*, é geralmente bastante uma dose pequena.

Para *Rheumatismo, Gotta, Arreias, Palpitacão de Coração, Dores nas ilhargas ou costas*, devem ser tomadas continuadamente, até alterar a acção dos orgãos disregulados, de sorte que a molestia disappareça.

Para a *Hydropesia* e *Inchações Hydropicas*, é preciso toma-l-as frequentemente e em porcões assas grandes para produzir o effeito de um purgativo drastico. Como *Digestivo* para o *jantar* ou comida, toma-se uma ou duas para promover a digestão e ajudar o estomago. Uma ou duas todas de vez em quando, estimulão ou estomago á obrar suavemente.

Qualquer que se acha regularmente bom, tomando uma ou duas d'estas pillulas se achará, muitas vezes, decididamente melhor, por razão que ellas purificam e restaurão o apparelho digestivo.

PREPARADAS POR
J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E.U.
VENDE SE POR

PRODUCTOS DE J.-P. LAROZE
Pharmaceutico, 2, rua des Lions-Saint-Paul, Paris.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de Laranja amarga, ao **IODURETO DE POTASSIO**
Remedio infallivel contra as *affecções escrophulosas, tuberculosas, cancrosas, rheumaticas, tumores brancos, glandulas no peito, accidentes syphiliticos secundarios e terciarios.*

XAROPE LAROZE de cascas de Laranja amarga **TONICO, ANTI-NERVOSO**
Recommendado por todos os medicos para regularizar as funcções do *estomago e do intestino.*

XAROPE FERRUGINOSO de casca de Laranja e de Quassia amarga, ao PROTO-**IODURETO DE FERRO**
O estado liquido é o melhor meio de inocular o ferro contra as *côres pallidas, as flores brancas, as irregularidades e falta de menstruação, a anemia e o rachitismo.*

XAROPE SEDATIVO de cascas de Laranja amarga, ao **BROMURETO DE POTASSIO**
Chymicamente puro. E o calmante mais certo contra as *affecções de coração, das vias digestivas e respiratorias, nas nevralgias, na epilepsia, no hysterismo, nas nevroses em geral, na insomnia das crianças durante o periodo da dentição.*

DEPOSITO EM PERNAMBUCO:
Bartholomeu & Cª. — F. M. da Silva & Cª. — Moura & Cª.
J. Elias da Moura & Cª. — Caors.

NOVA LOJA

DENOMINADA VAPOR FRANCEZ

N. 16-RUA DO BARÃO DA VICTORIA-N. 16

16 Rua do Barão da Victoria 16

O publico encontrará neste novo estabelecimento calçados estrangeiros, perfumarias finas, quinquilharias de utilidades, luxo e phantasia, e brinquedos diversos para entretenimento crianças.

Botinas novas para homens.
Ditas ditas para senhoras.
Ditas ditas para meninos.
Abotinadas para meninos e meninas.
Sapatos de charlot.
Sapatos de casemira.
Chiquitos para crianças.
Luvas frescas de Jouvin.
Espartilhos.
Leques modernos.
Albuns e quadros para retratos.
Bolsinhas para senhoras e meninas.
Tesouras finas para costura.
Carteiras para dinheiro.
Lapiseiras de plaqué finas.
Caixinhas magicas para anneis.
Oculos para vistas cansadas.
Bengalas para homens e meninos.
Chicotes diversos.
Espelhos, navalhas, e pinceis.
Escovas para fatos, chapéos e dentes.
Cotos economicos para velas.
Oleados para mesas.
Calides de phantasia.
Porta relogios.
Espanadores de palha e de penna.
Globos de papel para illuminações.
Realejos de veios.
Canivetes finos e bonitos.
Botões de punhos.
Gravatas e pentes.
Tinteiros de louça.
Transparentes para portas e janellas.
Machinas para fazer café.
Tentos para marcar jogo.
Lanternas magicas.
Cordas para violões.
Accordions os mais ricos que tem vindo.
Cadeiras de faia (de dobrar).
Cadeiras de faia para crianças á mesa.
Malas para viagens.
Berços de vimes, de embalar crianças.
Cavallos com machinismo, de menino montar.
Carros de 4 rodas, para 2 crianças.

Brinquedos diversos para entretenimento de crianças e tudo a preços muito baratos.

N. 16--Rua do Barão da Victoria--N. 16
(Outr'ora Nova)

GARANTIA NACIONAL

Associação de interesses mutuos para a liquidação do capital empregado no elemento servil
Autorisada por decreto do governo imperial de 8 de setembro de 1875
E GARANTIDA POR

APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

DEPOSITADAS NO

BANCO DO BRASIL

Inalienaveis até a epocha das liquidações

Banqueiro da associação no Rio de Janeiro o Banco do Brasil.
Banqueiro em Pernambuco o English Bank of Rio de Janeiro (Limited) Pernambuco.

Para quaesquer explicações poderá ser procurado o bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral com seu escriptorio de advogado, á praça de Pedro II n. 73, 1.º andar, onde continúa a ter escriptorio o Dr. Aprigio Guimarães. Residencia á rua da Imperatriz n. 49, 1.º andar.

PALACIO DE INDUSTRIA

DEPOSITO DE ROUPA FRANCEZA

45 RUA DO BARAÕ DA VICTORIA 45

A SABER.

Croazés de panno fino preto.
Fraks de dito dito.
Ditos de casemira de cores.
Ditos de dita pretos.
Ditos de alpaca pretos.
Paletots de casemira de côres (saccos).
Ditos de alpaca, pretos (saccos).
Sobretudos claros com golas de velludo.
Ditos escuros.
Coletes de casemira de côres e pretos.
Calças ditas ditas.

Um immenso sortimento de roupas para meninos, mandadas fabricar especialmente pelos ultimos figurinos de Paris.

Ha vantagem ás pessoas que precisarem de fornecerem-se de roupas, virem a este estabelecimento, tendo em vista a grande economia nos preços e livrarem-se da massada e dos incommodos.

Qualidade superior.

PREÇOS FIXOS.

CABELLEIREIRO FRANCEZ

LUIZ CHANTIN

A' rua da Imperatriz n. 39, primeiro andar.

Preços de trabalho.

Penteados de coks de qualquer gosto.	1$000
Idem de um par de cachos	400
Concertos de cokes antigos, para ultima moda	4$000
Penteados de senhoras, dentro da cidade	2$000
Idem para noiva	5$000
Idem no estabelecimento	1$000

Salão para tingir cabello e barba.
Encarrega-se tambem de fazer cabelleiras e chinós para homem e senhora, com toda perfeição.
Salão para barba e cabello.
Primeiro andar, rua da Imperatriz n. 39, primeiro andar.

REVOLUÇÃO

Disse Victor Hugo, que dos choques [illegible] nascem as grandes idéas: disto persuadido o photographo Menna da Costa, tem decidido fazer grande revolução photographica, da qual resultará beneficio ao publico. E' neste proposito que tem resolvido tirar os mais finos retratos a 3$000 e 4$000 a duzia!!!

.... E gema quem gemer, e quebre quem quebrar.... é isto que elle quer, para gozar tambem do beneficio da —Revolução.

Approveitem, que então os preços serão outros.

Rua da Imperatriz n. 48, primeiro andar.

300$000

ATTENÇÃO

Escravo fugido

No dia 4 do corrente mez fugio, no porto da Bahia, de bordo do vapor [illegible], o escravo Romualdo, que seguia para o Rio de Janeiro, de propriedade de [illegible] José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra de 25 de maio de 1860 a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr acabrunhada, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço a especie de um lobinho, pronuncia compassada; conservando-se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem da idade 30 a 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de José a Antonia, escravos de Manoel Salvador, do lugar de Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural, onde exercia o officio de ferreiro. Sahio desta cidade e vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preto, chapéo Chile, levou um bahuzinho de couro com bastante roupa branca, assim como consta que no acto do embarque aqui um preto foi a bordo e entregou-lhe a quantia de 600$000 a mandado de uma amasia de nome Romana. E' provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade em algum dos vapores da companhia Bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias: roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos senhores capitães de campo, ou a qualquer outra pessoa que delle tiverem conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor, no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

ORA AHI ESTA'

Porque
Todos devem ler,
Mesmo sem querer
Antes de saberem,
(Depois deste lerem)
O que vou dizer,
Com muito prazer
Da—Quaresma
E da—Barriga.
Barriga! tu és da vida
A mais ridente verdade,
E' mesmo uma divindade
Idolatrada e querida
Quando estás cheia, bem cheia,
Es sublime e eloquente,
Quando vasia, és terrivel,
Mais terrivel que a serpente!

Tratemos agora da quaresma, esta filha querida da religião. Segundo a opinião de um sabio e bugento philosopho, estampada algures, e a santa quaresma, (além do mais que deixamos no tinteiro ou pendente do bico de nossa penna enferrujada) uma especie de eclypse, que apparece todos os annos, triste e sombria, lançando sobre a lundia barriga da humanidade gastronomica, a escura e pesada sombra das abstinencias; e que sendo temida, não pelo que possa fazer, mas pelo que é impossivel que faça, promette cravar no coração de quem quer que não cumpra os preceitos do seu codigo (que aqui para nós deve ser reformado) o cadente e aguçado tridente das penas eternas!

Isto posto, diremos mais que, sendo assim, nenhum catholico orthodoxo deve deixar de seguir o que mandam os inspirados agentes do Padre Eterno; e pelo que recommendamos instantimente aos habitantes desta cidade e seus arrabaldes, o bem sortido—armazem do Nunes—á rua de Santo Amaro n. 2, junto da machambomba, aberto ha pouco á concurrencia publica, como o que se acha em melhores condições de bem satisfazer a todos, não só porque quer adquerir freguezia, como por ter um grande e variadissimo sortimento, que se recommenda pela frescura e boa qualidade do seus generos. Não fica aqui.

O Nunes, querendo facilitar a todos, os meios mais commodos de poderem realisar os preceitos da religião, com utilidade e economia, acaba de fazer de um armazem um importante deposito de peixes das melhores qualidades, tanto seccos, como salgados, e em latas, distinguindo-se como especialidade—*as bicudas, os charéos pretos, as carapitangas e as siobas*, e bem assim, um grande sortimento de vinhos finos, além dos doces, queijos, licores, conservas, acipipes, e tudo mais que alguem desejar e que na occasião tenha. Portanto, o Nunes, pede a todos para visitarem o seu armazem, attendendo, não só ao exposto, como á seguinte verdade:

A má alimentação
Sempre faz indigestão,
Em quanto que a fina e pura
Da força, vida e gordura.

De crochet.

Talhes de chochét para camisa de senhora a 3$. Só quem recebeu foi a Magnolia á rua Duque de Caxias n. 45.

Calçado estrangeiro

Haverá quem ignore, que a Botina Maravilhosa á rua do Imperador n. 46, está repleta de bom e fresco calçado? por certo ninguem!

Não se enganem

Quereis comprar uma botina, ou sapato do bem conhecido Mellié? dirigi-vos á Botina Maravilhosa.

Quereis encontrar o que ha de mais elegante em sapatinhos para vosso querido filho, ou esposa? procurai na Botina Maravilhosa, á rua do Imperador n. 46.

Precisais d'um chiquito, ou sapatinho de boa qualidade para o vosso tenro filhinho? encontrareis na Botina Maravilhosa.

A fama que goza este estabelecimento é tão bem merecida, que elle se orgulha em dizer.

Aquelles que pretenderem (especialmente o sexo amavel) calçar o que ha de melhor e mais chique do mundo das modas, devem dirigir-se á Botina Maravilhosa, onde sem medo de errar, poderão encontrar o que ha de bom neste sentido, e que mais? é na Botina Maravilhosa, rua do Imperador n. 46.

Não se enganem.

Engenho Soledade

Arrenda-se o engenho Soledade, da comarca de Camaragibe, provincia das Alagoas. E' muito bom d'agua, [illegible] e com excellentes terras, podendo safrejar 4,000 pães annualmente. Arrenda-se igualmente de porteiras fechadas, com [illegible] escravos sadios e aptos para o trabalho, 20 bois mansos e 10 animaes cavalares, entre os quaes 7 burros. Tambem se faz negocio por venda: a tratar nesta cidade, praça do Corpo Santo n. 17, 1º andar.

Ao publico

Para quem quizer principiar, traspassa-se, sem luvas ou por preço commodo, a bem afreguezada loja de fazendas, do caes Vinte Dous de Novembro, outr'ora Passeio Publico, n. 5[illegible], com armação de amarello e poucas fazendas: a tratar na mesma.

Attenção.

Traspassa-se os annos no engenho Supitanga, na freguezia de Ipojuca, perto da estação de Olinda, é muito bom d'agua, de terras, e construido ha pouco tempo: quem pretende-lo, dirija-se á rua do Rangel n. 60, 2º andar, a entender-se com o Sr. commendador Luiz José Pereira Simões, ou no mesmo engenho, com o abaixo assignado.

Pedro Gonçalves da Rocha.

Roubo

Roubou-se hontem pelas 3 ou 4 horas da tarde o sobrado da rua do Rangel n. 3, pertencente a Francisco Pires & C., para o que entraram de lapios pela varanda e lhe carregaram 1 relogio e 1 cadeia de ouro de lei, diversos objectos de ouro, e juntamente as chaves do cofre e da carteira; calculou-se o roubo [illegible] de algum desses objectos, será recompensado.

MOFINA

E' pedra que não joga.
Agua mole em pedra dura,
Tanto dá até que fura.

(Mas esta é de bronze, que se não tem furado nem se estanhado.)

[illegible] Vieira de Mello, [illegible] desta provincia, o [illegible] de Caxias n. 36, a [illegible] S. se comprometteu a [illegible] chamada deste jornal em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, que passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; por este motivo, pois, é de novo chamado para o dito fim, pois deve-se S. S. lembrar que este negocio é de mais de oito annos e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

O DR. MADURO

Operador e parteiro

Mudou-se para a rua da Imperatriz n. 4, segundo andar, onde pode ser procurado a qualquer hora, com exclusão das 11 horas da manhã ás 3 da tarde que o encontrarão no hospital Pedro II.

PARIS

Grand hotel Franklin & do Brasil

Casa brasileira e portugueza
Proprietario Guigou
19—RUE BUFFAULT—19
Faubourg Montmart

Fazendas avariadas

O barateiro, confronte ao arco de Santo Antonio, tendo comprado grande porção de fazendas avariadas, algodão, madapolão e chita, e querendo acabar, resolve não fazer questão de preço, pelo que convida á pechincha antes que se acabe; ao barato! ao barato!!! São de convidar os preços.
Agostinho Ferreira da Silva Leal & C.

AVISO.

Miguel Rodrigues, solicitador de causas nos auditorios de primeira instancia do districto da relação, offerece seus serviços pela contagem, segundo o novissimo regimento de custas: póde ser procurado na casa das audiencias, ou á rua dos Guararapes n. 98.

Attenção

O dono do hotel del Universo, rua do Commercio n. 2, não podendo continuar com o seu estabelecimento, em vista do seu [illegible] estado de saúde, declara á venda do dito estabelecimento, a quem melhores vantagens offerecer. No mesmo estabelecimento encontrará com quem tratar.

Na Torre

Aluga-se o sitio em que residio o Sr. Eduardo de Oliveira, tendo optima casa de residencia e outras accommodações para grande familia, além de banhos no rio: trata-se com o Dr. Witruvio.

Attenção.

Rua da Roda, sobrado n. 48, fornece-se comedorias para fóra, por commodos preços.

ATTENÇAÕ

Felix Pereira da Silva, estabelecido com loja de fazendas á rua da Imperatriz n. 60, denominada loja do Pavão, roga a todos os seus devedores o favor de virem saldar seus debitos até o dia 30 do corrente, em razão de estar em liquidação, e aquelles que o não fizerem terão o desgosto de verem seus nomes publicados nos jornaes desta cidade, ou terão de serem chamados a juizo.

Muita attenção

Manoel Francisco Carneiro avisa a seus devedores que está legalmente na posse de seu estabelecimento de fazendas, á rua do Livramento n. 10, pelo que pede aos mesmos senhores que venham saldar seus debitos com toda a brevidade, por quanto o mesmo necessita tambem satisfazer seus compromissos com promptidão.

Ganhar dinheiro é muito bom

PARA ISSO CONVEM EMPREGAR OS MEIOS
[illegible]
Velhas, moças, meninas e meninos
IDE
Ao Campos da Confeitaria
A' rua do Imperador n. 24.
Elle tem o seguinte:
Amendoas superiores e inferiores.
Estalos infalliveis.
Papeis com estalos.
Papeis de cores.

N. B. — Dar-se-ha de graça, os versos para as sortes, a quem comprar todos os accessorios para a fabricação das mesmas.

Para evitar juizos temerarios

Antonio Moreira Reis fechou a sua taverna á rua de Domingos Theotonio n. 49, não para prejudicar seus credores, porque felizmente os não tem, mas sim pela crise com que os commerciantes desta provincia estão lutando, e cada vez mais sobrecarregados de impostos, a Illma. camara exigindo novos pesos e medidas, embora do mesmo systema, porém de outro modello, e todas estas despezas reunidas ao custeio do estabelecimento, o mesquinho lucro [illegible] que se vende, não é equivalente.

Aproveita a occasião para agradecer a todos com quem teve transacções desde 1836, época do principio de sua carreira commercial, [illegible] que sempre lhe confiaram suas mercadorias, [illegible] bem lhes pagasse sempre integralmente; e se houver alguem que se julgue seu credor, apresente sua conta legal, que será pago incontinente.

Massa de Monteiro & Cruz

Os administradores desta massa pagam o primeiro e unico dividendo: na rua do Marquez de Olinda n. [illegible].

Arrenda-se o engenho Ponderaca, bom de agua, com terrenos para quatro a cinco mil pães de assucar, distante da estação de Una [illegible]: a tratar na rua do Imperador n. 50, [illegible] andar.

— Precisa-se de um bom alfaiate de concertos: no palacio de Industria, rua do Barão da Victoria n. 45.

O tempo aproxima-se

Santo Antonio, S. João, S. Pedro

O artista Lino Joaquim de Sant'Anna tem a honra [illegible] uma grande exposição de fogos para as noites de Santo Antonio, S. João e S. Pedro, na bem conceituada loja de miudezas denominada (Camponeza) á rua do Marcilio Dias n. 82. A garantia que sempre affirma aos seus freguezes, tem demonstrado a qualidade e perfeição com que fabrica os fogos destinados para as referidas noites, sendo de varias qualidades, e mais barato do que em outra qualquer parte.

Pergunta-se

Quem é o proprietario do engenho Boacica, que annunciou no *Diario* de hoje, animaes de roda para vender, visto como aquelle engenho pertence a diversos herdeiros?
Um dos consenhores do dito engenho.

RESPOSTA

Peço a este pequenino consenhor que declare se alguma cousa tem, ou direito com os animaes annunciados.

Ama para cozinhar.

Precisa-se de uma [illegible] na rua da Imperatriz.

Dá-se de graça

Na confeitaria do Campos dá-se de graça os versos para sortes a quem comprar alli as amendoas, papeis e estalos, do que tem um variadissimo sortimento. Isto só e somente na confeitaria do Campos
24 — Imperador — 24

AMAS

Na rua do Capibaribe n. 40, precisa-se de duas amas, sendo uma para comprar e cozinhar, e outra para engommar.

Ama de leite

Na rua dos Ossos n. 22, precisa-se de uma ama de leite com urgencia.

Aluga-se

dous escravos: a tratar na rua do Marquez do Herval n. 2.

CASA DO OURO

Aos 3:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 40, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 400$000 em um quarto de n. 2167, a sorte de 200$ em um quarto de n. 608, e um meio de n. 3538 com a sorte de 100$, além de outras sortes menores de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (187ª), convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir no seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 2ª parte das loterias a beneficio da casa dos expostos, que se extrahirá no dia 24 do mez corrente.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
De 100$000 para cima.	
Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

João Joaquim da Costa Leite

CASA DA FORTUNA.

AOS 3:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23, e casas do costume

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 2991 com 3:000$000, um quarto n. 974 com 900$000, um quarto n. 2167 com 400$, dous quartos n. 608 com 200$, um meio n. 3538 com 100$, um meio n. 2278 com 100$000, e outras sortes de 40$ e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (187ª), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 2ª parte das loterias a beneficio da casa dos expostos (188ª), que se extrahirá na quarta-feira 24 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$ para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

Fugio

do engenho S. João, do Cabo, o escravo caboclo, por nome Casimiro, com os signaes seguintes: estatura regular, cheio do corpo, beiços grossos, falto de dentes na frente, cabellos estirados, testa curta, olhos pequenos, e de caracter alegre; levou roupa branca, suja, assim como roupa de fabrica numerada, as camisas sobre o peito esquerdo e as calças sobre a perna esquerda com o n. 13; tive informações do dito escravo em Una, que acompanhava um piano que seguia para Papacaça: pede-se pois ás autoridades competentes, assim como aos senhores capitães de campo, queiram apprehende-lo e remette-lo ao dito engenho, que serão generosamente recompensados.

AVISO

Uma senhora da Suissa Franceza, tendo já passado alguns annos no Brasil como professora em uma casa particular, deseja fazer um novo contrato com alguma casa brasileira ou estrangeira. Ella é seria e capaz, para dar instrucção primaria da lingua franceza, ensinar tambem as primeiras noções da lingua portugueza e de musica. Ella póde tambem ser aproveitada como professora de musica n'um collegio de meninas: para mais amplas informações, quem precisar, pode dirigir-se ao Sr. Othenin Girard, gerente da casa de Meepon & C.

JOSE FUGIO

Em dias de fevereiro do corrente anno, desappareceu do engenho Tapugi de Cima, o escravo José, tendo os seguintes signaes: cabra, de alta estatura, falta de dentes na frente, a ponta do dedo pollegar da mão esquerda aparada, marcas de talhos em uma mão em cima da munheca e outro em um lado do queixo, cujo escravo foi visto nos arrabaldes de Santo Antão, desconfiando-se ter seguido para o Brejo da Madre de Deus, de onde veio; roga-se a todas as autoridades e capitães de campo, queiram apprehender dito escravo e leva-lo no Recife á rua de Pedro Affonso n. 23, ou no engenho Tapugi de Baixo, na freguezia do Cabo, que serão recompensados.

Os devedores

da massa fallida de Francisco Guimarães & C. são convidados pela ultima vez a satisfazerem os seus debitos, na rua larga do Rosario n. 26, loja, ao administrador Manoel José da Costa Pereira.

SITIO

Aluga-se um sitio na Capunga, á rua das Pernambucanas n. 56: a tratar na rua Primeiro de Março n. 16, primeiro andar.

Transferencia

Ficam ainda transferidas as acções entre-amigos de um annel de brilhante, grande, para a loteria da provincia que correr no principio de junho proximo futuro, por faltar receber a maior parte do valor das acções, e tambem ter-se ainda de distribuir mais algumas.

Attenção.

As acções entre-amigos sobre um sitio em Beberibe, perto da estação do Fundão, que devia correr com a terceira loteria deste mez, fica transferida impreterivelmente para a segunda que correr no mez de junho proximo futuro. Recife, 21 de maio de 1876.

Moleque

Na rua Formosa n. 8, precisa-se para o serviço de copeiro um de 9 a 12 annos de idade.

Aluga-se

machinas para costura [illegible]: a tratar na rua Nova n. 28, loja de Soares Leite Irmãos

Nova agencia de moveis

Neste novo estabelecimento, á rua do Barão da Victoria n. 56, compram-se pianos e moveis novos e usados.

AMA

Com urgencia

Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar: na rua do Marquez de Olinda n. 54, primeiro andar.

3:000$000

Dá-se 3:000$ sob hypotheca em predio: na rua de Hortas n. 86.

Hurrh!

Hurrh!!

Attenção: acaba de chegar do estrangeiro para o muito afamado armazem do Campos, á rua do Imperador n. 28, os saborosos e apreciados presuntos de York, para fiambres, de 6 a 12 libras; e igualmente: chá verde mindinho, requintado, e como ainda não veio a este mercado; dito preto idem idem; queijos londrinos muito bons e frescaes; arroz pilado superior; (novidade no mercado) linguas inglezas, promptas; (petisco altamente apreciado) fiambres em latas, cousa especial e que rivalisa com os que são aqui preparados; e finalmente muitos outros generos, dignos dos mais apurados paladares de que possa dispôr a gastronomia pernambucana, como:
Vinhos!
Licores!
Cervejas!
Doces!
Conservas!
Acipipes!

A' elles

A' elles

Escravo fugido

No dia 5 do corrente mez fugio da Casa Forte o escravo Eustaquio, pertencente a Francisca José Alves Guimarães, que o houve por compra feita a Victorino José de Souza, morador nesta cidade, pertencendo antes ao senhor do engenho Minas-novas, [illegible] e bem assim ao Sr. Joaquim Carneiro Rodrigues Campello, do engenho S. Salvador, villa do Cabo; cujo escravo tem os signaes seguintes: estatura baixa, 50 annos de idade, porém robusto, espadnado, testa escalvejada, tem falta de dentes na frente e marcas de bexigas bem salientes, é muito regrista e costuma mudar o nome para Henrique, e diz ser crioulo, sendo elle de nação Angola, levou 1 calça de casemira, 2 de algodão de listras, 1 camisa do mesmo algodão, 1 blusa com calça do mesmo algodão de listras. Suppõe-se andar elle nesta cidade: quem o apprehender ou der noticia exacta, dirija-se á casa de seu senhor, ou na loja do Passo, rua Primeiro de Março n. 7 A, que se gratificará.

Perda

No dia 16 do corrente, da rua da Aurora á rua Formosa, perdeu-se um peito de camisa com tiras bordadas e rendas, 6 a 8 varas de bico, tudo alinhavado em papel do *Diario*; mais uma peça de renda com 4 varas, um penteador de madapolão com rendas, tendo as iniciaes L. A. D., tudo embrulhado em um *Diario*. Pede-se á pessoa que achou tal embrulho, de mandar ou levar á rua da Aurora n. 65, que além de gratificar-se, se ficará assás agradecido, por serem taes objectos confiados em relações de familias.

Monteiro

Aluga-se a casa terrea, ponto alto, portão de ferro ao lado, com sahida para o rio, ao entrar na povoação, defronte da casa de residencia do Sr. capitão Lins: a tratar na rua Duque de Caxias numero 70.

Saque perdido

Desencaminhou-se do poder do abaixo assignado um saque de José Joaquim da Silva, da cidade de Marbim, da provincia de Sergipe, de 300$, contra os Srs. José Salgado Zenha & C., do Rio de Janeiro, á ordem do Sr. Manoel Lopes Angelo, daquella cidade; e pelo mesmo endossado simplesmente com sua firma, e mandado em pagamento ao abaixo assignado, para aqui o negociar. Roga-se, pois, á qualquer pessoa que o tiver achado, o obsequio de restitui-lo ao abaixo assignado, á rua da Madre de Deus n. 4, pedindo-se ao mesmo tempo que pessoa alguma faça negocio com dito saque, visto que o mesmo só de direito pertence ao abaixo assignado, que com documentos, somente está autorisado a negocia-lo; e quando por qualquer circumstancia seja negociado, não será pago no Rio de Janeiro, visto que os sacados já estão telegraphicamente prevenidos. Recife, 19 de março de 1876.—Manoel Duarte de Figueiredo.

Tito, fugio

No dia 18 do corrente desappareceu o escravo acima, com os signaes seguintes: idade de 40 e tantos annos, baixo e secco, pés grandes e grossos, tendo cicatrizes nas pernas, olhos grandes e uma pequena barba no queixo. Levou camisa de algodãozinho, calça de casemira preta e uma bolsa de couro, preto, a tiracolo. Quem o pegar e entregal-o á rua larga do Rosario n. 34 (botica), será gratificado.

Boa acquisição

Aluga-se a quem comprar a armação e pertenças para taverna, a casa terrea com sotão, á rua de Hortas n. 4: a tratar na thesouraria das loterias.

Ao commercio.

Os abaixo assignados declaram ao publico e ao respeitavel corpo do commercio que teem justo e contratado com os Srs. Moura & C. a casa de molhados sita á rua do Coronel Suassuna n. 15, livre e desembaraçada de qualquer onus; quem se julgar credor apresente-se no prazo de 3 dias, a contar desta data em diante, sob pena de nullidade. Recife, 23 de maio de 1876.
J. Luiz da Silva & C.

Cozinheiro.

Precisa-se de um cozinheiro: na rua de Maria e Barros n. 1.

Vende-se

uma boa armação de taverna, na rua do Brum n. 39, defronte da companhia de bonds, propria para um principiante, garantindo-se a chave da casa por seis annos, pouco mais ou menos, e a maior parte da freguezia que tinha a dita casa: para ver, na mesma, e tratar na casa junto n. 41.

Captivar os forros.

Dizem que o Sr. Antonio José Ricardo de Farias quer vender a escrava Maria, pertencente ao subdito portuguez José Ricardo de Farias, e que hoje se acha em seu poder, viemos por meio deste pedir e prevenir ao publico e especialmente a quem ella fôr offerecida que não faça transacção alguma com o Sr. Farias sobre a dita escrava, pois que ella é forra, apezar de não ter ainda a carta de liberdade, mas nós e grande numero de visinhos estamos promptos a jurar o ter ouvido elle José Ricardo de Farias senhor que foi della e hoje fallecido, dizer que lhe ia passar a carta de liberdade e que ella por morte delle ficava forra e que não teria de servir a outro senhor e o Sr. Farias deveria ser o primeiro a fazer a vontade do fallecido seu mano, já que Deos não lhe deu tempo para elle fazer o que pretendia, mas já que o Sr. Farias não lhe faz a vontade vamos nós ver se lhe podemos fazer.
Recife, 22 de maio de 1876.
Alguns visinhos.

Por 25$

aluga-se uma escrava que sabe bem cozinhar e engommar: a tratar na rua larga do Rosario numero 34.

COMPRAS

— Compra-se um moleque de 18 annos de idade, bonita figura, côr preta e robusto, e se tiver principio de cozinheiro melhor será: a tratar no largo do Corpo Santo n. 19, escriptorio.

— Compra-se uma taverna nos arrabaldes desta cidade, com tanto que seja bem collocada: quem quizer dirija-se á rua do Marquez do Herval, outr'ora Concordia, n. 158.

VENDAS.

E elle e só elle o unico vinho virgem

Que pela segunda vez tem apparecido neste mercado.

Este vinho tem as propriedades seguintes: na sua naturalidade primitiva é de um sabor agradavel ao paladar, misturando-se-lhe mais ou menos quantidade d'agua adquire-se os melhores vinhos-Bordeaux.

Isto se se encontra á venda na casa do Campos á rua do Imperador n. 28, creio que este vinho já deve estar conhecido por aquelles que o apreciaram na primeira vez que veio á este mercado, porém como não fosse eu o que recebi a primeira remessa é por isso que faço o segunte annuncio, porque do contrario julgava-me superabundante, em vista dos muitos vinhos que existem muito aquem de tão boa pinga.

A dinheiro 500 rs. a garrafa sem casco.

Colla da Bahia da fabrica Camacho

Teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltão & Filho, no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5

Propriedade Burarema

Vende-se a propriedade de terras denominada Burarema, na comarca do Bonito, á margem meridional do rio Serinhaem, a partir da confluencia do riacho Bonito, grande, com dito rio, que foi fazenda de algodão do fallecido senador José Carlos Mairink da Silva Ferrão. Esta propriedade tem uma legoa em quadro, como consta da sua demarcação julgada por sentença pelo juiz das Sesmarias, a 20 de junho de 1820, na villa de Santo Antão, escrivão Manoel de Luna Freire: quem a quizer comprar, dirija-se á Antonio Pires Ferreira, nesta cidade do Recife, rua do Barão de S. Borja n. 63

Lãzinhas escocezas a 120 rs. o covado

NA FRAGATA AMAZONAS
Rua do Duque de Caxias n. 47.

Popelinas modernas

A caba de chegar um grande e bonito sortimento de popelinas, o que havia de mais moderno em Paris, pelos preços seguintes:
Popelinas de linho a 280 e 320 rs. o covado.
Ditas de seda a 640, 700 e 800 rs. o covado.
NA FRAGATA AMAZONAS
Rua do Duque de Caxias n. 47.

Charutos

do fabricante José Furtado de Simas, de diversas qualidades: teem para vender por junto ou a retalho. em seu armazem da rua do Commercio n. 0, Beltrão Oliveira & C.

Queios do Seridó

muito frescos, vende-se em porção: na rua do Marquez de Olinda n. 39.

Elle como queima!

O BARATEIRO

Confronte ao arco de Santo Antonio

Lãzinhas de bons gostos para 120 e 160 rs. o covado.
Popelinas de linho e seda para 500, 600, 700 e 800 rs. o covado, fazenda que vale 1$800.
Popelinas de seda, qualidade e gosto o melhor que tem vindo, para 1$600 e 1$800.
Baptistas de côres, gostos muito modernos, para 300, 320, 360 e 400 rs.
Mariposa brancas e abertas para 400 e 440 rs, em qualquer parte sempre custa 500 rs.
Mariposa, côres fixas, padrões de gosto, e custa 400 rs. o covado !!!
Cretone inglez para camisa a 320 e 360 rs. o covado.
Cretone inglez, côres e padrões de gosto, a 320, 360, 400 e 440 rs.
Cretones allemães, gostos muito lindos e côres escuras a 400 e 440 rs.
Linho para vestido, de todos os gostos e côres a 300, 320 e 360 rs.
Chitas de panno hespanhol a 300 rs.
Granadinas com listras assetinadas, fazenda superior, a 500 rs.
Córtes de cretone, ultima moda, a 8$! Note-se com 20 covados.
Selecia com 27 varas, com 4 1/2 palmos de largura, a 24$ e 25$ a peça.
Mantas para gravatas, de seda, bons gostos, a 1$ e 1$200.
Meias de côres para homem a 7$ a duzia, é barato.
Camisas de meia a 10$, 12, 14, 16 e 18$ a duzia.
Ceroulas de linho e algodão a 20$ e 30$ a duzia são de boa qualidade!
Brim branco exposição, fazenda superior, a 2$ a vara.
Casemiras de todos os gostos e côres a 3$ e 3$500 o covado.
Toalhas felpudas a 6$ e 6$500 a duzia, sempre custaram 8$.
Redes, temos as melhores, tanto de côres como brancas, para diversos preços.
Além dos artigos que fazemos menção, temos grande sortimento de fazendas de todas as qualidades, tanto para o mato como para a praça, e que vendemos por menos de 20 0/0 do que em outra qualquer parte!
Rua Primeiro de Março n. 1, outr'ora Crespo
Augusto Ferreira da Silva Leal & C.

GRADES americanas para lavoura.
MACHINAS a vapor.
MACHINAS de descaroçar algodão.
PESOS e medidas do systema novo.
PRENSAS de copiar papel.
SOFA'S de ferro para jardim: vendem-se em casa de Hawkes & C., rua do Bom Jesus n. 4.

Batata superior
Vende-se a 1$000 a giga: á rua do Amorim n. 35.

Cintos de metal

a Magnolia á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu os modernos cintos de metal branco e está vendendo por 3$500!! a elles que estão se acabando

Vende-se

a taverna bem afreguezada da rua do Marquez do Herval n. 141: a tratar na mesma.

— Vende-se uma casa meia-agua, no becco do Falcão n. 4: a tratar no largo do Terço n. 34.

SEDAS PRETAS

Para a quaresma

Na loja dos arcos de Gurgel do Amaral & C.
á rua 1.º de Março, antiga do Crespo
n. 20 A.

Acabamos de receber pelo ultimo paquete da Europa, um importantissimo sortimento de grosdenaples e gorgorões pretos para vestidos, tudo de superiores qualidades; assim como, véos e mantilhas de fio de seda, tudo do ultimo gosto.

Preços sem competencia

Rua 1.º de Março, antiga do Crespo
n. 20 A, esquina.

A FRAGATA AMAZONAS

Rua Duque de Caxias n. 47

Não tem rival em vender barato!

Popelinas de linho e seda, superiores, a 640 rs. o covado.
Ditas de seda pura com listras e quadros, a 1$600 o covado.
Grosdenaples pretos para vestidos, muito largos, a 1$000, 1$200 e 1$800 o covado.
Vestidos de blond para noiva, ricamente enfeitados, a 20$ e 25$.
Ditos de gaza do mais apurado gosto, para dita, a 20$000.
Vestuarios muito modernos, para meninos, a 4$ e 5$.
Saias brancas bordadas, a 4$.
Leques de madreperola de diversas qualidades e preços.
Tapetes de todos os tamanhos, por preços que admiram!
Cambraia branca, Victoria, fina, 3$500, 4$000 e 4$800 a peça.
Dita transparente, boa qualidade, a 3$500, 4$000 e 5$000 a peça.
Espartilhos a 3$ um.
Ditos superiores, a 4$000.
Chales de merinó de cores, a 2$, 3$ e 4$.
Ditos de casemira de quadros, a 3$000.
Cortes de casemira para calça a 4$.
Madapolões finos, a 3$800, 4$000, 4$500 e 5$000 a peça.
Chitas claras e escuras, bonitos padrões, a 240 e 280 rs. o covado.
Ditas percales, muito finas, a 320 rs. o covado.
Lenços de linho já abainhados, a 3$ a duzia.
Meias inglezas, sem costura, para homem, a 6$ a duzia.
Colchas de crochet, que valem 25$, por 10$. E' barato!
Cobertores brancos, a 1$ um.
Camisas inglezas, de linho, a 28$ a duzia.
Ditas bordadas, a 26$ a duzia.
Grosdenaples de cores, para vestidos, a 1$000 o covado.
Colchas adamascadas, brancas, com barra de côr, a 3$000 uma.

SO' NA
Loja de Marques & Pereira.

LIQUIDAÇÃO DE FAZENDAS

NA LOJA DO

PAVAO

N. 60 — Rua da Imperatriz — N. 60

Felix Pereira da Silva

Tendo de liquidar o seu estabelecimento, convida ao respeitavel publico e os seus freguezes a virem sortir-se de fazendas baratissimas, as quaes vendem só com o fim de liquidar e apurar dinheiro.

A saber:

MADAPOLÕES.
Peças de madapolão inglez, fazenda larga, de muito boa qualidade, a 4$, 4$500 e 5$.
Ditas de madapolão francez de muito boa qualidade, a 4$500 e 5$.
Ditas de dito enfestado, com 12 jardas, a 3$.
Ditas de algodãozinho, muito encorpado, a 4$, 4$500 e 4$800.
Algodãozinho americano, muito encorpado, com duas larguras, para lençol de um só panno, a 1$ a vara.
Dito dito, trançado, com a mesma largura, a vara a 1$280.
Bramante de algodão, com quatro larguras, para lençol, vara a 1$600 e 1$800.
Dito de linho com a mesma largura, vara a 2$400 e 2$800.

CAMBRAIAS.
Cambraia Victoria, a 3$200, 3$500 e 4$000 a peça.
Dita dita, muito fina, a 5$ e 6$ a peça.
Dita transparente, a 4$, 4$500 e 6$ a peça.
Dita suissa, finissima, fazenda que vai 12$000, em liquidação 7$000.
Dita branca, bordada, com 8 1/2 varas, a 4$ e 5$000 o corte.
Dita dita, aberta, com lavores miudinhos, a 4$, 5$ e 6$000.
Dita franceza, muito fina, com lindas côres e padrões miudinhos, a 500 rs. a vara, ou 300 rs. o covado.
Dita de diversos padrões, 200 rs. o covado.
Cortinados bordados para camas e janellas, sendo fazenda de muito gosto, a 6$000, 7$000 e 8$, o par.
Colchas de damasco, para cama, a 12$.
Panno de crochet, grandes e pequenos, para cadeiras e cobrir presentes, por varios preços, segundo o tamanho.

ENTREMEIOS.
Grande sortimento de tiras bordadas e entremeios, por preço muito baratissimo.
Filó de linho bordado, a 500 rs. a vara.

PARA VESTIDOS.
Bareges transparentes, com bonitas cores, a 400 rs. o covado.
Lãzinhas de quadrinhos e listras, fazenda muito bonita, a 200 e 240 rs. o covado.
Popelinas de linho com quadrinhos e listras, a 400 rs. o covado.
Ditas de linho e seda, fazenda muito moderna, a 560 rs. o covado.
Ditas muito finas, com listras assetinadas, a 1$600 o covado.
Ditas brancas, para vestidos de noiva, a 1$600 e 1$800 rs. o covado.
Mariposas brancas e de cores, com quadros e abertas, a 640 rs. o covado.
Setim branco e de cores, fazenda muito encorpada a 1$600 rs. o covado.
Grosdenaple preto, a 800, 1$000 e 1$200 o covado.
Lenços brancos, abainhados, a 2$000 e 2$500 a duzia.
Ditos de ditos, de linho, abainhados, a 3$000 a duzia.
Ditos chinezes, a 2$ e 2$800 a duzia.
Cortes de bareges transparentes, com 15 covados, pelo baratissimo preço de 1$600 rs.

PARA LUTO.
No mesmo estabelecimento encontra-se um completo sortimento de fazendas pretas, proprias para luto.
Assim como, um completo sortimento de roupas e fazendas grossas, para escravos.

Cobertores de algodão, a 1$200.
Ditos de lã, fazenda muito fina.
Este estabelecimento está constantemente aberto das 6 horas da manhã até ás 9 da noite, e destas fazendas dão-se amostras, deixando ficar penhor.
Corpinhos de cambraia, enfeitados, proprios para senhoras, a 2$ cada um.
Cortes de vestidos modernos de percales, com lindos enfeites e os competentes botões, vindo cada um em seu cartão, com figurino, a 8$000.

CHALES.
Chales de lã com listras e quadros, fazenda muito encorpada, a 1$600, 2$ e 2$500, até 6$.
Ditos de merinó, sendo muito bonitos, a 3$500 e 4$000.
Ditos de dito de uma só côr, a 2$.
Ditos de Moçambique, fazenda de gosto, a 3$.

CHITAS.
Chitas claras e escuras, de 200 rs. até 320 rs. o covado.
Metins escuros, para vestidos, fazenda muito encorpada, a 320 rs. o covado.
Chitas para cobertas, com differentes gostos, de 280 a 400 rs. o covado.
Ditas para cobertas, de ganga encarnada, adamascada, sendo muito encorpada, a 400 rs. o covado.

PARA HOMENS.
Cortes de casemiras escuras, muito encorpada, propria para o inverno, a 4$.
Ditos de ditas claras e escuras, fazenda muito fina, a 4$500, 5$, 6$ e 7$.
Casemiras em peças, proprias para calças, paletots e coletes, sendo fazenda muito fina, com os padrões claros e escuros, a 4$ o covado.
Ditas de cordão, padrões escuros, proprias para roupas de inverno, sendo de duas larguras, a 2$450 o covado.
Panno preto fino, de 2$500 até 6$ o covado.
Dito azul muito fino, proprio para farda a 5$ o covado.
Casemiras preta, sedan, fazenda muito fina, de 2$ até 4$ o covado.

ROUPAS FEITAS.
Calças de brim pardo e de cores, de 1$000 a 4$000.
Ditas de dito branco, de todas as qualidades.
Ditas de casemiras de cores e preta, de 5$ até 9$000.
Paletots de casemira preta e de cores, sendo de todos os feitios, por preço muito barato.
Sobrecasaco de panno preto, para diversos preços.

CAMISAS.
Camisas brancas, francezas e inglezas, de 2$ até 4$500 cada uma, em duzia faz-se differença para menos.
Ceroulas francezas de algodão e de linho a 1$500 e 2$500 cada uma.
Gravatas de todos os modelos, tanto de seda como de gasia, de 320 a 640 rs. cada uma.
Meias cruas, para homem, tendo de todas as qualidades, sendo de 2$500 até 6$ a duzia.
Collarinhos de todos os feitios e qualidades.

CALÇADOS.
Botinas para Sra., fazenda inteiramente nova, que se vende em qualquer parte a 6$ e 7$.
Ditas em liquidação, sendo enfeitadas a 5$000 o par.
Ditas sem enfeites a 4$ o par.
Focos de couro branco, com biqueiras de metal, obra de muita dura, para meninos, de varios tamanhos, a 1$800 o par.

A PROSPERIDADE

A' rua da Imperatriz n. 32

tendo de mudar a casa, faz liquidação de todas as fazendas nella existentes, por todo o preço.
Vende-se desde já a armação e utensilios, garantindo-se a casa ao comprador,
Não se enganem.—E' na BANDEIRA AZUL E BRANCA.
A' rua da Imperatriz n. 32.

Emplasto contra o enjôo

Experimentado com magnifico resultado, de modo que pessoas que sempre enjoaram, nenhum incommodo sentiram depois de seu uso: vende-se na pharmacia Central, rua do Imperador n. 38.

VENDE-SE

uma das melhores tavernas, na rua Direita dos Afogados n. 29: a tratar na mesma.

Fabrica Todos os Santos, do Illm. Sr. commendador Barrozo.

Panno finno e de algodão desta acreditada fabrica, teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5.

Vende-se

o deposito da rua do Visconde de Goyanna, antiga do Mondego, bem afreguezada, tanto para a terra como para o mato; vende-se em virtude de seu dono não poder administrar dous estabelecimentos e por falta de saúde: a tratar na padaria da rua do Visconde de Goyanna n. 27.

Vinho de Bordéos

de muito boa qualidade, em barris de cerca de 150 garrafas: vende-se no armazem de Herman Lundgren, rua do Commercio n. 4.

Vende-se

muito barato e com prejuiso uma casa pequena e nova, na rua do Lima, ha necessidade: a tratar na mesma rua n. 36.

FUNDIÇÃO DE FERRO

rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao mercado
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para evapors.
Bombas de ferro, de repucho.
Grades de diversas qualidades.
Forma para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para jardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra de machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar estas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104
FUNDIÇÃO DE CARDOSO & IRMÃO.

Mendes Guimarães & Irmãos

N. 72. — Rua da Imperatriz — N. 72.

Vende fazendas muito baratas.

A SABER:

Lãzinhas a 120 rs.
Vende-se lãzinhas de cores para vestidos, a 120, 140 e 160 rs. o covado.
Chitas largas a 240 rs.
Vende-se chitas francesas, largas, a 240, 280 e 320 rs. o covado.
Cassas de cores a 280 rs.
Vende-se cassas francezas, finas, de cores, a 280 e 320 rs. o covado.
Brim de cor a 280 rs.
Vende-se brim de côr para calças, a 280 e 320 rs. o covado.
Cobertores de pello a 1$200.
Vende-se cobertores de pello, a 1$200 cada um.
Cobertas de chita a 1$600.
Vende-se cobertas feitas, de chita, a 1$600, 2$ e 2$500.
Cobertores de lã a 2$.
Vende-se cobertores de lã, escuros e brancos, a 2$ e 2$500.
Brim pardo fino a 500 rs.
Vende-se brim pardo, liso, fino, para calças e Elliots, a 500 rs. o covado.
Tapetes a 4$.
Vende-se tapetes para salas, a 4$000, 5$000 e 6$000.
Cortinados a 6$.
Vende-se cortinados bordados, a 6$ o par.
Cambraia Victoria a 2$500.
Vende-se peças de cambraia Victoria, para vestidos, a 3$000, 4$, e 5$ a peça.
Alpacas de cores a 400 rs.
Vende-se alpacas de cores para vestidos, a 400, 500 e 600 rs. o covado.
Lãzinha lisa a 400 rs.
Vende-se lãzinha lisa, de todas as cores, a 400 rs. o covado.
Cortes de casemiras a 4$500.
Vende-se cortes de casemira de cores para calça, a 4$500, 5$000 e 6$.
Cortes de brim pardo a 1$600
Vende-se cortes de brim pardo, para calça, a 1$600 e 1$800.

Peças de algodão a 3$500.
Vende se peças de algodão, a 3$500, 4$000 e 5$000.
Madapolão a 3$.
Vende-se peças de madapolão enfestado, a 3$, Dito dito, melhor, a 4$500, 5$500, 6$ e 7$.
Cortes de brim a 1$.
Vende-se cortes de brim de Angola, para calça a 1$; é para liquidar.
Colchas de fustão a 3$500.
Vende-se colchas de fustão, a 3$500 cada uma.
Cortes de brim branco a 1$120.
Vende-se cortes de brim branco, com listras, a 1$120 o corte.
Brim de listra a 320.
Vende-se brim branco com listra branca, a 320 rs. o covado.
Ganga a 320 rs.
Vende-se ganga amarella, para vestidos de senhora, a 360 rs. o covado.
Cambraia transparente a 4$.
Vende-se cambraia transparente, fina, a 4$, 5$ e 6$ a peça.
Chapéos de sol a 1$400.
Vende-se chapéos de sol a 1$400, ditos de alpaca a 3$, ditos de merinó a 4$, e ditos de seda, a 5$ e 6$.
Toalhas a 700 rs.
Vende-se toalhas de linho, do Porto, a 700 rs. cada uma, e ditas felpudas, a 700 rs. cada uma.
Lenços brancos a 2$400.
Vende se lenços brancos com barras de cores, finos, a 2$400 a duzia.
Coletes de casemira a 2$.
Vende-se coletes de casemira de cores, a 2$ e 2$500.
Barege a 500 rs.
Vende-se barege preta com listras brancas, proprio para vestidos, a 500 rs. o covado.
Roupa feita em liquidação.
Vende-se ceroula de algodão a 1$, ditas francezas a 1$500 e 2$500, calças de casemira de côres a 5$, 6$ e 6$500, palitots de casemira preta, a 4$, 6$ e 8$, palitots de casemira de cores, a 3$, 6$ e 8$, ditos de alpaca de cores a 2$, ditos de alpaca preta a 3$500 e 3$, ditos de brim de cores escuras a 1$, dito pardo a 3$.

Rua da Imperatriz n. 72.

BAZAR NACIONAL

APROVEITEM

A Magnolia á rua Duque de Caxias n. 45, resolveu vender suas miudezas por preços que admira, por isso convida ao respeitavel publico a visitarem-na afim de convencer-se da verdade.
OLEO ORIZA, a 800 rs. o frasco.
AGUA FLORIDA, a 800 rs. o frasco.
OLEO philocome, de 400 a 800 rs. o frasco.
BOTÕES para punhos, de 100 rs. a 1$500 o par.
BABADINHOS e entremeios de todo preço.
FITAS de sarja, setim e velludo, por menos de metade do custo.
BICO francez a 800 rs. a peça.
RENDA franceza, a 700 rs. a peça.
COLCHETES, a 60 rs. o cartão.
CAIXINHAS de concha, a 800 rs.
ESPELHOS em cartão, de 240 a 400 rs. um.
SABONETES finos, a 200 rs.
ESSENCIA de Oriza, a 900 rs. o frasco.
CORDÃO para vestido a 20 rs. a peça.
FITA de linho, a 40 rs. a peça.
MEIAS para homens, senhoras, meninos e meninas, por preços que admira.
TAPETES avelludados, de 4$ a 8$.
PANNOS de crochet, a 1$500.
FRONHAS, a 2$ o par.
AGUA de colonia de Lubin, a 1$ o frasco.
DITA de Piver, frascos grandes a 1$200.
GRAVATAS para senhoras a 400 rs.
ESSENCIA de Lubin e Rimmel, a 1$200 o frasco!
COQUES de cabello, a 8$000.
CAIXINHAS com 4 papeis de agulhas, fundo dourado, por 80 rs.!
PUNHOS e collarinhos para senhora a 600 rs.!
QUADROS com moldura dourada a 600 rs.!
CHAPEOS de velludo para senhora, a 2$!
LEQUES a 1$.
MAÇOS com grampos, a 30 rs.
BANHA Lubin, a 1$300 o frasco.
DITA de COUDRAY, de 300 a 1$ o frasco.
AGUA de colonia, a 320 rs. o frasco!
COMESTIQUE pequeno, a 200 rs.
DITOS grandes de Piver a 500 rs.!
MALAS de couro, a 4$.
CHAPEOS de palha para meninas, a 1$!
LINHA de carretel, a 900 rs. a duzia.
LINHA de crochet, a 240 o novello.
LAMPARINAS, a 50 rs. a caixa.
BOTÕES de setim, a 400 rs. a duzia.
E muitos outros artigos que a Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, está liquidando por menos da metade de seu valor.

Vende-se

a casa de sobrado de dous andares e armazem, sita na rua de Pedro Affonso, em bom estado e com bastantes commodos, do lado do mar, n. 40: a tratar com o Dr. Alcoforado, no seu escriptorio, á rua do Crespo, ou com Candido Alcoforado, no largo do Pelourinho n. 3, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

— Vende se garrotes tourinos, de boa raça, e um novilho grande, vindos de Lisboa: na rua dos Guararapes, em Fóra de Portas n. 14.

TASSO

Armazem de farinha de trigo

Na praça circular do caes do Apollo.
Abi vende-se:

O
O O
O O O

Verdadeiro aço de Milão.

CARROS de mão para limpeza de estradas e jardins.
MILHO novo em saccos grandes.
AZULEJOS grandes e pequenos.
AGUA MINERAL de Friederikshall, verdadeiro especifico para molestia de estomago e intestinos.
CADEIRAS de ferro, assento de palhinha.
CIMENTO PORTLAND verdadeiro.
FARELLO de Lisboa.
GRADES de ferro, para hortas e chiqueiros.
OLEO DE RICINO superior, em latas de 30 libras.
PORTAS de pinho, americanas.
PORTEIRAS de ferro.
RHUM de Jamaica, em caixas de uma duzia.
SABÃO americano de azeite doce, para lavagem de sedas e roupas finas, limpeza do corpo para não offender a pelle.
TIJOLOS de marmore, de 8 pollegadas, de 10 á de 12.
DITOS de barro fino, francezes, sextuplos, optimos para ladrilho de pavimentos terreos e cozinhas dos sobrados, por serem muito leves.
VINHO de Marsalla, em caixas de duzia.
DITO de Xeres em ditas.

CAIXAS

DE

FOGOS CHINEZES

PARA SALÃO.

Sortidas de todas as qualidade e por preço muito barato vende o

SOUZA

NA

Rua do Barão da Victoria atigua rua Nova n. 61.

Loja de ferragens, junto a ponte da Boa-Vista. Vale á pena, não só para os particulares como para negocio.

SÓ O 59 SÓ

Quem duvida? ninguem.

Admira...

Grande sortimento de lãs de quadros, 800 mil covados para se escolher, a 400 rs. o dito!
Alsaciana de cores com listras assetinadas, fazenda fina, a 320 rs. o covado.
Baptistas brasileiras, finissimas, a 280 rs. o dito.
Mariposas superiores, lindos padrões, a 440 rs. o dito.
Chitas escuras, finissimas a 260 rs. o dito.
Ditas claras, cores fixas, a 240 rs. o dito.
Popelinas de cores com listrinhas de seda, a 360 rs. o dito.
Ditas de todas as qualidades e preços.
Alpaca branca, fina, propria para casamento, a 320 rs. o dito.
Linhos de côres, lisos e de quadros, a 320 e 400 rs. o dito.
Lãs com listras e quadros, de seda, a 240, 320 e 500 rs. o dito.
Ditas finissimas, seda pura, a 640 rs. o dito.
Cambraia transparente, fina, a 3$500 a peça.
Idem Victoria, superior, a 4$000 a dita.
Cortes de linho bordado, muito ricos, a 13$.
Idem de cretones, Pekins, em lindos cartões, com figurinos, a 6$, 8$, 10 e 12$: são cortes de muito mais valor.
Chapéos de sol, inglezes, paragon, a 5$500.
Ricas toalhas de labyrintho, proprias para baptisados, a 50$, já se venderam por 100$, e somos os unicos que recebemos este artigo.
Camisas inglezas, muito finas, a 34$ a duzia.
Um cartão com punhos e collarinhos para senhoras, por 3$000.
Peças de esguião fino, a 3$500, 10 ja
Superior bramante de algodão a 1$[illegible] a vara.
Idem de linho muito encorpado, a 2$[illegible]0 a dita.
Brim branco de linho, n. 5, a 1$500 a vara.
Dito pardo claro, a 360 rs. o covado.
Duzias de guardanapos, a 2$500.
Ditas de toalhas alcochoadas, a 4$500.
Ditas de lenços abainhados em caixinhas, com figurino, a 2$ e 3$!
Gorgorão muito largo, preto, a 2$800 o covado!
Madapolões superiores e muito largo, a 4$ e 4$500.
Algodões encorpados, a 3$ e 3$200.
Cachinés de crochet a 500 e 700 rs. um.
Cortinados bordados, a 5$ o par.
Cortes de casemiras finas, a 4$800.
Chales de gase de 5$000 por 1$000; é pechincha.
Grande deposito de fazendas de todas as qualidades, que se vende por preços resumidos.
59—Rua Duque de Caxias—59
Por baixo do salão do Jayme, loja de Carneiro da Cunha & C.

Attenção

O n. 20!!!

Da rua do Crespo

Os proprietarios deste antigo e bem conhecido estabelecimento, teem a honra de participar aos seus freguezes e ás Exmas. familias que tendo no mesmo estabelecimento um grande deposito de fazendas de todas as qualidades, em razão da grande crise que atravessam, resolveram não pôr duvida em liquidal-as por qualquer preço, para que as convidam a fazerem uma visita a este estabelecimento, afim de sortirem se do bom e BARATO.

O n. 20

Ricos punhos e collarinhos de linho com um friso para senhoras, a 2$000 um par.
Completo sortimento, de popelinas de linho, de algodão e de seda pura, como sejam:
Popelinas de linho a 280 rs. o covado.
Ditas de linho e seda a 500, 640 e 700 rs. o covado.
Ditas de seda, lindos gostos de quadros e de todas as cores a 800 rs. o covado.
Ditas de seda pura a 1$200 o covado.
Saias brancas, com pregas, para senhoras, a 2$ uma, é pechincha.
Alpacas de cores, lindos gostos a 360 rs. o covado.
Peças de lãzinhas escocezas com 36 e 38 covados, por 4$000, é pechincha.
Peças de chita tambem com 38 e 40 covados, por 5$000.
Completo sortimento de chitas de 200, 240 e 280 réis o covado.
Baptistas miudinhas a 280 rs. o covado.
Camisas francezas bordadas para homem a 28$ a duzia.
Ditas a 36$, superior qualidade.
Cobertores de lã, duas vistas, de 2$800 e 3$500 um.
Guardanapos de linho, a 3$000 e 3$500 a duzia.
Grosdenaples preto a 1$ o covado.
Lenços brancos, abainhados, a 1$800 a duzia.
Ditos em caixinhas, de linho, a 3$000
Algodão branco de 3$200, 3$500 e 4$000 a peça.
Madapolão de todas as qualidades, de 3$500, 4$, 4$500 e 5$ a peça.
Dito francez, muito superior, de 5$, 5$500 e 6$ a peça.
Linhos pardos, todas as cores a 300 rs. o covado.
Cambraia transparente, para 3$000 a peça.
Espartilhos muito bons.
Setim macao, todas as cores.
Cretones inglezes.
Indianas, completo sortimento a 200 rs. o covado.
E outras muitas fazendas que com effeito liquidamos sem limites; aproveitem que a occasião é bôa para os apreciadores do bom e barato.
O N. 20!
A' rua do Crespo, loja das tres portas, antiga do Guilherme.

Para os foguetéiros

Salitre em barris de 4 arrobas, enxofre em caixas de 4 arrobas: na rua do Amorim n. 37.

Archotes

Na rua do Amorim n. 37.

Para vestidos

Esguião francez a 600 rs. o covado

Fazenda especial para vestidos de senhora e roupa de meninos: na loja da America, á rua do Cabugá n. 16.

De setim a 1$

Mantas para gravata

São de gosto e ha sortimento: na loja da America, á rua do Cabuga n. 40.

Queijos londrinos

frescos e de superior qualidade: teem para vender Beltrão, Oliveira & C., em seu armazem á rua do Commercio n. 5.

Cubas

Vende se cubas proprias para depositos de distillações de engenhos: na fabrica de vinagre, á rua Imperial.

Fogos de salaõ

Japonezes

Um elegante cartão contendo variedades de fogos, relampagos, espigas, sapos, volcanos, serpentes, chafarizes, etc., etc.
Cartão maior 40$000
Dito menor 25$000
Na rua do Amorim n. 37.

VENDE-SE

uma casa na villa de Barreiros, á rua do Commercio, por preço modico: a tratar com Tasso Irmãos & Companhia.

INDUSTRIA E ARTES

MEIO DE MANTER AS CORREIAS NAS ROLDANAS

O *Jornal do Instituto Franklin*, propõe uma disposição nova para manter as correias nas roldanas, e affirma que essa disposição é efficaz e de natureza a permittir o emprego de rebordos pouco salientes, no entanto que impede que a correia monte sobre elles.

Essa dispposição consiste em não ajustar rebordo e a caiba da roldana mediante uma moldura circular, como se faz ordinariamente, mas pelo contrario, em cavar ligeiramente este angolo, dando ao rêgo, que assim se faz, uma forma bastante evasada, e bem assim em engrossar o rebordo cerca do meio de sua altura, do modo a dar-lhe uma forma abahulada.

Deste modo a correia não pode deixar de se apoiar de encontro ao abahulamento, e consequentemente não tem mais tendencia a trepar sobre o rebordo como acontece com as disposições communs.

AGGLOMERADO DIXOU

O Sr. Dixou utilisa pela seguinte forma o pó e os pedacinhos de carvão betuminoso ou outro qualquer, o pó de coke, a turba, e toda e qualquer materia carbonisada, reduzida á forma de pequenos grãos.

Para esse fim, compõe o Sr. Dixou, uma mistura de destrina, brêo, alcool amylico (azeite de batatas), e aluminato de soda, em proporções convenientes.

A destrina é a materia aglutinosa, o brêo não serve senão para tornar o producto hydrofugo. O alcool anylico assegura a combustão completa e util das partes vaporosas do agglomerado, no entanto que o aluminato de soda facilita sua carbonisação.

A densidade dos agglomerados é um pouco superior á do carvão, e esses productos são densos, duros, de uma cohesão perfeita, hydrofugos,, e não se desagreggam quando conservados.

Elles queimam com uma chamma brilhante e comparativamente sem fumaça.

Suas principaes qualidades são : ausencia de materias estranha e de impurezas, bem como de enxofre ; pequena producção de cinzas ; economia de 20 °/o sobre o carvão sob o ponto de vista do armazenamento.

O emprego da destrina, do alcool anylico e do aluminato de soda parece-nos que deve augmentar o preço do producto ; mas é difficil precisar qualquer cousa, uma vez que ignoramos a formula da mistura, que se conserva em segredo.

CHIMICA INDUSTRIAL.

Os Srs. Lachanal e Mermet inventaram um tubo espectroscopico proprio para a analyse qualitativa dos compostos soluveis dos metaes.

Esse tubo, fechado por um lado, tem 11 centimetros de comprimento e 1 1/2 centimetro de diametro, e do lado fechado é atravessado por um electrodio de platina, o qual é envolvido e protegido por um pequeno tubo capillar, de um centimetro de altura, fixado no fundo do tubo. A parte superior do tubo espectroscopico é tampado por uma rolha de cortiça, furada no centro, e por cujo furo passa um outro tubo capillar, contendo um fio de platina, que chega até pequena distancia do electrodio inferior.

Para fazer funccionar o apparelho, deita-se no tubo espectroscopico uma pequena porção da solução que se quer examinar, tendo o cuidado de não banhar o electrodio inferior, mas apenas o pequeno tubo que o acompanha, até metade de sua altura.

A capilaridade neste caso determina a ascenção do liquido até a porta do electrodio, e ahi forma o mesmo liquido uma gotta immovel, que se illumina quando faz-se passar uma corrente de inducção pelos fios de platina.

A observação pode durar assim um tempo bastante longo sem intermitencia, o que permitte ver e desenhar o espectro com a maior facilidade. A scentelha é fixa durante o tempo da observação, e o instrumento nada deixa a receiar acerca de projecções corrosivas. A substancia examinada pode ser recolhida em sua integra, e pode se preparar e conservar uma serie de tubos espectrocopicos, contendo soluçõds dos diversos corpos, e por meio dos quaes pode-se fazer a comparação rapida dos espectros dos differentes metaes.

PROCESSO PARA ENDURECER O ZINCO.

Este processo, devido aos Srs. Boignol, Farjor e Delpierre, consiste simplesmente em deitar no metal em fusão, antes de leval-o aos moldes, uma porção de sal-amoniaco, porção que deve variar de 100 a 200 grammas por kilogramma de zinco, segundo o grão de dureza que se quer dar ao metal.

Assim preparado, o zinco pode ser trabalhado ao torno e á lima, e pode substituir economicamente o bronze em grande numero de applicações.

CHIMICA INDUSTRIAL.

Acção dos saes mineraes sobre a crystalisação do assucar e determinação de seu coefficiente

Nota de M. P. Lagrange.

Tentei chegar ao conhecimento do seguinte facto : se todos os saes que acompanham os assucares eram igualmente capazes de produzir melasço, em que medida o eram, e qual o coefficiente de cada um delles.

A compra dos assucares brutos, é baseada, como é sabido, na avaliação do assucar crystalisavel e dos saes, aos quaes se dá indistinctamente o coefficiente 5.

Theoricamente este coefficiente só seria exacto se os differentes saes fossem igualmente productores de melaço ; mas o de que se trata é de saber se, sob o ponto de vista pratico, houve razão para considerar-se pesado esse coefficiente.

As experiencias foram executadas na refinaria do Sr. Guillon nas condições da pratica industrial.

Operei com 10 dspecies de saes, escolhidos entre aquelles que ordinariamente se encontram nos assucares brutos.

Fiz dissolver pesos iguaes desses saes, tendo em consideração sua agua de crystalisação.

As soluções salinas, reduzidas ao mesmo volume, foram introduzidas em dez crystalisadores, no entanto que um outro (o undecimo) continha um volume d'agua igual ao das soluções salinas.

Por outro lado, fiz cozinhar na rede, no vacuo, 2,000 litros de xarope ; dos quaes cada crystalisador recebeu 100 grammas da massa cozinhada.

Depois da crystalisação, durante o mesmo lapso de tempo e nas mesmas condições de temperatura, mandei passar na turbina os diversos productos, e feito o assucar foi elle pesado.

O seguinte quadro indica, á vista de cada sal, o resultado da massa cozinhada e o coefficiente salino. Eu tinha empregado para cada 100 kilogrammas da massa cozinhada, 2 kilogrammas de sal anhydro :

Xarope normal de chlorureto de sodium	54 por °/o.	
» » chlorureto de calcium	53 »	0,50
» » » potassium	48 »	3,00
» sulfato de soda	50 »	2,00
» » » de potassa	47 »	5,50
» » chlorureto de soda	47 »	3,50
» » » de potassa	47 »	3,50
» » azotado de potassa	43 »	5,50
» » » de soda	41 »	6,50
» » phosphato de soda	44 »	5,00

Nstes resultados permittem que, ao contrario da opinião até agora adoptada, se conclua que, entre os diversos saes contidos nos assucares, os chloruretos são os que menos melaço produzem, sendo que o chlorureto de sodium particularmente nenhum produz.

Depois dos chloruretos, os saes que tem menores coefficientes são os sulphatos e os carbonatos.

Em fim os azotatos de potassa e de soda, são os que exercem acção mais prejudicial sobre a crystalisação do assucar.

Se, nos assucares brutos, só existissem chloruretos e sulphatos, o coefficiente 5 seria muito elevado ; mas entretanto taes saes apenas na proporção de 3/10 nesse coefficiente, segue-se que os restantes 7/10 são quasi exclusivamente formados pelo salitre e pelo nitrato de soda, cujos coefficientes são 3,50 e 6,50.

Dá-se, pois, entre esses differentes saes uma compensação ; de sorte que o coefficiente 5, que serve actualmente para acombra dos assucares, não é elevado, e deve ser mantido.

(Traduzido dos *Annales du Genie Civil.*)

VARIA

COURAÇADO INFLEXIBEL.—Foi lançado á agua este navio couraçado inglez, de que já n'outra occasião demos larga noticia.

A ceremonia do baptismo e do lançamento no mar, que se lhe seguio, presidio a princeza Luiza, marqueza de Lorne. Assistiram o duque de Edimburgo, os lords do almirantado, a maior parte dos membros do parlamento e um grande numero de espectadores.

O navio correu perfeitamente na carreira e entrou na agua sem o mais pequeno accidente desfavoravel. Foi a propria princeza que, por meio de um apparelho electrico, poz o navio em movimento, apparelho que servio tambem para a quebra da garrafa na ceremonia do baptismo.

O *Inflexible* fica sendo o mais poderoso navio couraçado da marinha ingleza, artilhado, como deve ser, com as peças de 81 toneladas, ultimamente fabricadas.

O *Inflexible* entra em uma doca para ser concluido e deve estar prompto em março do proximo anno.

HISTORIA TRISTE.—Um despacho de Kansas City, no Missouri, diz que a Sra. George Holtan, que habitava perto de Wamega, sahio na segunda-feira á tarde com os seus dous filhos, durante a tempestade de neve para ir visitar uma amiga, cuja residencia distava um quarto de milha pouco mais ou menos.

A marcha foi retardada pelos turbulhões de neve, e sobreveio á noite, extraviaram-se e vaguearam na planicie até que ficaram de todo extenuados.

No dia seguinte, os cadaveres, gelados e meio sepultados na neve foram encontrados á uns vinte passos da casa onde tinham tenção de ir. A mãi estava completamente nua, por se haver despido para com os vestidos embrulhar os filhos.

O CRESO AMERICANO.—Os jornaes extrangeiros disseram ha dias, por assim o lerem nas folhas americanas que o Sr. Alexandre Stewart legava á cidade de Nova-York o palacio de marmore em que elle habitava n'aquella cidade, com a magnifica galeria de quadros que alli estavam expostos

As ultimas noticias dos Estados-Unidos não fallam em semelhante legado. E' á viuva, dizem, que elle deixa a sua immensa fortuna, avaliada, como se tinha noticiado, em 80 milhões de dollars. Não se distrahirá mais de um milhão de dollars que elle deixa ao seu procurador e conselheiro, Sr. Hilton, além de um certo numero de pequenos legados destinados a alguns amigos e criados.

Em uma carta escripta á sua mulher, carta que lhe foi encontrada entre os papeis, exprime a intenção que tem de fazer doações a diversos estabelecimentos de beneficencia. Mas, no caso em que elle morresse sem ter podido realisar aquella idéa, recommenda á viuva que se entenda, para executa-la, com o dito Sr. Hilton que está tambem encarregado de regular as contas e pôr em ordem os papeis do finado.

A MULHER POR VICTOR HUGO.—Como o telegrapho nol-o annunciou, o grande Victor Hugo pronunciou algumas palavras á beira da sepultura da esposa de Luiz Blanc. Do seu discurso tomamos os seguintes periodos.

« O homem esforça se, inventa cria, semeia e colhe, destroe e construe, pensa, combate, contempla ; a mulher ama. E que faz ella com o seu amor ? Faz a força do homem.

« O trabalhador precisa de uma vida acompanhada.

« Quanto maior é o trabalhador, mais meiga deve ser a companheira.

« Mad. Luiz Blanc tinha essa meigice. Luiz Blanc é um apostolo da idéa ; é o philosopho no qual ha um tribuno. é o grande orador, é o grande cidadão, é o homem honrado belligerante, é o historiador que rasga no passado o sulco do futuro.

« D'ahi uma vida cheia de insultos e de tormentos. Quando Luiz Blanc, na sua luta pelo justo e pela verdade, exposto a todos os rancores e a todos os ultrages, empregara bem o seu brioso trabalho de espirito combatente, voltava-se para aquella humilde e nobre mulher e repousava no seu sorriso della (sensação).

« Ah ! morreu !

« Veneremos a mulher. Santifiquemo-la. Glorifiquemo-la. A mulher é a humanidade vista pelo seu lado tranquillo ; a mulher é o lar, é a casa, é o centro dos pensamentos serenos. E' o terno conselho de uma voz innocente no meio de tudo o que exalta, nos ira e nos arrasta.

« Muitas vezes em torno de nós tudo são inimigos ; a mulher é a amiga. Protejamo-la. Demos-lhe o que é devido.

« Consignemos-lhe na lei, o logar que ella tem no direito. Honremos, cidadãos, essa mãi, essa irmã, essa esposa.

« A mulher contém o problema social e o mysterio humano. Parece a grande fraqueza, e a grande força.

« O homem, em quem se apoia um povo, necessita de se apoiar em uma mulher. E no dia em que ella nos falta, faltanos tudo. Somos nós que morremos, é ella que vive. A sua recordação apossa-se de nós. E quando estamos diante do seu tumulo, parece-nos que vemos a nossa alma descer á elle, e a della sahir. (Viva commoção.) »

ENTRE NAMORADOS.—Ao anoitecer, conta o *Constitutionnel* de Paris, na rua François Miron, travou-se uma polemica violenta, em um quarto do quinto andar, entre Julieta R... e Edmond C. Julieta, que era muito ciumenta e que concebera suspeitas ácerca do seu Romeu Edemond, pedio-lhe explicação e pouco satisfeita com as respostas guaguejadas, atirou á cara do infiel com uma boa dose de acido sulfurico.

Quasi logo, desesperada pelo que tinha feito, a desgraçada abrio a janella e precipitou-se para o pateo, onde cahio em cima do porteiro que naquella occasião estava cavaqueando com uma rapariga de quinze annos. Estes dous ficaram gravemente feridos na cabeça e no pescoço.

Quanto á Julieta bateu em seguida no solo, e fracturou uma perna e um braço.

PROCESSO CURIOSO.—Está affecto ao tribunal superior de justiça de Londres um processo curioso.

A associação dos advogados, conhecida pelo nome de *Gray's Inn*, intentou uma acção contra o Dr. Kenealy, membro da camara dos communs, e defensor do pretendente Tichborne, pedindo que o demandado seja judicialmente expulso do gabinete que occupa no edificio de *Gray's Inn*, onde faz escriptorio.

O Dr. Kenealy era membro da associação desde 1847, mas foi della excluido ultimamente por causa da defeza do pretendente Tichborne.

O demandado não só contesta energicamente a acção, mas não se conforma com a decisão da associação, porque não faltou aos seus deveres como associado, e por isso entende poder usar de todos os direitos e vantagens inherentes ao titulo de advogado, e reclama 25,000 libras pelos prejuizos que a associação lhe causou.

PESCA DE DINHEIRO.—Em um dos onibus que fazem carreira entre Passy e a Bolsa entrou uma senhora elegantemente vestida. Pouco depois um sujeito de certa idade veio tomar lugar ao lado della. Abrio o porte-monnaie para pagar ao conductor.

« Deixou cahir dinheiro, lhe disse amavelmente a sua vizinha, indicando-lhe uma moeda branca que estava no fundo da carruagem. »

O sujeito confunde-se em agradecimentos, apanha o dinheiro, mette-o no porte-monnaie que guarda na algibeira.

D'alli á pouco o sugeito julga sentir um ligeiro puxão naquella algibeira. Leva a mão exactamente no momento em que o port-monnaie ia a sahir, attrahido suavemente pela amavel visinha.

Como se póde adivinhar, a senhora foi conduzida perante o commissario de policia, e então descobrio-se a artimanha imaginada por esta engenhosa ladra.

A moeda tinha um buraquinho imperceptivel, atravéz do qual passava um fio de seda, quasi invisivel. Encerrada no porte-monnaie, a moeda de prata communicava pelo fio com a mão da escamoteadora, que deste modo pescava nas algibeiras dos palvos.

N magistrado, fazendo no entanto a devida justiça ao engenhoso processo mandou recolher a inventora á prisão.

PARA A EXPOSIÇÃO.—Apenas o governo francez publicou o decreto dispondo que se celebre uma exposição universal em Paris em 1878, brotaram logo bastantes projectos de espectaculos e festas para a dita época.

Entre os espectaculos que se projectam para a exposição universal de Paris em 1878, conta-se o de construir um theatro internacional universal, capaz de conter 4:000 espectadores e que terá a forma de circo. Formar-se-hão oito companhias de actores dos principaes theatros da Europa, para darem funcções por hora durante todo o dia, desde que se abra a exposição até que se feche.

Cada representação será executada por uma companhia differente e ante um publico distincto.

D'este modo os que visitem a exposição poderão assistir a uma opera italiana, cantada por italianos, a uma comedia franceza, á audição de uma obra musical austriaca, ao baile africano ou a scenas de costumes inglezes, russos ou suecos, e como cada funcção só durará uma hora, poderão visitar no mesmo dia uma parte da exposição e assistir a varias funcções dramaticas, representadas por artistas de todas as partes do mundo.

RESTOS HUMANOS.—Nas excavações que se estão fazendo nas ruinas da abbadia de Newgaten, Inglaterra : encontrou-se um ataúde de pedra que continha restos humanos.

Ao lado do ataúde estavam duas lapides, uma com a cruz de Malta esculpida e a outra com a cruz latina.

Continuam as excavações. Espera-se que serão descobertas muitas e notaveis reliquias, que demonstrarão o antigo esplendor da abbadia.

ANDARILHO AMERICANO.—Weston está ha algum tempo em Inglaterra, onde se entrega a exercicios pedestres que promovem grande curiosidade, posto até agora haja perdido as suas apostas mais importantes.

Sabbado, no entanto, teve em Nottingham um resultado notavel.

Weston apostara em como andava cincoenta e cinco milhas, pouco mais de dezoito leguas, em doze horas sem descansar. Depois de ter percorrido cincoenta e uma milhas andou meia milha para traz, em seguida continuou regularmente a sua marcha, que executou em onze horas e vinte e tres minutos, sem haver parado um só instante.

AS MULHERES NOS ESTADOS-UNIDOS.—A primeira impressão dos estrangeiros, ao pisarem o solo americano, é um sentimento de extranheza ao vêr andar sós pelas ruas tanto as meninas como as mulheres, olhando para toda a gente e sorrindo-se com uma liberdade que a principio é qualificada de descaramento.

No entanto, é a cousa mais natural ; desde que têem uso de razão, estão acostumadas a fazel-o, e por certo honra-as muito que essa illimitada franqueza não produza resultados desagradaveis.

A lei n'aquelles paizes é tão galante que qualquer advinharia a secreta mão feminina em a redacção dos seus principios severos, que se são guardas fieis dos costumes que por muitos livres se veem frequentemente ameaçados, tambem entregam os homens atados de pés e mãos e sem defeza ante o juramento sempre acreditado de aventureiras que gozam de todos os privilegios do seu sexo.

O juramento da mulher vale em primeiro lugar o de dous homens reunidos, e a estes compete apresentar testemunhas para destruirem a accusação, porque só as mulheres são acreditadas sob palavra de honra, e geralmente as que recorrem aos tribunaes são tão generosas que se offerecem a soffrer ellas sós o peso da sua deshonra, mediante uma indemnisação avantajada que sem remedio tem a pagar o infeliz que obrou imprudentemente.

ANECDOTA CURIOSA.—A atmosphera mercantil, que por toda a parte se respira nos Estados-Unidos, produzio o seu effeito na doce companheira do homem de negocio, dando origem a um typo conhecido com o nome *business lady* que poderia traduzir-se pela a *negociante*. A *business lady* é muito mais ambiciosa, mais sagaz, mais arrojada que o homem dedicado ao commercio. A sede do ouro cega-a, o luxo deslumbra-a, a sua affeição ás pedras preciosas não tem limites.

Como prova d'isto, um correspondente dá a seguinte anecdota :

« Ha quatro mezes um redactor do *New-York Herald*, não tendo sem duvida nada que dizer aos seus leitores, escreveu um extenso artigo ponderando as immensas, riquezas de um brasileiro, a quem chamou Souza Cabral, e fel-o proprietario de minas de diamantes.

« Não contente o jornalista com ter inventado o personagem, accrescentou que o Sr. Souza, posto que velho, tencionanava casar-se com uma senhora americana, pois o ralava a idéa de não ter um herdeiro da sua fortuna fabulosa. A peta do jornalista surtio effeito.

« Ultimamente, o director de correios de Washington recebeu de um collega do Rio de Janeiro um pacote do peso de 17 libras que continha 645 cartas dirigidas de todas as cidades dos Estados-Unidos ao Sr. Souza Cabral, cartas que aquelle funccionario devolvia por não se encontrar a pessoa indicada no sobrescripto. As 645 cartas, encerrando cada uma um retrato de mulher, eram escriptas por outras tantas pretendentes á mão do Sr. Souza.

ESTATISTICA.—A associação dos livreiros allemães publicou a estatistica annual dos productos da livraria no imperio allemão durante o anno findo.

Em 1875 publicaram-se na Allemanha 12:516 obras novas, contra 12:070 publicadas em 1874.

N'este numero figuram 1:328 livros de pedagogia, 1:177 de jurisprudencia, politica e estatistica, 1:084 de theologia, 1:051 de bellas letras, 691 de medicina e arte veterinaria, 576 de commercio e industria, 478 de bellas artes, 394 de machinas, caminhos de férros, minas e construcções, 316 de arte militar, 530 de geographia, e viagens (incluindo 216 mappas geographicos) 200 de mathematica, etc.

FESTA MAÇONICA.—Uma das festas mais curiosas da exposição da Philadelphia será a reunião solemne da grande ordem dos franc-maçons, que conta nos Estados-Unidos milhares de membros. Os cavalleiros do templo são convocados para se reunirem a 30 de maio no templo maçonico da capital de Massachusets.

N'este sentido foram já dirigidas cartas de convite a todos os commandatarios do mundo, escepto aos da França. A causa d'esta exclusão nasce de os templarios francezes terem reconhecido uma loja illegalmente constituida em Nova Orleans.

O PRIMEIRO PALACIO DE CRYSTAL.—Pelo anno de 1850, um viajante inglez trouxe para Londres uma especie de lyrio que havia descoberto na Africa Central e que baptisou com o nome de *Victoria regina*.

Esta flor media um numero incalculavel de metros de diametro, e cada uma das suas folhas tinha tal grossura e solidez que meia duzia de *gentlemen* podiam sentar-se em cima d'ella sem a dobrarem.

Foi dada de presente ao duque de Northumberland, que possue em Chatsworth a mais soberba estufa do mundo.

No entanto a estufa do duque era insufficiente para aclimatar o arbusto africano.

O duque, muito descontente com o caso, pedio conselho a Mr. Paxton, director dos seus jardins.

Este habil architecto reflexionou, e em oito dias inventou uma estufa com cupula, composta de ferro e vidro, esbelta, graciosa, aerea, como uma gigantesca bolha de sabão.

Alojou se alli a *Victoria regina*, que se achou installada como o monarcha de uma magica, em um palacio de crystal.

A obra de Paxton era uma maravilha.

Pouco tempo depois, lord Palmerston, viajando no caminho de ferro com Paxton, confiou-lhe os seus apuros a proposito do edificio que havia de servir para a exposição universal.

Só faltavam alguns mezes para a abertura, e ainda se não havia assentado a primeira pedra de construcção.

— Pois eu tenho o que lhe falta, exclamou Paxton illuminado por uma inspiração subita.

— Será possivel ? respondeu o primeiro ministro com incredulidade.

Sem replicar, Paxton puxou de um lapis, e á vista do seu companheiro de viagem, traçou em duas folhas da sua carteira o esboço de um immenso palacio de crystal que não era senão o desenvolvimento da estufa do duque de Northumberland.

A' medida que o esboço ia avultando, Palmerston fumava com maior distracção o seu charuto, e atirava-o meio gasto pela portinhola, exclamando :

— E' sublime, Mr. Paxton. Ha de vir já comigo ao conselho de ministros. Paxton, conduzido por lord Palmerston, desenvolveu ante o principe Alberto e os lords reunidos o seu plano que lhes arrancou um gesto unanime de admiração.

Faltavam tres mezes exactos para que o prazo findasse. Decidio-se logo que o monumento se ergueria em Hyde Park, e que Paxton, dirigiria a sua execução ; passados tres mezes, o primeiro palacio de crystal abria as suas portas aos expositores internacionaes, e o mundo inteiro acudia a admirar aquelle prodigio, cuja ventilação e proporções eram outras tantas maravilhas.

Paxton foi feito *baronet* pela rainha.

DRAMA DE FAMILIA.—Em Villefranche de Lauragnais (Alto Garone) acaba de passar-se um drama terrivel.

Havia algum tempo que Mr. Reynis, negociante muito estimado, notava a assiduidade de um seu vizinho, chamado Lapersonne, para com sua mulher. Cansado com aquelle estado de cousas, avisou o visinho de que, se tornasse a encontra-lo em sua casa, o mataria, e fez que a policia lhe prohibisse o andar a rondar pelas proximidades. Lapersonne respondeu com gracejos á intimação e até o apontou ao escarneo dos amigos.

Ha dias Mr. Reynis, ao recolher a casa encontrou de novo Lapersonne sentado ao lado de sua esposa, na cozinha, que ficava em aposento posterior.

Mr. Reynis não hesitou, e faz fogo duas vezes com o rewolver, que trazia comsigo havia algum tempo.

O segundo tiro acertou no coração de Lapersonne ; apezar do seu ferimento, o desgraçado teve força de atravessar a rua e expirou ao entrar na sua casa.

Reynis voltou em seguida a arma contra sua mulher ; mas esta fez uma trincheira com o corpo de seu filho, e o furor do marido apasiguou-se.

Mr. Reynis foi preso immediatamente.

FOLHETIM

AS AVES DE RAPINA

ROMANCE DE

HIPOLITO DE CASTILLE

PRIMEIRA PARTE

XXVIII

POLITICA MATRIMONIAL.

(Continuação do n. 117.)

E o cuidado d'aquella felicidade, tão cara para seu reposo, inspirou-lhe mil reflexões acerca do futuro.

Tanta solicitude levou-o insensivelmente a occupar-se dos sentimentos do visconde.

— Estudou-lhe bem o coração ? dizia ao velho. Está seguro do seu amor ? O casamento é uma cousa muito séria ! Uma vez effectuado, chegaria tarde o arrependimento.

— O visconde affirma que minha filha o ame.

— Tem razão ; a felicidade d'ella primeiro que tudo. Mas eu, no seu lugar, ter-me-hia assegurado do amor do visconde.

Voluntariamente, é incapaz o Sr. de Thun de fazer desgraçada uma mulher.

Diz-se, porém, que é ambicioso, e a ambição, como sabe, é paixão absorvente que nos arrasta a esquecer essa felicidade intima, que para mim vale mais do que todas as glorias do mundo.

A vida da familia parece-me a mais sabia de todas as philosophias.

O visconde com as suas brilhantes qualidades, resignar-se-ha a essa existencia suave e obscura ? Duvido.

Além d'isso, existem entre nós opiniões politicas deploraveis.

O visconde é cabeça d'uma d'essas phalanges de ideologos que querem transtornar a sociedade.

E muito receio que com as suas paixões populares acabe por dar lugar á outra nova revolução.

O senhor, que vio o 93, já sabe até onde conduzem essas palavras de liberdade e de progresso.

A juventude d'agora perdeu todo o principio religioso e politico, e lançar-se-ha inevitavelmente por esse perigoso caminho.

Estremeço ao pensar que a sua amavel filha poderia ser algum dia esposa d'um chefe revolucionario.

— E' esse o meu maior receio, respondeu o ancião. Ai ! Sir Mungo, só prevejo proximos transtornos. Os philantropos acabarão por matar a sociedade franceza.

— D'ahi, proseguio o major, o desejo de ver sua filha exagera talvez os meus receios.

O casamento póde inspirar ao visconde idéas mais sãs.

Mas vou talvez assombra-lo ! Não são as loucas idéas do visconde o que me assombra, mas sim as suas qualidades.

O visconde é uma especie de herós moderno que seduz toda a gente.

Até aquelle braço, levado por uma bala de canhão nos campos de Waterloo, quando se batia aos dezeseis annos, dá-lhe não sei que prestigio marcial que embriaga as mulheres.

A sua belleza, o seu talento, asseguram-lhe o exito em toda a parte. Todas as salas o disputam.

Falla-se d'uma ou duas victimas retiradas n'um convento, e d'um suicidio que deu o ultimo cunho ás suas victorias.

O visconde é ainda moço ; com o ardor do seu sangue, como poderia ser insensivel ?

Tambem se diz que é jogador ; mas ganha sempre.

Assim é que, seguro de obter o dinheiro facilmente, atira-o ás mãos cheias pela janella fóra. Devoraria n'um mez a fortuna de Rothscild.

Certo é que possue um coração excessivamente nobre, e que se algum dia se vir arruinado, terá pelo menos soccorrido muitos desgraçados.

— Tem uma riqueza ainda muito consideravel ! observou o Sr de Renty.

— Dez vezes mais o era ha poucos annos. Mas isso que importa ?

O visconde sempre ha de abrir caminho. Onde outros succumbem, alcança elle victoria.

O triumpho caminha com elle. Não tem agora por amante uma das mais féras virtudes do arrabalde de S. Germano, a marqueza de C..., uma mulher adoravel, que ha sete annos traz desesperados todos os galanteadores de Paris ?

A desgraçada, segundo se diz, foi ha oito dias occultar a sua vergonha e a sua felicidade n'uma casinha da Normandia, aonde o visconde vai visita-la amiudadas vezes...

Encetado esse thema, não se deteve sir Mungo.

Não achou termos bem energicos para cantar em todos os tons a felicidade, os talentos e as brilhantes qualidades do seu rival.

O Sr. de Renty euvio-o com a morte na alma.

Assim que despejou o seu sacco de perfidias, voltou-se para o Sr. de Renty.

Esperava que o ancião ia adiar aquella terrivel noite, em que a fingida Gabriella devia encontrar-se com Jeronymo, Pervinca e o visconde de Thun.

Mas não succedeu assim.

O Sr. de Renty soltou um profundo suspiro e disse :

— Então que quer, sir Mungo ! Minha filha decidirá !... Até á noite !

— Demonio ! pensou Spark á sahida. Teremos que tocar em retirada ?... Mas primeiro lutaremos como valentes !

XXIX

A ESCOLHA DE UM MARIDO.

Por volta das dez da noite encheram-se de gente as salas do palacio dos Renty.

O Sr. de Renty convidara todas as pessoas do seu conhecimento.

Se algum dos convidados ignorasse de que se tratava, adivinharia assim que visse andar de grupo em grupo o tabellião da familia, enfeitado com a sua gravata branca e ostentando um ar dos mais importantes.

O Sr. de Renty, assentado ao pé da sua pretendida filha, apresentava-a aos seus antigos conhecidos.

Jorge volteava por entre aquella multidão com a sua costumada graça.

Felippe, vestido de preto, pallido e magro como um phantasma, descrevia um circulo em torno da multidão, afastando-se da Ascalante o mais que podia, e lutando com espantoso tormento contra o desejo de a contemplar, de trocar com ella um olhar, porque, apezar de caminhar com os olhos baixos, sentia que os d'aquella mulher o devoravam e não o abandonavam um instante.

Effectivamente, a vista da Ascalante estava fixa em Felippe.

Presa na sua poltrona pelos dourados cravos da etiqueta, conservava immovel o bello corpo ; mas a alma, semelhante á uma salamandra, contorcia-se interiormente ao fogo do amor.

Não obstante a sua paixão, a corteză ostentava nos labios o sorriso que exigia aquella reunião official, e se tinha as faces pallidas, n'essa pallidez uniforme nada revelava das tempestades do coração.

A Ascalante comprehendia, durante aquella noite de crise, que a sua farça havia de acabar por uma catastrophe ; desempenhava porém o seu papel até ao fim, encerrando no seio os abalos de um riso nervoso, que aos labios lhe acudia sem cessar,

— Em todo o caso, haverá uma victima, dizia comsigo ; ou Renty ou eu !

Ainda mais se enraiveceu quando perdeu toda a esperança de ver approximar-se d'ella Felippe, que por tanto tempo se ausentara.

O triste recluso, cruel para comsigo mesmo, sumio-se entre a multidão.

O Sr. de Renty espreitava os olhares da que julgava sua filha ; n'elles desejaria encontrar a expressão de uma preferencia por algum dos rivaes.

Mas depois de relancear a vista pela sala, notou que o visconde de Thun ainda não tinha chegado.

— Ahi está o major Mungo ! disse para a Ascalante, indicando-lhe com a vista sir Mungo, que fallava com o seu amigo, o general Santa Maria.

A Ascalante fez uma leve cortezia com a cabeça ; mas não revelou nenhum sentimento favoravel ao major.

— Não é este, pensou o Sr. de Renty. O Sr. de Thun não me tinha enganado : minha filha ama-o ; esperemos.

Desde o principio da noite, o general Santa Maria e o major Mungo passeiavam fallando em voz baixa ; mas, contra o seu costume, não iam trocar apertos de mão de grupo em grupo.

Encontram-se todos os dias nos passeios publicos, nos theatros e nos salões, milhares de pessoas bem vestidas que se apressam a dar-nos a mão pelo modo mais ostensivelmente cordial.

Parece que querem comprometter-nos fazendo-se passar por amigos nossos.

Sir Mungo e o coronel Santa Maria eram d'estas pessoas.

Todavia, n'aquella noite, tão importante para elles, procuraram não se arriscar nos atalhos tortuosos da sua habitual familiaridade.

Temiam esbarrar com algum descarado, e não era occasião de se exporem as ignominias de uma derrota.

A sociedade que os rodeava parecia assombrada de os ver n'aquella veneranda sala.

Todos murmuravam ao ve-lo passar, afastando-se para não roçarem por elles.

Havia já oito dias que tinham principiado a circular uns boatos singulares com relação aos dous amigos.

Era necessario todo o isolamento em que vivia o Sr. de Renty para que esses boatos não lhe chegassem aos ouvidos.

Quanto a Jorge, seduzido pelas attenções do general, e fascinado pela insinuante amabilidade do major, não daria credito a esses commentarios infamantes, se alguem se atrevesse a revelar-lh'os.

(*Continuar-se-ha.*)

Typ. do Diario— Rua do Duque de Caxias n. 42